



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7830/2024 - Quinta-feira, 9 de Maio de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desª. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	19
SECRETARIA JUDICIÁRIA	36
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	61
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	76
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	
SECRETARIA DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	82
SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO	86
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS	92
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	93
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	158
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL	161
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 5 VARA DA FAZENDA	163
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS	164
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	165
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	167
FÓRUM DE ANANINDEUA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	168
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	169
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS	175
COMARCA DE PARAUPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS	177
COMARCA DE ITAITUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA	188
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	189
COMARCA DE SALINÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SALINÓPOLIS	191
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	192
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA	195
COMARCA DE TUCUMÃ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ	197
COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTANA DO ARAGUAIA	203
COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	205
COMARCA DE SOURE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE	206
COMARCA DE PRIMAVERA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURÚ	209
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	211
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	213

PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2024**

Institui o Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará para o período 2024 a 2026 e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus integrantes na 16ª Sessão Ordinária de 2024 do Tribunal Pleno, realizada por videoconferência, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa atribuída ao Poder Judiciário, conforme previsto no art. 99 da Constituição Federal de 1988 e no art. 148 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 20 da Constituição Estadual, especialmente os da eficiência e da impessoalidade;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará para o período 2021 a 2026, estabelecido pela Resolução nº 9, de 30 de junho de 2021, e revisado pela Resolução 2, de 1 de fevereiro de 2023, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA);

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os resultados da consulta pública de Planejamento Estratégico de Pessoas, realizada no período de 21 a 31 de agosto de 2023, a qual possibilitou que o corpo funcional do TJPA contribuísse na construção coletiva dos valores, macrodesafios e iniciativas que deverão orientar as políticas, os processos e as práticas de gestão de pessoas nas unidades administrativas e judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Pará; e

CONSIDERANDO, por fim, a decisão da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos nos autos do processo PA-PRO-2024/01333, em tramitação no sistema SIGA-DOC,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário do Estado do Pará, para o período 2024 a 2026, nos termos do Anexo Único desta Resolução e em alinhamento com o Planejamento Estratégico deste Poder.

Art. 2º A elaboração e estruturação do Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas é composta pelos seguintes elementos:

I - missão;

II - visão;

III - valores;

IV - macrodesafios;

V - indicadores;

VI - metas; e

VII - iniciativas estratégicas.

Parágrafo único. Os indicadores e metas deverão ser apresentados pela Secretaria de Gestão de Pessoas e submetidos à manifestação do Comitê Local de Gestão de Pessoas até 15 de junho de 2024, o qual deverá apresentar manifestação até o dia 30 de junho de 2024.

Art. 3º Os macrodesafios e as iniciativas estratégicas devem ser compreendidos a partir da descrição que consta nos glossários do Anexo Único desta Resolução.

Art. 4º A implementação do Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas se dará por meio do Plano Bienal de Gestão de Pessoas, instrumento de gestão estratégica que corresponde ao menor detalhamento do planejamento estratégico e deve dispor sobre ações, etapas, responsáveis, prazos e produtos.

§ 1º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, após manifestação do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, apresentar Plano de Gestão de Pessoas à Presidência do Tribunal, devidamente alinhado aos Planejamentos Estratégicos de Gestão de Pessoas e do Poder Judiciário do Estado do Pará.

§ 2º O Plano de Gestão previsto no caput deste artigo será implementado a cada gestão bienal, salvo a sua primeira edição, que se restringirá ao exercício de 2024.

Art. 5º O gerenciamento do processo de Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas competirá a Órgão Colegiado instituído pela Presidência do Tribunal de Justiça, que o presidirá ou delegará referida atribuição.

§ 1º O gerenciamento de que trata o caput deste artigo compreenderá as atividades de elaboração, desdobramento, acompanhamento, monitoramento, avaliação e reprogramação, garantido o suporte técnico necessário.

§ 2º O Colegiado será composto, no mínimo, pelos membros do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas, pelos(as) gestores(as) da Secretaria de Gestão de Pessoas e pelos(as) técnicos(as) responsáveis pelas ações previstas no Plano de Gestão.

§ 3º O Colegiado se reunirá ordinariamente a cada semestre, para fins de avaliação da estratégia, ou extraordinariamente, sempre mediante convocação formal da Presidência do Poder Judiciário.

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas, com o auxílio da Coordenadoria de Gestão Estratégica vinculada ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DEPGE), será responsável pela coordenação técnica de elaboração, acompanhamento, monitoramento e reprogramação do processo de planejamento estratégico, assim como de seus desdobramentos, em conformidade com os dados e as informações técnicas disponibilizados em sistema próprio.

Parágrafo único. Na atividade de reprogramação de que trata o caput, poderão ser realizadas alterações nos indicadores, nas metas e nas iniciativas estratégicas.

Art. 7º O Planejamento Estratégico de Gestão de Pessoas deverá acompanhar a periodicidade de 6 (seis) anos do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário.

Art. 8º O anexo único desta Resolução conterá Mapa Estratégico, Direcionadores Estratégicos, Macrodesafios, Iniciativas Estratégicas, Indicadores, Metas e os respectivos glossários.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Belém, 8 de maio de 2024.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Desembargador JOSÉ TORQUATO DE ARAÚJO DE ALENCAR

ANEXO ÚNICO

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE GESTÃO DE PESSOAS

2024-2026

1. DIRECIONADORES ESTRATÉGICOS

1.1. MISSÃO

Incluir, integrar e valorizar o corpo funcional visando à excelência das práticas de gestão de pessoas, alinhadas aos objetivos institucionais.

1.2. VISÃO

Ser reconhecida como instituição comprometida com a gestão de pessoas, com foco no respeito à dignidade humana.

1.3. VALORES

- a. Eficiência
- b. Ética
- c. Ética do cuidado
- d. Gestão participativa
- e. Humanização
- f. Inclusão da diversidade
- g. Inovação
- h. Transparência
- i. Valorização.

2. MAPA ESTRATÉGICO

?IMAGEM SUPRIMIDA POR INCOMPATIBILIDADE COM O DJE. VERSÃO ORIGINAL DISPONÍVEL NO PORTAL EXTERNO?

3. PERSPECTIVAS, MACRODESAFIOS E INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

PESSOAS

MACRODESAFIO: RECONHECER E VALORIZAR O DESEMPENHO DAS PESSOAS

Glossário: Envolve o desenvolvimento e implementação de estratégias para identificar, reconhecer e recompensar o desempenho.

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

-Aprimorar e dar transparência aos critérios e às ações de reconhecimento e valorização de pessoal

-Aprimorar a metodologia de avaliação de desempenho e prever a avaliação dos gestores

MACRODESAFIO: PROMOVER O PROTAGONISMO DAS PESSOAS NOS PROCESSOS DE TRABALHO

Glossário: Refere-se à criação de ações que promovam o protagonismo das pessoas nos processos de trabalho.

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

-Promover oficinas de trabalho entre magistrados(as) e servidores(as) de lotações distintas de todo Estado e que trabalhem com matérias semelhantes, para a manualização de rotinas de trabalho

-Criar um banco de manuais de boas práticas

-Aprimorar, divulgar e estimular o banco de talentos

MACRODESAFIO: FOMENTAR A INTERIORIZAÇÃO DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS

Glossário: Envolve garantir que as políticas e oportunidades alcancem os colaboradores lotados no interior.

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

-Levantar as necessidades organizacionais das Comarcas do Interior nos eixos de desenvolvimento, saúde e administração de pessoal

-Expandir as ações de desenvolvimento e saúde nas Comarcas do Interior

PROCESSOS INTERNOS

MACRODESAFIO: PROMOVER A INCLUSÃO E A EQUIDADE DAS PESSOAS

Glossário: Envolve a criação de um ambiente de trabalho acolhedor e respeitoso para pessoas de todas as origens, identidades e experiências. Além disso, envolve a implementação de políticas que garantam igualdade de oportunidades, respeitem as diferenças e incentivem o enriquecimento da cultura organizacional.

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

-Promover ações de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no local de trabalho

-Promover ações que sensibilizem e celebrem a diversidade e a inclusão

MACRODESAFIO: PROMOVER A SAÚDE E A QUALIDADE DE VIDA

Glossário: Refere-se à implementação de políticas e programas que contribuam para a saúde física e mental do corpo funcional.

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

-Consolidar o acompanhamento preventivo de saúde, considerando, em especial, o adoecimento físico e mental no contexto da era digital

-Revisar os critérios da lotação paradigma, como prevenção da sobrecarga de trabalho

-Aprimorar sistema de gestão de pessoas para o acompanhamento, o acolhimento e a atuação integrada no atendimento de usuários(as) afastados(as) por problemas de saúde

-Estabelecer uma política institucional de combate ao assédio moral, sexual e à discriminação

MACRODESAFIO: ASSEGURAR A EXCELÊNCIA DOS SERVIÇOS DA GESTÃO DE PESSOAS

Glossário: Conjunto de ações para modernizar e potencializar a eficiência da gestão de pessoas, por meio de sistemas integrados, capacitação e cultura inovadora.

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

-Realizar a capacitação do corpo funcional da área de gestão de pessoas

-Promover o atendimento de forma inclusiva, humanizada e igualitária dos usuários(as) da gestão de pessoas

-Promover a transformação digital da gestão de pessoas

-Melhorar a comunicação interna e externa

APRENDIZADO E CRESCIMENTO

MACRODESAFIO: FORTALECER E VALORIZAR AS COMPETÊNCIAS DOS MAGISTRADOS(AS) E DOS SERVIDORES(AS) QUE ATUAM COMO GESTORES(AS)

Glossário: Refere-se à realização de ações de capacitação de gestores(as) em liderança e condução de equipe.

INICIATIVAS ESTRATÉGICAS

-Assegurar a disponibilidade de sucessores(as) qualificados(as) em todas as unidades

-Promover trilhas de capacitação obrigatórias para os(as) gestores(as)

-Reconhecer e premiar os(as) gestores(as) pelo cumprimento das políticas e diretrizes da gestão de pessoas

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 1987/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024. *Republicada por retificação

Considerando a realização de casamento comunitário, conforme expediente TJPA-MEM-2024/23205,

AUTORIZAR os Juízes de Direito Sérgio Simão dos Santos, Ana Lúcia Bentes Lynch, Fabrisio Luis Radaelli, Leonila Maria de Melo Medeiros e Haroldo Silva Fonseca para presidirem a cerimônia do Casamento Comunitário do 1º CEJUSC de Redenção, a ser realizada no dia 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2115/2024-GP. Belém, 07 de maio de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/25006,

Art. 1º DESIGNAR o senhor MARCELO MONTEIRO DE CASTILHO, para atuação voluntária como Mediador Judicial junto ao 1º CEJUSC da Capital pelo período de 12(doze) meses, contados da data da publicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2116/2024-GP. Belém, 07 de maio de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/23363,

Art. 1º DESIGNAR, para atuação voluntária como Mediadores e Conciliadores Judiciais junto ao 1º CEJUSC da Capital, os senhores a seguir relacionados, pelo período descrito:

Mediadores/Conciliadores Judiciais	Período	Tipo de Atuação
ALEXANDER QUARESMA TSCHERTASCH	23.08.2023 a 22.08.2024	MEDIADOR JUDICIAL
DENISE MARQUES DOS SANTOS	04.10.2023 a 03.10.2024	MEDIADORA JUDICIAL
EDUARDO JUNIOR MAUES REIS	24.11.2023 a 23.11.2024	MEDIADOR JUDICIAL
MARCIA SUELY BRAGA DOS SANTOS CARDOSO	27.11.2023 a 26.11.2024	MEDIADORA JUDICIAL
MARIANA DE LOURDES FURTADO DA SILVA	25.09.2023 a 24.09.2024	MEDIADORA JUDICIAL
OTAVIO VINICIUS RODRIGUES MATHNE	21.11.2023 a 20.11.2024	MEDIADOR JUDICIAL
RUAN LEONARDO SEABRA SANTOS	16.10.2023 a 15.10.2024	MEDIADOR JUDICIAL
SARAH SHARLYNE LOURENÇO MELO	18.12.2023 a 17.12.2024	MEDIADORA JUDICIAL
SIMONE VELOSO LOPES	12.06.2023 a 11.06.2024	MEDIADORA JUDICIAL
WERBERT DA COSTA	11.12.2023 a 10.12.2024	MEDIADOR JUDICIAL

ANA BEATRIZ SILVA DA SILVA	25.09.2023 a 24.09.2024	C O N C I L I A D O R A JUDICIAL
BIANCA MALCHER DE ASSIS	06.12.2023 a 05.12.2024	C O N C I L I A D O R A JUDICIAL
BRENDHA CAROLINA PACHECO DE BRITO	14.07.2023 a 13.07.2024	C O N C I L I A D O R A JUDICIAL
DAVID BENTES SERPA	13.07.2023 a 12.07.2024	CONCILIADOR JUDICIAL
SILVIA LETICIA OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA	30.05.2023 a 29.05.2024	C O N C I L I A D O R A JUDICIAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2117/2024-GP. Belém, 07 de maio de 2024.

CONSIDERANDO os termos do art. 4º da Lei nº 13.140/2015, art. 8º, §1º, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e art. 5º, da Resolução nº 24/2018 - TJPA;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/23363,

Art. 1º DESIGNAR os(as) senhores(as) abaixo relacionados(as), para atuação como Mediadores(as) e Conciliadores(as) Judiciais junto ao 2º CEJUSC da Capital, até ulterior deliberação.

Mediador/Conciliador Judicial	Tipo de Atuação
Carlos Valério Farias Gomes	Mediador Judicial
Eliete Barbosa Albernaz	Mediadora Judicial
Elizabeth Tania de Sousa Cordeiro Rodrigues	Mediadora Judicial
Gleice dos Santos Camarão Monção	Mediadora Judicial
Izidio dos Santos Oliveira	Mediador Judicial
Maria Auxiliadora Pantoja Gonçalves	Mediadora Judicial
Thaiane Gonçalves Oliveira	Mediadora Judicial
Sandra Valéria Chucre da Silva	Mediadora Judicial
Fernando Antonio Pessoa da Silva Junior	Conciliador Judicial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2128/2024-GP. Belém, 07 de maio de 2024. *Republicada por retificação.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/24635,

DESIGNAR a servidora JOSIANE DE OLIVEIRA NEVES, Analista Judiciário - Biblioteconomia, matrícula nº 64548, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Biblioteca, durante o afastamento, por folgas e participação em evento institucional, da titular, Elaine Cristina Fernandes Ribeiro, matrícula nº 59021, nos períodos de 02/05/2024 a 03/05/2024 e de 06/05/2024 a 10/05/2024.

PORTARIA Nº 2133/2024-GP. Belém, 07 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/24964,

Art. 1º REVOGAR as Portarias abaixo indicadas de designação dos(as) Mediadores(as) e Conciliadores(as) Judiciais, tendo em vista a descontinuidade da atuação junto ao 2º CEJUSC da Capital.

NOMES	PORTARIAS
Elane Lima de Souza Bemerguy	Nº 3962/2018-GP
Rosalina Motta Pinto da Costa	Nº 3963/2018-GP
Geysa Naiana da Silva Rufino Araujo	Nº 3964/2018-GP
Luiz Castilho Brasil	Nº 3965/2018-GP
Ilma Cristina Bittencourt Rodrigues	Nº 3966/2018-GP
Kércia Pompeu da Silva	Nº 3967/2018-GP
Jucineide Magalhães	Nº 3968/2018-GP
Suely Damião Pinto Sfair	Nº 3969/2018-GP
Carlos Eugênio dos Santos Pereira	Nº 3970/2018-GP
Ana Júlia Melo Castelo Branco de Carvalho Cirilo	Nº 3971/2018-GP
Noêmia Gomes Maués	Nº 3972/2018-GP
Kay Dione Carrilho Bentes Donis Romero	Nº 3973/2018-GP
Silvia Dias Pena Farias	Nº 3975/2018-GP
Antônio Marinho dos Santos Junior	Nº 3977/2018-GP
Bruno Braga Braga	Nº 3978/2018-GP
Ana Paula Mascarenhas D' Oliveira	Nº 3979/2018-GP
Jocineide de Deus Teixeira Cunha	Nº 3980/2018-GP
Marcia do Socorro Nunes da Silva	Nº 3981/2018-GP
Sammidy Monteiro Mendes	Nº 3982/2018-GP
Klaus Rhossard Seabra Guimarães	Nº 3983/2018-GP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2137/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara de Juizado Especial da Fazenda Pública da Capital, no período de 13 de maio a 11 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2138/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Marinez Catarina Von Lohrmann Cruz Arraes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum Cível da Capital, no período de 13 de maio a 11 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2140/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Rogério Tibúrcio de Moraes Cavalcanti,

DESIGNAR a Juíza de Direito Kátia Tatiana Amorim de Souza, titular da Vara Criminal de Paragominas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Paragominas, nos dias 13 e 14 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2141/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Enguellyes Torres de Lucena,

DESIGNAR o Juiz de Direito Alan Rodrigo Campos Meireles, titular da 2ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Cível e Empresarial de Capanema, nos períodos de 13 a 17; 20 a 24 e de 27 a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2142/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

Considerando a alteração no período do gozo de férias do Juiz de Direito José Ronaldo Pereira Sales,

RETIFICAR a Portaria Nº 2012/2024-GP, designando o Juiz de Direito Iran Ferreira Sampaio, titular da Comarca de Comarca de Concórdia do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Tomé-Açú, no período de 13 de maio a 1 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2143/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

Considerando o afastamento funcional do Juiz de Direito José Gomes de Araújo Filho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Clemliton Salomão de Oliveira, titular da Comarca de Comarca de Óbidos, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Oriximiná, no período de 13 a 17 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2144/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2024/08241;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias do Desembargador Mairton Marques Carneiro relativas ao período de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2145/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Eline Salgado Vieira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Leonardo Batista Pereira Cavalcante para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, CEJUSC e UPJ das Varas Cíveis, Empresariais, de Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, no período de 13 a 27 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2146/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Priscila Mamede Mousinho,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior, titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas e Direção do Fórum, nos períodos de 13 a 17 e de 20 a 21 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2147/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Juliana Lima Souto Augusto,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior, titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, no período de 27 a 29 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2148/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Danilo Alves Fernandes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Daniel Gomes Coelho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Canaã dos Carajás e Direção do Fórum, no período de 13 a 17 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2149/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Bruno Felipe Espada para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, nos dias 15 e 16 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2150/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Andrea Aparecida de Almeida Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luciano Mendes Scaliza, titular da Comarca de Comarca de São João do Araguaia, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de São Domingos do Araguaia, nos dias 14 e 15; 21 e 22 e 28 a 29 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2151/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Aline Cristina Breia Martins,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no período de 16 a 24 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2152/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Daniel Ribeiro Dacier Lobato,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria Nº 2001/2024-GP, que designou a Juíza de Direito Gisele Mendes Camarço Leite, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 11ª Vara Cível e Empresarial da Capital, nos dias 9, 10, 13 e 14 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2153/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara da Fazenda, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 4ª Vara da Fazenda da Capital, no dia 8 de maio do ano de 2024.

Art. 2º DESIGNAR o Juiz de Direito Raimundo Rodrigues Santana, titular da 5ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Fazenda da Capital, nos dias 9 a 12 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2154/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

Considerando os termos do expediente protocolizado sob nº TJPA-MEM-2024/24089,

Art. 1º SUSPENDER, no período de 2 de maio a 30 de julho de 2024, o expediente presencial na Comarca de Santa Luzia do Pará.

Art. 2º DETERMINAR que o atendimento aos causídicos e jurisdicionados seja garantido através de rodízio de servidores, com a manutenção de um servidor para o atendimento presencial por dia na sala cedida pela Câmara de Vereadores do Município.

PORTARIA Nº 2155/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-REQ-2024/05462;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspender, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Kédima Pacífico Lyra relativas ao mês de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2156/2024-GP. Belém, 8 de maio de 2024.

DESIGNAR a Juíza de Direito Sandra Maria Ferreira Castelo Branco, titular da 10ª Vara Criminal da Capital, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 1ª Vara Criminal da Capital, nos dias 8 e 9 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2157/2024-GP. Belém, 08 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/26394,

DISPENSAR, a pedido, a Senhora SUELEN DE SOUSA GONÇALVES DO NASCIMENTO, da função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível da Comarca de Santarém, a contar de 30/04/2024.

PORTARIA Nº 2158/2024-GP. Belém, 08 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/05345,

DISPENSAR, a pedido, a servidora MILENA MORETO YOKOMISO, matrícula nº 183008, da condição de membro do Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 2, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar de 02/05/2024.

PORTARIA Nº 2159/2024-GP. Belém, 08 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/25121,

DESIGNAR o servidor ALEXANDRE AUGUSTO DA FONSECA MENDES, matrícula nº 56766, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário da Seção de Direito Penal deste Egrégio Tribunal de Justiça, REF-CJS-7, durante o afastamento por folgas da titular, Maria de Nazaré Carvalho Franco, matrícula nº 23523, no período de 09/05/2024 e 10/05/2024.

PORTARIA Nº 2160/2024-GP. Belém, 08 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/25512,

DESIGNAR o servidor ANAILTON PAULO DE ALENCAR, matrícula nº 67539, para responder pelo Cargo em Comissão de Secretário, REF-CJS-8, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças deste Egrégio Tribunal de Justiça, durante o afastamento do titular, Miguel Lucivaldo Alves Santos,

matrícula nº 155527, bem como do Secretário Adjunto, Maurício Crispino Gomes, matrícula nº 70149, retroagindo seus efeitos ao período de 06/05/2024 a 07/05/2024.

PORTARIA Nº 2161/2024-GP. Belém, 08 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/25512,

DESIGNAR a servidora INGRID DA SILVA ALENCAR LIMA, matrícula nº 143316, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento Financeiro, durante o impedimento do titular, Anailton Paulo de Alencar, matrícula nº 67539, retroagindo seus efeitos ao período de 06/05/2024 a 07/05/2024.

PORTARIA Nº 2162/2024-GP. Belém, 08 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/24994,

DESIGNAR a servidora ROSILENE FREIRE MONTEIRO, matrícula nº 113310, para responder pela função de Secretária Geral, junto à Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folgas da titular, Nilma Vieira Lemos, matrícula nº 45489, nos dias 10, 13 e 14 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 2163/2024-GP. Belém, 08 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2024/08411,

PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, a contar do dia 28/06/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 2022/2021-GP, de 16/06/2021, publicada no DJ nº 7164 de 18/06/2021, que colocou a servidora ILA MARTHA AQUINO MATOS, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 112704, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Santarém, com lotação na Vara do Juizado Especial de Relação de Consumo de Santarém - UFOPA.

PORTARIA Nº 2164/2024-GP. Belém, 08 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2024/02934,

COLOCAR a servidora MARINA LIMA CAMPOS, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 146374, lotada na Central de Mandados da Comarca de Concórdia do Pará, À DISPOSIÇÃO da Central de Mandados de Icoaraci, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA Nº 2165/2024-GP. Belém, 08 de maio de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-MEM-2024/12938,

COLOCAR a servidora LARISSA EVELYN DA MATTA AMARAL, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 158445, lotada na Vara Criminal da Comarca de Benevides, À DISPOSIÇÃO do Gabinete da 2ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de Belém, pelo prazo de 01 (um) ano.

PORTARIA N. 2167/2024-GP, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Acrescenta matérias aos dois Núcleos de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau.

CONSIDERANDO a redação conferida pela Portaria n. 1.031/2024-GP, 1º de março de 2024, à Portaria n.

3.646/2023-GP, de 23 de agosto de 2023, que institui dois Núcleos de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau, denominando-os de Núcleo de Empréstimo Consignado, Contrato Bancário, Saúde Pública e Violência Doméstica e Núcleo de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil e Fazenda Pública, designa as suas composições, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de acrescentar novas matérias aos Núcleos de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau instituídos pela Portaria n. 3.646/2023-GP, especialmente em relação à aplicação de precedentes judiciais qualificados firmados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Art. 1º Acrescentar matérias aos dois Núcleos de Justiça 4.0 - Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 1º Grau.

Art. 2º Fica acrescentada ao Núcleo 4.0 do Empréstimo Consignado, Contrato Bancário, Saúde Pública e Violência Doméstica, nos termos da atual redação da Portaria n. 3.646/2023-GP, de 23 de agosto de 2023, a atribuição de auxiliar as unidades judiciárias de 1º grau, atuando em processos distribuídos até o ano de 2021, com especial ênfase na prolação de sentenças com a aplicação do precedente judicial qualificado firmado pelo TJPA no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) n. 4.

Art. 3º Fica acrescentada ao Núcleo 4.0 de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária e Arrendamento Mercantil e Fazenda Pública, nos termos da atual redação da Portaria n. 3.646/2023-GP, de 23 de agosto de 2023, a atribuição de auxiliar as unidades judiciárias de 1º grau, atuando em:

I - processos distribuídos até o ano de 2021, com especial ênfase na prolação de sentenças com a aplicação do precedente judicial qualificado firmado pelo TJPA no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) n. 4;

II - processos distribuídos até o ano de 2021, com especial ênfase na prolação de sentenças em ações que versem sobre acidentes de trabalho.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de abril de 2024.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 074/2024-CGJ**

O Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR**, Corregedor Geral de Justiça do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as razões de fato e de direito expendidas nos autos da **Sindicância nº 0003698-21.2023.2.00.0814**, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

CONSIDERANDO ainda, a certidão ID 4301195 emitida pela Divisão Disciplinar certificando que a decisão desta Corregedoria de Justiça ID 3969995, publicada no Diário de Justiça de 06/03/2024, transitou livremente em julgado.

RESOLVE:

I - APLICAR a penalidade de **SUSPENSÃO DE 08 (OITO) DIAS** à Oficiala de Justiça **Solange Siqueira da Penha Tanaka**, por infringência ao art. 177, VI e IX, alínea "b", art. 178, incisos XV e XVI e art. 189, "Caput", 1ª parte (em caso de falta grave), todos da Lei nº 5.810/94-RJU c/c o art. 8º, inciso II da Resolução nº 14, de 01/06/2016 (Código de Ética dos Servidores do TJPA).

II - DETERMINO A CONVERSÃO da penalidade de suspensão EM MULTA, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, permanecendo a servidora em exercício, nos termos do que dispõe o § 3º do art. 189 da citada Lei.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se

Belém do Pará, 07/05/2024.

Des. **José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior**

Corregedor Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002456-27.2023.2.00.0814

REQUERENTE: HELEINE PEREIRA - RESPONSÁVEL INTERINA PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE ITUPIRANGA - CNS 65.904.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA TRABALHISTA DE CARÁTER CONTINUADO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 ? CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRMB/CJCI ? DEFERIMENTO.

DECISÃO: (...) Em suma, a regra é de que **quaisquer despesas de caráter continuado ou que possa colocar em risco a saúde financeira da Serventia, somente podem ser realizadas mediante prévia**

autorização da Corregedoria Geral d/e Justiça, sob pena de serem glosadas e devolvidas ao Poder Judiciário. Especificamente, no presente caso, a requerente justifica a promoção da colaboradora para o cargo de Escrevente, aduzindo que a Serventia possui apenas uma escrevente, Sra. Sheila Conceição dos Santos, que entrará em gozo férias e, desta forma, necessário se faz a nomeação de outro escrevente para atender a demanda de atendimentos e trabalhos existente na Serventia. Afirma que o aumento da demanda repercute no aumento da arrecadação, que somente cresceu a partir da data em que entrou em exercício, sendo fato público e notório (Justiça Aberta), o que justifica a nomeação de mais uma escrevente na serventia. De fato, sendo cartório de único ofício, com todas as atribuições cumuladas, se apresenta razoável e necessária a presença de mais de um escrevente, que possa desempenhar todas as atividades do registrador, devidamente delegadas, permitindo maior fluidez dos serviços. Observa-se, assim, que o pedido se encontra devidamente justificado e que o aumento da despesa será de R\$ 768,00, compatível com o tamanho e arrecadação mensal do cartório, segundo, inclusive a manifestação da Divisão de Arrecadação Extrajudicial, a Serventia apresenta média de faturamento mensal para aumento da despesa de pessoal. Dessa feita, considerando a manifesta do setor de arrecadação, bem como os dispositivos indicados, autorizo a realização da despesa, nas bases informadas. Não obstante, a Responsável Interina deve continuar adotando, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro do cartório. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências pertinentes. Belém, data da assinatura eletrônica.
DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002454-57.2023.2.00.0814

REQUERENTE: MÁRIO AUGUSTO MOREIRA - RESPONSÁVEL INTERINO PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE JACUNDÁ - CNS 67.215

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA TRABALHISTA DE CARÁTER CONTINUADO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 ? CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRMB/CJCI ? DEFERIMENTO.

DECISÃO: (...) Em suma, a regra é de que **quaisquer despesas de caráter continuado ou que possa colocar em risco a saúde financeira da Serventia, somente podem ser realizadas mediante prévia autorização da Corregedoria Geral d/e Justiça, sob pena de serem glosadas e devolvidas ao Poder Judiciário.** Especificamente, no presente caso, o requerente justifica a contratação dos novos empregados, aduzindo que ocorreram, em critério de urgência, para atender a demanda que se deu em virtude do desligamento imediato de duas Escreventes com experiência no serviço. Esclareceu que referidas contratações não comprometem o balanço financeiro e nem oneram a folha de pagamento da Serventia, o que foi confirmado pelo setor de arrecadação que consignou na manifestação técnica, não se tratar de novas despesas e sim recomposição do custo da folha. Dessa feita, considerando a manifesta do setor de arrecadação, bem como os dispositivos normativos indicados, convalido a realização das despesas, nas bases informadas, tendo em vista a urgência constatada. Não obstante, o Responsável Interina deve continuar adotando, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro do cartório. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências pertinentes. Belém, data da assinatura eletrônica. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 00000341-96.2024.2.00.0814**REQUERENTE: PAULO ROBERTO SAMPAIO COQUEIRO - RESPONSÁVEL INTERINO PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE AURORA DO PARÁ - CNS 06.576-3.****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE CONVALIDAÇÃO DE DESPESAS REALIZADAS SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE DAQUELAS CONSIDERADAS URGENTES E NECESSÁRIAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO - CNJ Nº 149/2023 ? CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRM/CJCI ? DEFERIMENTO PARCIAL.**

DECISÃO: (...) Em suma, a regra é de que **quaisquer despesas de caráter continuado ou que possa colocar em risco a saúde financeira da Serventia, somente podem ser realizadas mediante prévia autorização da Corregedoria Geral d/e Justiça, sob pena de serem glosadas e devolvidas ao Poder Judiciário.** Há, contudo, casos excepcionais em que, diante de situações urgentes ou inesperadas, causadas por mudança de gestão ou algum evento ou sinistro (desabamento ou risco, chuva, etc), as despesas possam ser realizadas de forma imediata, contudo há a necessidade de que, em período razoável após a sua realização, sejam submetidas à deliberação da autoridade competente para convalidação. Especificamente no primeiro mês de gestão interina da Serventia, tendo em vista a necessidade de continuidade das atividades dos serviços do Cartório, a fim de que a população não sofra prejuízo, é admissível a realização de despesas urgentes e formalização de contratos de aluguel de bens móveis e imóveis, colaboradores, sistemas, segurança, entre outros, sem a autorização prévia, desde que submetidas posteriormente à convalidação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias para encerramento da transição, contados da entrada em exercício do interino no serviço. (art. 42, § 4º do Código de Normas).

A convalidação, portanto, é instituto excepcional que é admitido nessas circunstâncias, **não podendo ser banalizada**, sob pena de infringência contumaz dos dispositivos normativos indicados, que exigem autorização prévia, **necessária para evitar o descontrole da gestão financeira da serventia e, por via de consequência, prejuízos aos serviços prestados.** Partindo-se dessas premissas, observa-se que as despesas indicadas pelo requerente, a que se pretende sejam convalidadas, não se enquadram nos requisitos admitidos para convalidação, não estando em conformidade com as regras estabelecidas. Despesas urgente e necessárias que se submetem a convalidação são aquelas imprescindíveis para manutenção do funcionamento da Serventia que, caso demandem tempo de realização, podem provocar risco de solução de continuidade aos serviços prestados, o que não é o caso de reajuste salarial. Ora, o Escrevente Substituto vinha desempenhando sua função e recebendo o salário normalmente. Logo, qualquer necessidade de aumento ou reajuste da remuneração ao longo dos meses, deveria ter sido solicitado previamente a Corregedoria de Justiça, inclusive com justificativa e indicação dos impactos trabalhistas, previdenciários e tributários pertinente. O fato de supostamente não terem interferido nas contas e bons procedimentos da Serventias, não justifica a prática irregular da medida, eis que, conforme ressaltado pelo setor de fiscalização, a recorrência no pagamento de horas extras poderá gerar riscos financeiros para a Serventia, devido a habitualidade do seu pagamento, gerando consequência trabalhistas futuras. Tal procedimento não deve e nem pode ocorrer no âmbito da gestão interina, podendo ensejar, inclusive, quebra de confiança com o Poder Judiciário, passível de cessação de interinidade e glosas dos valores pagos indevidamente. Portanto, deve o Responsável Interno proceder, imediatamente, a partir deste mês, o ajuste no pagamento dos salários do colaborador Substituto, na base de R\$ 2.000,00, abstendo-se de alocar qualquer valor a título de horas extras, sem autorização prévia desta Corregedoria de Justiça. Ante o exposto, com fundamento nos dispositivos legais e normativos indicados, indefiro o pedido de convalidação ora solicitado, resguardando-se para análise de eventual glosa na análise de prestação de contas de receitas e despesas respectivas. Determino, ainda, que o Responsável Interino proceda com a imediata resposta as notificações formuladas no processo de análise de prestação de contas de receitas e despesas, em 5 (cinco) dias máximos, nos termos requeridos pelo setor de fiscalização. Reforço, por fim, a necessidade de o Responsável Interino, independente das determinações ora proferidas, continuar adotando, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro do cartório. Encaminhe-se cópia dos autos à Presidência aquém compete

avaliar possível quebra de confiança no presente caso e eventual cessação da interinidade, devendo ser expedida Nota Informativa pela Divisão Judicial, acerca de possíveis oficiais e notários contíguos que detenham umas das atribuições comuns. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências pertinentes. Belém, data da assinatura eletrônica. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003315-43.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SRA. LOURENA SOUSA COSTA ? TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE PALESTINA DO PARÁ ? COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA ? CNS 66126

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DADOS TRANSMITIDOS AO SISTEMA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROCEDIMENTO SOB A GESTÃO DA COORDENADORIA GERAL DE ARRECADAÇÃO ? PROVIMENTO Nº 013/2023/CGJ. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Observa-se que no momento do pedido de retificação formulado pela requerente estava vigendo o Provimento nº 02/2023-CGJ, que inseriu o art. 158-A e 157-B no CNSNR, regulamentando a possibilidade de retificação de selo de fiscalização digital, tratando, inclusive, do procedimento a ser adotado no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador", para posterior autorização da Corregedoria Geral de Justiça. Ocorre que, posteriormente, foi publicado o Provimento nº 013/2023-CGJ, alterando a redação dos art. 157, 157-A e 157-B, determinado que os pedidos e procedimentos de retificação e cancelamentos de selos físicos e digitais devem ser protocolizados diretamente, de forma automatizada, no Sistema Integrado de Arrecadação extrajudicial ? SIAE ? Módulo Cartório, sob a gestão da Coordenadoria Geral de Arrecadação. Dessa feita, considerando a nova sistemática de gestão dos procedimentos de retificação e cancelamentos de selos, determino sejam os autos encaminhados, via siga-doc, a Secretaria de Planejamento ? Coordenadoria Geral de Arrecadação, para os devidos fins. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0000668-41.2024.2.00.0814

REF. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0002822-66.2023.2.00.0814

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA (APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR)

SINDICADO: EDIVALDO PINTO GAMA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS UNIFICADA DE BELÉM/PA

ADVOGADOS: HERMENEGILDO ANTÔNIO CRISPINO (OAB/PA 1.643) E BÁRBARA MOREIRA DIAS BRABO (OAB/PA 24.941)

RECLAMANTE: JESSILÉLIO SOARES GUIMARÃES (ADVOGADO ? OAB/PA 5.565)

DECISÃO**EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA. INSTRUÇÃO REGULAR. ACOLHIMENTO PARCIAL DO RELATÓRIO CONCLUSIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DISCIPLINAR. SUSPENSÃO. CONVERSÃO EM MULTA.**

Trata-se de Sindicância Administrativa Apuratória instaurada em cumprimento à decisão Id. 3838299 proferida por este Corregedor-Geral de Justiça nos autos da Reclamação Disciplinar n.º 0002822-66.2023.2.00.0814, que culminou com a publicação da Portaria n.º 021/2024-CGJ no Diário da Justiça eletrônico de 20/02/2024.

Este procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar suposta infração disciplinar praticada, em tese, pelo Servidor **Edivaldo Pinto Gama**, Oficial de Justiça Avaliador lotado na Central de Mandados Unificada da Comarca de Belém/PA.

(...)

É o Relatório. **Decido.**

Analisando detidamente estes autos, constata-se que a Sindicância Administrativa Apuratória teve regular processamento e seu curso foi resumidamente transcrito no Relatório Final elaborado pela Comissão Sindicante (Id. 4217746), o qual acolho parcialmente.

Destaca-se que sopesando todas as provas produzidas nestes autos, não restou comprovado que o Oficial de Justiça Avaliador tenha delegado a terceiro o cumprimento de seu mister e foi apurado que (1) ao cumprir o Mandado estava acompanhado do Sr. Jacques Clair e considerando que não costuma atender telefones desconhecidos, informou o telefone do seu acompanhante para eventual contato; (2) não entregou o Mandado pessoalmente ao Advogado executado, mas sim ao porteiro do prédio, com fulcro art. 248, §4º[i] do CPC; (3) não há registro no Livro de Ocorrências do Condomínio e tampouco foram disponibilizadas imagens das câmeras do circuito interno, sob a justificativa de que estariam disponíveis por apenas 30 (trinta) dias; e (4) não houve prejuízo processual, uma vez que o advogado manifestou-se nos autos do processo n.º 0838976-51.2020.8.14.0301 antes mesmo da devolução do mandado pelo Oficial de Justiça Avaliador Sindicado.

Além disso, em sede de defesa, a Advogada do Sindicado alegou que o volume de trabalho justifica o erro material e reafirmou a ausência de má-fé do Servidor (Id. 4134122).

De outro vértice, observa-se que não há nenhuma penalidade registrada nos assentamentos funcionais do Sindicado (dossiê funcional Id. 3986050), inexistindo também qualquer outra reclamação disciplinar contra Edivaldo Pinto Gama cadastrada no sistema PJeCor, conforme consulta realizada em 29/04/2024.

Contudo, em análise ao despacho de indiciamento do Oficial de Justiça Edivando Pinto Gama constante do documento Id. 4105410, verifico que o seu teor apontou os fatos ilícitos que foram imputados, bem como as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal, refletindo a convicção preliminar do colegiado, atendendo aos requisitos legais previstos no art. 217 da Lei da Lei nº 5.814/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará[1].

Sabido que o termo de indicição é peça essencial a defesa, a comissão perfeitamente procedeu a conformação do fato comprovadamente praticado ao acusado à moldura abstrata descrita na Lei da Lei nº 5.814/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado do Pará, tipificando a conduta do acusado como falta grave prevista nos arts. **177, V e VI c/c art. 178, VI, art. 183, II e art. 189, caput, 1ª parte**, do já referenciado diploma.

Diante do exposto, após analisar os elementos carreados aos autos, verifico que restou comprovado e confessado pelo Oficial de Justiça Avaliador, ora Sindicado, que ao contrário do que registrou em certidão

anexada aos autos do processo n.º 0838976-51.2020.8.14.0301, não entregou o Mandado de Citação pessoalmente ao Advogado executado, mas sim ao porteiro do prédio em que o citando reside.

Assim sendo, não parece ser razoável que este Órgão responsável pela promoção da normalidade e do aperfeiçoamento da prestação jurisdicional não julgue pela necessidade de aplicação da penalidade prevista em lei diante da falta disciplinar cometida pelo indiciado.

Diante de todo o exposto, considerando os fatos ocorridos e conhecidos do indiciado, acolho em parte o relatório conclusivo do trio processante, por entender que a conduta do servidor **EDIVALDO PINTO GAMA, Oficial de Justiça Avaliador**, se enquadra nos termos do art. 8º, II, do Código de Ética dos Servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (resolução n.º 14/2016) e dos arts. 177, VI c/c 189, caput, 1ª parte (falta grave) da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA), devendo ser responsabilizada administrativamente consoante o disposto no art. 183, II, do já referido diploma, com **pena de 30 (trinta) dias de suspensão**, levando em conta a análise do art. 184[2] realizada, pelo conjunto dos fatos apurados.

Invocando os termos do art. 189, § 3º da Lei nº 5.810/94, determino a **conversão da penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias**, em pena de **MULTA**.

Dê-se ciência às partes.

Após ultrapassado o prazo recursal, expeça-se a competente Portaria e comunique-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para o devido registro nos assentamentos funcionais do servidor.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 30/04/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001187-50.2023.2.00.0814

REQUERENTE: SRA. IVONE RODRIGUES DAL PONTE ? DELEGATÁRIA DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE URUARÁ ? CNS 68114

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DADOS TRANSMITIDOS - SELOS DIGITAIS DECLARADOS A ESTE TRIBUNAL, EM VIRTUDE DO ENVIO DE INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS. PROCEDIMENTO SOB A GESTÃO DA COORDENADORIA GERAL DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ? PROVIMENTO Nº 013/2023/CGJ. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Observa-se que no momento do pedido de retificação formulado pela Responsável Interina requerente (22.03.23) estava vigendo o Provimento nº 02/2023-CGJ, que inseriu o art. 157-B no CNSNR, regulamentando a possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, tratando inclusive do procedimento a ser adotado pela Serventia no próprio Sistema Integrado de Arrecadação

Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador", para posterior autorização da Corregedoria Geral de Justiça. Ocorre que, posteriormente, (08/01/2024) foi publicado o Provimento nº 013/2023-CGJ, alterando a redação dos art. 157, 157-A e 157-B, determinado que os pedidos e procedimentos de retificação e cancelamentos de selos físicos e digitais devem ser protocolizados diretamente, de forma automatizada, no Sistema Integrado de Arrecadação extrajudicial ? SIAE ? Módulo Cartório, sob a gestão da Coordenadoria Geral de Arrecadação. Dessa feita, considerando a nova sistemática de gestão dos procedimentos de retificação e cancelamentos de selos, determino sejam os autos encaminhados, via siga-doc, a Secretaria de Planejamento ? Coordenadoria Geral de Arrecadação, para os devidos fins. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema.
DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000314-16.2024.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: SRA. PAULIANA GÓES BELÉM ? RESPONSÁVEL INTERINA DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE FARO ? CNS 68.320

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. DECLARAÇÃO DE SELOS DE SEGURANÇA. OBRIGATORIEDADE. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 123, 156 E 158 DO CÓDIGO DE NORMAS. INADIMPLÊNCIA CONSTATADA. DETERMINAÇÃO DE DECLARAÇÃO IMEDIATA, SOB PENA DE CONFIGURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE QUEBRA DE CONFIANÇA E CONSEQUENTE CESSAÇÃO DE INTERINIDADE.

DECISÃO: (...) Conforme se observa, a não declaração dos selos de segurança trata-se de situação grave e, inda, por se referir a Serventia Vaga, tais pendências, caso não solucionadas, podem causar triplo prejuízos, tanto ao Poder Judiciário como também e, principalmente, aos usuários dos serviços, nestes termos: a) o não ingresso dos valores das taxas destinadas aos Fundos de Reparelhamento do Judiciário (FRJ) e de Apoio ao Registro Civil (FRC), caso os selos não declarados tenham sido utilizados em atos que ensejam os recolhimentos das referidas taxas, no caso de serventia contribuinte. b) a ausência das informações relativas à utilização destes selos e dos atos praticados no Banco de Dados do Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial (SIAE), prejudica a segurança jurídica dos negócios, visto que estes dados não serão disponibilizados para a sociedade, através do link "Validade de Selo de Segurança" do Portal Externo do TJPA. c) o lançamento da receita a menor, prejudicando a receita excedente de interinidade. Observa-se nos presentes autos que a Responsável Interina foi notificada pelo setor de fiscalização para proceder com a declarações dos selos inadimplentes, não tendo acatado a providência, mantendo-se inerte. Dessa feita, considerando a gravidade da inadimplência relatada, notifique-se a Responsável Interina do Cartório do Único Ofício de Faro, Sra. Pauliana Góes Belém, para que proceda, em 5 (cinco) dias, com a declaração dos selos pendentes ou justifique a ocorrência, sob pena de se configurar situação de quebra de confiança com o Poder Judiciário e, por via de consequência, cessação da interinidade. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema.
DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002179-11.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RONDON DO PARÁ - CNS 67355 ? THIAGO JENSEN DA SILVA - OFICIAL INTERINO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DADOS EM SELOS FÍSICOS E DIGITAIS DECLARADOS A ESTE TRIBUNAL, EM VIRTUDE DO ENVIO DE INFORMAÇÕES EQUIVOCADAS. AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL SOB A GESTÃO DA COORDENADORIA GERAL DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ? PROVIMENTO Nº 013/2023/CGJ. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Conforme se infere dos autos trata-se de pedido de retificação dos dados dos atos (selos), transmitidos ao Poder Judiciário de forma equivocada pelo Responsável Interino do Cartório do único Ofício da Comarca de Rondon do Pará, constatados em processo de fiscalização in loco realizado na Serventia, no ano de 2022, relativo ao período de 13/04/2020 até 30/09/2022. Observa-se que no momento do pedido de retificação formulado pelo Responsável Interino requerente estava vigendo o Provimento nº 02/2023-CGJ, que inseriu o art. 157-B no CNSNR, normatizando a possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, regulamentando inclusive o procedimento a ser adotado pela serventia extrajudicial no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador", para posterior autorização da Corregedoria Geral de Justiça. Ocorre, porém, que posteriormente foi publicado o Provimento nº 013/2023-CGJ, alterando a redação dos art. 157, 157-A e 157-B, determinado que os pedidos e procedimentos de retificação e cancelamentos de selos físicos e eletrônicos deve ser protocolizados diretamente, de forma automatizada, no Sistema Integrado de Arrecadação extrajudicial ? SIAE ? Módulo Cartório, sob a gestão da Coordenadoria Geral de Arrecadação. Dessa feita, considerando nova sistemática de gestão dos procedimentos de retificação e cancelamentos de selos, determino sejam os autos encaminhados, via siga-doc, a Secretaria de Planejamento ? Coordenadoria Geral de Arrecadação. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO N.º 0000047-44.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: SANTA IZABEL DO PARA - VARA CRIMINAL

RECLAMADO: FRANCISCO PINTO BARROS

DECISÃO

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. OFICIAL DE JUSTIÇA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO E DEVOLUÇÃO DE MANDADO. INDÍCIO DE COMETIMENTO DE FALTA FUNCIONAL. ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

Trata-se de Reclamação Disciplinar apresentada a esta Corregedoria de Justiça pelo Exmo. Juiz Dr. Luís Felipe de Souza Dias, em face do Oficial de Justiça Avaliador da Lotado na Comarca de Santo Antônio do Tauá, FRANCISCO PINTO BARROS.

Narra a reclamação que o servidor não devolveu o mandado de intimação da sentença, referente aos autos nº 0800228-56.2022.8.14.0049.

Em razão da identidade de autoria e de fatos com os relatados na referida reclamação disciplinar e tendo

em vista o princípio da unidade do processo, foi determinada a juntada aos presentes autos da Reclamação Disciplinar nº 0000487-40.2024.2.00.0814 (Num. 3945963 ? Pág. 1).

A RD nº 0000487-40.2024.2.00.0814 foi encaminhada a este órgão pela Exma. Juíza Dra. Luisa Padoan e refere-se a não devolução de mandado de intimação da vítima vinculado a ação penal nº 0800284-48.2022.8.14.0095 (Num. 3945965 ? Pág. 4).

O Oficial de Justiça foi instado a se manifestar, inclusive por meio do Diretor do Fórum (Num. 4084419 ? Pág. 1/2), no entanto, apesar de intimado (Num. 4216032 ? Pág. 1), deixou de apresentar manifestação nesses autos (Num. 4249757 ? Pág. 1).

É o relatório. **DECIDO.**

Evidencio, de antemão, que o oficial de justiça, ora reclamado, foi devidamente intimado a manifestar-se dos fatos ora apurados, todavia, optou por não apresentar manifestação, o que não obsta o curso do procedimento administrativo.

Analisando os fatos e documentos apresentados contidos nestes autos, bem como os dados coletados diretamente do Sistema PJe aos autos nº 0800228-56.2022.8.14.0049, que deu início ao presente expediente, verificou-se que o mandado de intimação da sentença foi expedido em 28/04/2023 (Num. 3799228 ? Pág. 2), tendo sido distribuído ao oficial de justiça neste mesmo dia (Num. 3799229 ? Pág. 2).

Em razão da não devolução do mandado, foi enviado *email* para a Secretaria da Vara Única de Santo Antônio do Tauá, solicitando que fosse feita a cobrança do Oficial de Justiça, ora reclamado, para que procedesse da devolução do referido mandado (Num. 3799230 ? Pág. 2), o que foi devidamente cumprido em 10/07/2023, com a assinatura do servidor acusando recebimento da cobrança (Num. 3799230 ? Pág. 3).

Apesar de devidamente intimado da cobrança de devolução do mandado, no dia 25/07/2023, foi certificado que o oficial de justiça não procedeu a devolução do mandado (Num. 3799232 ? Pág. 2).

Face a juntada da reclamação disciplinar nº 0000487-40.2022.2.00.0814 aos presentes autos, passa-se a analisar os fatos nela indicados.

Analisando as provas dos autos, bem como em consulta realizada no Sistema PJe da ação penal nº 0800284-48.2022.8.14.0095, constata-se que o mandado de intimação da vítima foi expedido em 10/11/2022, tendo sido distribuído ao oficial de justiça no dia 25/11/2022.

Ante a ausência de devolução do mandado, foi enviado *email* diretamente ao Oficial de Justiça, ora reclamado, para que procedesse da devolução do referido mandado (Num. 98544547 ? Pág. 1). No entanto, no dia 30/08/2023 foi certificado que o oficial de justiça não procedeu a devolução do mandado (Num. 99726453 ? Pág. 1).

Diante desses fatos, entende-se haver indícios de irregularidades ao dever funcional de obediência aos prazos legais e administrativos, na medida em que o oficial de justiça extrapolou de forma demasiada os prazos estabelecidos no art. 9º do Provimento Conjunto nº 009/2019 ? CJRMB/CJCI, assim como de todas as exceções previstas em seus incisos, o que não pode ser ignorado por este órgão correccional.

Note-se que a falta de cumprimento ou de diligência adequada dos mandados acarreta prejuízo ao andamento regular do processo e morosidade na prestação jurisdicional, danos esses que devem ser evitados sob pena de ofensa à Carta Magna.

Importa ressaltar, ainda, que esta não é a primeira vez que o servidor Francisco Pinto Barros é alvo de reclamação disciplinar. Em consulta ao Sistema PJeCOR, observa-se que existem várias Reclamações Disciplinares anteriores, sendo já tendo sido instauradas sindicâncias em seu desfavor (autos nº 0001871-

72.2023.2.00.0814 e nº 0002837-40.2012.2.00.0814), também referente a atraso injustificado no cumprimento de mandados.

Assim, tendo por consideração a regulamentação pelo art. 199, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará ? Lei n.º 5.810/94, que assim dispõe:

?Art. 199. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa?

Em igual sentido, o artigo 40, incisos VII e X, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, menciona:

?Art. 40. Aos Corregedores de Justiça, além da incumbência de correição permanente dos serviços judiciários de 1ª instância, zelando pelo bom funcionamento e aperfeiçoamento da Justiça, das atribuições referidas em lei e neste Regimento, compete:

(...) VII - conhecer das representações e reclamações contra Juízes e serventuários acusados de atos atentatórios ao regular funcionamento dos serviços judiciais, determinando ou promovendo as diligências que se fizerem necessárias à apuração dos fatos e definição de responsabilidade, cientificando ao Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, aos Presidentes do Conselho Federal e Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Defensor Público Geral, quando estiverem envolvidas pessoas subordinadas a estas autoridades;

(...) X - determinar a realização de sindicância ou de processo administrativo, decidindo os que forem de sua competência e determinando as medidas necessárias ao cumprimento da decisão;?

Outrossim, tendo em vista que é dever deste Poder Judiciário, mediante seus órgãos correccionais, dirimir qualquer dúvida que envolva a conduta dos seus agentes, relativa ao exercício de suas funções ou com reflexo nela, corroborada com a natureza dos fatos narrados nos presentes autos **DETERMINO**, com base no art. 40, X, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça, a **INSTAURAÇÃO** do competente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** visando à averiguação dos fatos apresentados em desfavor do oficial de justiça **Francisco Pinto Barros**, lotado na Comarca de Santo Antônio do Tauá/PA, o que se dará em autos apartados para os quais deverá ser carreada cópia integral do presente feito.

DELEGO poderes à comissão disciplinar permanente do TJ/PA, designada pela Exma. Desembargadora Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça Estadual, concedendo-lhe o **prazo de 60 (sessenta) dias** para a sua conclusão.

Nos novos autos, baixe-se a competente portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCOR.

Dê-se ciência às partes.

À secretaria para os devidos fins.

Servirá a cópia do presente como mandado/ofício.

Belém, 02/05/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001071-44.2023.2.00.0814**REQUERENTE: HELEINE PEREIRA - RESPONSÁVEL INTERINA PELO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE ITUPIRANGA - CNS 65.904.****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE CONVALIDAÇÃO DE DESPESA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA A SERVENTIA. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 ? CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRMB/CJCI ? DEFERIMENTO.**

DECISÃO: (...) Em suma, a regra é de que **quaisquer despesas de caráter continuado ou que possa colocar em risco a saúde financeira da Serventia, somente podem ser realizadas mediante prévia autorização da Corregedoria Geral d/e Justiça, sob pena de serem glosadas e devolvidas ao Poder Judiciário**. Há, contudo, casos excepcionais em que, diante de situações urgentes ou inesperadas, causadas por mudança de gestão ou algum evento ou sinistro (desabamento ou risco, chuva, etc), as despesas possam ser realizadas de forma imediata, contudo há a necessidade de que, em período razoável após a sua realização, sejam submetidas a deliberação da autoridade competente para convalidação. No primeiro mês de gestão interina da Serventia, tendo em vista a necessidade de continuidade das atividades dos serviços do Cartório, a fim de que a população, os usuários, não sofram prejuízos, é admissível a realização de despesas urgentes e formalização de contratos de aluguel de bens móveis e imóveis, colaboradores, sistemas, segurança, entre outros, sem a necessidade de autorização prévia, desde que submetido posteriormente à convalidação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias para encerramento da transição, contados da entrada em exercício do interino no serviço. (art. 42, § 4º do Código de Normas). **A convalidação, portanto, é instituto excepcional que é admitido nessas circunstâncias, não podendo ser banalizada**, sob pena de infringência contumaz dos dispositivos normativos indicados, que exigem autorização prévia, **necessária para evitar o descontrole da gestão financeira da serventia e, por via de consequência, prejuízos aos serviços prestados**. Partindo-se dessas premissas, observa-se que a despesa indicada pela requerente, que pretende seja convalidada, relativa a locação de duas impressoras, se enquadra nos requisitos admitidos para convalidação. Impende esclarecer que a realização da despesa já foi apreciada anteriormente pela Corregedoria de Justiça, tendo sido recomendado posteriormente que encaminhasse 3 (três) orçamentos para verificação e eventual compra de aparelhos. Ressalta a requerente que a continuidade da contratação de aluguel se apresenta mais vantajosa, dada a realidade local e a inexistência de técnicos que realizem reparos em referidos equipamentos, caso a opção seja pela compra, considerando que a atual despesa de aluguel é fixa e abrange qualquer reparo, inclusive troca de equipamentos (tonners, cilindros, entre outros) quando necessário, pelo mesmo valor de R\$ 400,00. A Divisão de Arrecadação, se manifestou favorável a continuidade da contratação, esclarecendo que a Serventia possui média de arrecadação mensal para suportar a despesa corrente. Ante o exposto, esta Corregedoria de Justiça, com fundamento nos dispositivos legais e normativos indicados, convalida a presente despesa de contratação de locação das 2 (duas) impressoras, nas bases e valores informados, por ser mais vantajosa à Serventia. Ressalto, que a convalidação aqui procedida não afasta a apreciação mensal da referida despesa, quando da fiscalização formulada pela equipe de análise de prestação de contas, especialmente quanto à forma, prazo e custo efetivo declarados no balanço mensal. Reforço, por fim, a necessidade de a Responsável Interina, independente das determinações ora proferidas, continuar adotando, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro do cartório. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências pertinentes. Belém, data da assinatura eletrônica.

DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO N.º 0000768-93.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

[Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: MIGUEL MELO VALENTE

REPRESENTADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - TJPA

ORIGEM: BELÉM - GABINETE DA PRESIDÊNCIA - TJPA

REF. PROC. 0800042-62.2022.814.0201

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Analisando os fatos apresentados pela representante, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do feito nº **0800042-62.2022.8.14.0201**.

Consoante às informações prestadas pelo requerido, corroborada por consulta realizada em 25/04/2024 diretamente ao sistema PJE, apura-se que os autos em questão, obteve despacho de saneamento do processo proferido em 15 de março do corrente ano, satisfazendo a pretensão exposta junto ao Órgão Correccional.

Ante ao exposto, considerando as informações apresentadas e entendendo não haver motivos concretos que deem ensejo a qualquer intervenção por parte deste Órgão Correccional, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** do presente expediente, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0003755-39.2023.2.00.0814

REQUERENTE: FRANK AUGUSTO DE OLIVEIRA - RESPONSÁVEL INTERINO PELO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - CNS 66.761.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL VAGA REGIDA SOB REGIME DE INTERINIDADE. SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESA ? COMPRA DE SISTEMA ELETRÔNICO. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. INTELIGÊNCIA DO ART. 194, II E III DO PROVIMENTO-CNJ Nº 149/2023 ? CÓDIGO NACIONAL DE NORMAS C/C ART. 36, §§ 5º e 6º DO PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2019/CJRMB/CJCI ? DEFERIMENTO.

DECISÃO: (...) Em suma, a regra é de que **quaisquer despesas de caráter continuado ou que possa colocar em risco a saúde financeira da Serventia, somente podem ser realizadas mediante prévia autorização da Corregedoria Geral d/e Justiça, sob pena de serem glosadas e devolvidas ao Poder Judiciário.** Especificamente, no presente caso, o requerente justifica a necessidade de compra do software para poder implantar na Serventia sistema eletrônico de utilização e controle de selo de fiscalização digital, para atendimento de determinação deste Órgão censor. De fato, a implantação de selo de fiscalização digital por todas as Serventias deste Estado decorreu de determinação desta Corregedoria Geral de Justiça, nos autos do PJE-Cor 0001024-70.2023.2.00.0814, em cumprimento a decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos do PP 0006043-50.2018.2.00.0000. Tratar-se, portanto, de obrigação normativa e necessária para garantir a segurança e veracidade dos atos registrados no cartório, essenciais para a confiabilidade dos serviços prestados à população. Dessa feita, tendo em vista os dispositivos normativos indicados e, considerando que o sistema já foi devidamente implantado na Serventia convalido a referida despesa, nos moldes e termos contratados. Ressalto que para contratações futuras, ainda que de serviços da mesma espécie e qualificação técnica, deve o gestor interino solicitar nova autorização, que será avaliada por esta Corregedoria de Justiça e que somente devem ser contratadas, após decisão desta Corregedoria de Justiça. Não obstante, o Responsável Interino deve continuar adotando, de forma permanente, medidas necessárias para manter o equilíbrio fiscal, econômico e financeiro do cartório. Sirva a presente decisão como ofício. À Secretaria para as providências pertinentes. Belém, data da assinatura eletrônica. **DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

PROCESSO 0000626-89.2024.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE RONDON DO PARÁ

ENVOLVIDO: CLÓVIS ANTUNES DOS SANTOS NETO

EMENTA: REGISTRO DE IMOVEIS - COMUNICAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO SIMPLIFICADA ? PROCEDIMENTO NÃO ADEQUADO ? DIMENSÃO ULTRAPASSOU O LIMITE CONSTITUCIONAL NA ÉPOCA DO REGISTRO ? INDEFERIMENTO ? EDIÇÃO DE NOVO ATO NORMATIVO

DECISÃO: (...) O texto do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualizou disposições normativas anteriores, trouxe parâmetros para o procedimento de desbloqueio e requalificação de matrículas imobiliárias, bloqueadas em razão do Provimento 013/2006-CJCI e cancelada em razão do Provimento nº 02/2010-CJCI. As recentes mudanças surgiram no contexto de percepção da necessidade de atualização das normas anteriores, considerando que elas já contavam com duas décadas de existência e o legítimo interesse na justa pacificação dos conflitos fundiários e na justa solução de intercorrências decorrentes dos diversos cancelamentos realizados. Além disso, levou-se em conta o papel do Poder Judiciário como parte ativa na governança fundiária nacional, atuando como protagonista e colaborador chave ao lado de outros órgãos e entidades envolvidos na rede de governança fundiária. Ainda neste contexto, no interregno entre a edição das primeiras normativas e da vigente atualmente, foi editado o Provimento nº

144/CNJ que estabeleceu o Programa Permanente de Regularização Fundiária da Amazônia Legal. Uma das inovações do Provimento nº 06/2023-CGJ foi a criação da requalificação simplificada, em casos específicos, em que o bloqueio e o consequente cancelamento foram feitos por erro ou equívoco evidente quanto ao enquadramento das matrículas aos regramentos do Provimentos nº 13/2006-CJCI e 02/2010-CJCI. Neste procedimento, o registrador de imóveis fica autorizado a retificar o ato de ofício, requalificando a matrícula independente de encaminhamento ao juiz Agrário, comunicando a Corregedoria de Justiça apenas para fins estatísticos. As hipóteses de requalificação simplificada, prevista no art. 13 do Provimento 06/2023-CGJ são: (I) bloqueio realizado em áreas pertencentes a entes políticos, bem como de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista; (II) bloqueio em áreas menores ao máximo permitido pela Constituição vigente à época da emissão do título, e que não tenham sido desmembradas de áreas maiores devidamente bloqueadas; e (III) bloqueio ocorrido em áreas maiores ao máximo permitido pela Constituição, contudo que tenham sido decorrentes de unificações regulares de áreas menores. No caso submetido à análise desta Corregedoria de Justiça, o oficial de Registro de Imóveis de Rondon do Pará realizou a requalificação simplificada com fundamento no artigo 13, II, do ato normativo ora em discussão. O imóvel rural cuja matrícula foi requalificada possui área de 357,6806ha, que havia sido destacado de área de 4.356ha cujo título foi emitido em 09.09.1963, portanto, segundo sustentado, dentro do limite constitucional vigente, à época, que era de 10.000ha para alienação de terras públicas. Contudo, o registro ocorreu somente em 06.11.1979, época em que o limite constitucional para aquisição de terras públicas, na vigência da Constituição de 1967 era de 3.000ha. Deste modo, a situação apresentada pelo RI de Rondon do Pará aponta título emitido na vigência de um texto constitucional, dentro dos limites de dimensão estabelecidos para a época, mas registrado muito posteriormente, quando outros parâmetros constitucionais já vigoravam, diminuindo o limite de aquisição de terras públicas. Em razão deste registro, referida matrícula foi devidamente bloqueada e cancelada sob a égide do Provimento nº 13/2206-CJCI, e posteriormente cancelada sob o comando do Provimento 02/2010-CJCI. O registrador de imóveis considerou, tão somente, a data de expedição do título, mas não de seu registro. Ocorre que, da interpretação sistemática do Provimento nº 06/2023-CGJ, identifica-se que a consideração apenas da data de emissão do título para a realização da "requalificação simplificada" não se coaduna com a finalidade do provimento, haja vista que os títulos expedidos em determinada época, dentro dos limites constitucionais vigentes à época da emissão, mas que foram registrados sob a constância de outro regramento constitucional mais restritivo, se enquadram perfeitamente aos Provimentos nsº 13/2006-CJCI e 02/2010-CJCI, devendo ser submetidos à requalificação completa, sob o crivo do Juiz Agrário competente. Logo, o procedimento correto para realização da requalificação simplificada deve considerar tanto a data de emissão do título, quanto, também, a data de registro. Ambas devem obedecer ao limite de dimensão estabelecido por cada texto constitucional. Em caso contrário, deve ser realizada a requalificação comum, prevista no art. 3º e seguintes da normativa. Deve-se destacar que a requalificação de matrículas é realizada para garantir a existência, precisão e clareza dos registros de propriedade imobiliária, consolidação de documentos e, especialmente num estado como o Pará, com grande e antigo histórico de grilagem de terras, não pode existir nenhum tipo de margem para questionamentos e devem ser adotadas as cautelas necessárias. Deste modo, por não estar o procedimento apresentado pelo oficial de RI de Rondon do Pará em consonância com a finalidade das regras estabelecidas pelo Provimento nº 06/2023-CGJ, determino ao registrador que restabeleça, novamente, o cancelamento da matrícula, para adoção do procedimento correto pela parte interessada, previsto nos artigos 3º e seguintes, com o consequente envio do procedimento ao conhecimento do Juiz Agrário. Neste contexto, dada a urgência de edição de ato normativo, considerando a situação exposta neste expediente, determino a inclusão, pelo meio adequado, de dispositivo no artigo 13 do Provimento 06/2023-CGJ que deixe evidente que a requalificação de matrícula simplificada deve se dar em áreas cujos títulos tenham sido emitidos observando o limite constitucional de alienação de terras públicas para cada período, e também registrados no mesmo período, a fim de não se permitir interpretações equivocadas pelos destinatários da norma. No ensejo, e considerando a necessidade de de modificação do Provimento nº 06/2023-CGJ, e, ainda a recomendação do Conselho Nacional de Justiça, nos autos de Inspeção ocorrida no ano de 2023 neste Tribunal (PjeCor 0003475-68.2023.2.00.0814), que determinou que a atuação dos Juízes Agrários seja computada como de efetiva produtividade, acrescente-se no Provimento a necessidade de disciplinar o envio, pelos registradores, de todo o processo de requalificação iniciado pela serventia aos juízes agrários, pelo sistema PJE na classe ?outros procedimentos de jurisdição voluntária ? 1294?, assunto ?desbloqueio de matrícula ? 7899?, para o consequente desbloqueio. Expeça-se o ato normativo. Dê-se ciência ao requerente. Após, determino o arquivamento do expediente. À Secretaria para as providências necessárias. Belém, data registrada em sistema. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003217-58.2023.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

RECLAMANTE: LUIZ VALCENIL BRITO COELHO

RECLAMADO: JOSE LEONARDO FROTA DE VASCONCELLOS DIAS

REF. PROC.: 0800081-53.2022.8.14.0009

DECISÃO (...).

Ante o exposto, considerando que os fatos já foram devidamente apreciados e decididos por esta Corregedoria ? Geral de Justiça, e não havendo outras medidas a serem adotadas, archive-se este feito com a devida baixa.

Dê-se ciência à parte.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral de Justiça para os devidos fins.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça do Pará

PROCESSO Nº 0003589-24.2023.2.00.0000

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (VIOLAÇÃO PRERROGATIVA ADVOGADO / APURAÇÃO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR)

RECLAMANTE: LAIS GISELLE DE BARROS GONÇALVES (ADVOGADA - OAB/PA 16.405)

RECLAMADO: JUIZ DE DIREITO MÁRCIO CAMPOS BARROSO REBELLO, TITULAR DA 1ª VARA E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CAMETÁ/PA

ORIGEM: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. COMPROVADA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Diante do exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não se observou a prática de qualquer ato irregular ou ilegal pelo Magistrado reclamado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos presentes autos de reclamação disciplinar, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução n.º 135 do Conselho Nacional de Justiça e no §3º do art. 91 do Regimento Interno do TJ/PA (Resolução n.º 13/2016).

Dê-se ciência às partes e ao CNJ.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém(PA), data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0000801-83.2024.2.00.0814

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (Abuso de Poder)

RECLAMANTE: COMPANHIA ENERGETICA DO CEARÁ e AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A.

ADVOGADOS: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA (OAB/PA 8.770) e outros

RECLAMADO: CRISTIANO ARANTES E SILVA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 13ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELÉM/PA

REF. PROC. N. 0860641- 89.2021.8.14.0301

EMENTA: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE ÍNDICIOS DE VIOLAÇÃO DE DEVERES FUNCIONAIS OU DE IRREGULARIDADE PROCESSUAL. MATÉRIA JURISDICIONAL. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO (...).

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Magistrado reclamado, DETERMINO o ARQUIVAMENTO da presente Reclamação Disciplinar com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes e ao Conselho Nacional de Justiça.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000050-96.2024.2.00.0814

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: SR. ANTÔNIO FELIPE SANTIAGO NETO ? EX RESPONSÁVEL INTERINO DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE AVEIRO ? COMARCA DE ITAITUBA ? CNS 68304

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO PROVISÓRIOS DE SELOS SE SEGURANÇAS FÍSICOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PROCEDIMENTO SOB A GESTÃO DA COORDENADORIA GERAL DE ARRECADAÇÃO ? PROVIMENTO Nº 013/2023/CGJ. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Inicialmente impende esclarecer que a medida solicitada de cancelamento provisório dos selos de fiscalização, físicos ou digitais, não tem previsão normativa específica. Há apenas possibilidade de cancelamento definitivo de selos, nos casos especificados no art. 157-A do Código de Normas, com a redação dada pelo Provimento nº 013/2023-CGJ. Ademais, Observa-se que no momento do pedido de cancelamento provisório formulado pela Divisão de Acompanhamento e Fiscalização de Arrecadação Extrajudicial - DVASE estava vigendo o Provimento nº 02/2023-CGJ, que inseriu o art. 158-A e 157-B no CNSNR, regulamentando a possibilidade de cancelamento e retificação de selo de fiscalização digital, tratando, inclusive, do procedimento a ser adotado no próprio Sistema Integrado de Arrecadação Extrajudicial - SIAE, no "Módulo Cartório - Ato Retificador", para posterior autorização da Corregedoria Geral de Justiça. Ocorre que, posteriormente, foi publicado o Provimento nº 013/2023-CGJ, alterando a redação dos art. 157, 157-A e 157-B, determinado que os pedidos e procedimentos de retificação e cancelamentos de selos físicos e digitais devem ser protocolizados diretamente, de forma automatizada, no Sistema Integrado de Arrecadação extrajudicial ? SIAE ? Módulo Cartório, sob a **gestão da Coordenadoria Geral de Arrecadação**. Dessa feita, considerando a nova sistemática de gestão dos procedimentos de retificação e cancelamentos de selos, determino sejam os autos encaminhados, via siga-doc, a Secretaria de Planejamento ? Coordenadoria Geral de Arrecadação, para os devidos fins. Após, ARQUIVE-SE. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema.
DESEMBARGADOR JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

15ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **24 de abril de 2024**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, KEDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAR BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, ALEX PINHEIRO CENTENO, JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR** e o **Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**. Desembargadores e Desembargadoras justificadamente ausentes **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** e **EVA DO AMARAL COELHO**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h20min.

PALAVRA FACULTADA

O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura declarou aberta a sessão informando que estava presidindo a sessão, em virtude de compromisso institucional da Exma. Sr. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos. Em seguida, propôs a Corte envio de ofício de pesar pelo falecimento de Arthur Rodrigues, filho do Prefeito de Belém, Edmilson Rodrigues, ocorrido em 20/4/2024, sendo acompanhado, à unanimidade.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

- **APRESENTAÇÃO de Painel de Recorribilidade e Reversibilidade, desenvolvido pelo Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (CIJEPA), em parceria com a Comissão Gestora de Precedentes e de Ações Coletivas (COGEPAC), o Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE) e a Secretaria de Informática, pelo Magistrado David Jacob Bastos.**

O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura passou a palavra para o Magistrado David Jacob Bastos, que fez uma apresentação ao Pleno do Painel de Recorribilidade e Reversibilidade, desenvolvido pelo Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará (CIJEPA), em parceria com a Comissão Gestora de Precedentes e Ações Coletivas (COGEPAC), Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE) e Secretaria de Informática.

PARTE ADMINISTRATIVA

- **APROVAÇÃO DA ESCALA DE PLANTÃO** de 2º Grau referente ao mês de Maio/2024.

Decisão: à unanimidade, aprovada.

- **Aniversário das Exmas. Senhoras Desembargadoras Célia Regina de Lima Pinheiro (24/4) e Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (26/4).**

O Exmo. Sr. Desembargador Roberto Gonçalves de Moura fez o registro dos aniversários das Exmas. Senhoras Desembargadoras Célia Regina de Lima Pinheiro e Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, desejando-lhes, em nome da Corte, saúde e felicidades em suas vidas. Em seguida, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Mattar Júnior pediu a palavra para, em nome do Ministério Público do Estado do Pará, desejar felicidades às Desembargadoras aniversariantes.

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO PAUTADO

1 ? Petição Cível/Dúvida não manifestada sob a forma de conflito (Processo Judicial Eletrônico nº 0814946-74.2023.8.14.0000)

Suscitante: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho

Suscitado: Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. ALEX PINHEIRO CENTENO

- Impedimento: Des. Ricardo Ferreira Nunes

Decisão: à unanimidade, dirimida a dúvida para declarar competente as Turmas de Direito Penal, de acordo com entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Relator.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 9h54min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA de 2024, realizada em **24 de abril de 2024**, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, EZILDA PASTANA MUTRAN, KÉDIMA PACÍFICO LYRA, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPARG BITTENCOURT**. Desembargadores justificadamente ausentes **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS e JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Aberta a sessão, aprovada a ata da sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h56min.

JULGAMENTOS PAUTADOS

1 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0807282-89.2023.8.14.0000)

Recorrente: Fernando Lopes Lacerda (Advs. Roberto Tamer Xerfan Junior - OAB/PA 9117, Arthur Cruz Nobre - OAB/PA 17387)

Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. EZILDA PASTANA MUTRAN

- Impedimentos: Des. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

- Na 22ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 13/12/2023, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 1ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 10/1/2024, retirado de pauta por determinação da Presidência.

- Na 4ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 10/3/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora.

- Na 5ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 27/3/2024, adiado em razão da ausência de quórum.

- Na 6ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 10/4/2024, adiado em razão da ausência de quórum.

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Arthur Cruz Nobre, Patrono do Recorrente.

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e parcialmente provido, ficando a cargo da Presidência a designação do interino, nos termos do voto da Relatora.

2 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0810665-75.2023.8.14.0000)

Recorrente: Selma Sousa Costa Silva

Recorrida: Presidente do Tribunal do Justiça do Estado do Pará

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora

- Na 3ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 28/2/2024, adiado a pedido da Relatora.

- Na 4ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 13/3/2024, retirado de pauta por determinação da Presidência.

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo não conhecido, nos termos do voto da Relatora.

3 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0806032-21.2023.8.14.0000)

Recorrente: Vitor José Gonçalves Dias Filho (Advs. Adryssa Diniz Ferreira de Melo ? OAB/PA 16499, Bernardo Araújo da Luz ? OAB/PA 27220-B, Igor Nóvoa dos Santos Velasco Azevedo ? OAB/PA 16544)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. KEDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora

- Na 3ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 28/2/2024, adiado a pedido da Relatora.

- Na 4ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 13/3/2024, retirado de pauta por determinação da Presidência.

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo não conhecido, nos termos do voto da Relatora.

4 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0815205-06.2022.8.14.0000)

Recorrente: Emílio Augusto de Moraes Gallo

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora

- Na 3ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 28/2/2024, adiado a pedido da Relatora.

- Na 4ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 13/3/2024, retirado de pauta por determinação da Presidência.

Decisão: à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

5 - Recurso Administrativo (Processo Eletrônico nº 0805669-34.2023.8.14.0000)

Recorrente: Felipe Alves de Carvalho (Advs. Manuel Albino Ribeiro de Azevedo Júnior ? OAB/PA 23221, Artur Mateus Santos de Menezes ? OAB/PA 35962)

Recorrida: Corregedoria Geral de Justiça do Pará

RELATORA: DESA. KEDIMA LYRA

- Na 2ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 24/1/2024, adiado em razão da ausência justificada da Relatora

- Na 3ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 28/2/2024, adiado a pedido da Relatora.

- Na 4ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, ocorrida em 13/3/2024, retirado de pauta por determinação da Presidência.

- Sustentação oral realizada pelo Advogado Artur Mateus Santos de Menezes, Patrono do Recorrente.

Decisão: à unanimidade, rejeitada a preliminar de prescrição da pretensão punitiva. No mérito, também à unanimidade, recurso administrativo conhecido e desprovido, nos termos do voto da Relatora.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h28min. lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DE JULGAMENTO DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL, SISTEMA PJE, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 29 DE Abril DE 2024 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 7 DE maio DE 2024, DESEMBARGADORES PARTICIPANTES: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO E MAIRTON MARQUES CARNEIRO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO.

FORAM PAUTADOS, PELa EXMA. SRA. DESA. luzia nadja guimarães NASCIMENTO, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS FEITOS ABAIXO:

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem 001

Processo 0816099-45.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE TOME-AÇÚ

PROCURADORIA JURÍDICA DA PREFEITURA DE TOMÉ-AÇÚ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO BRENDA DEIZIRE LIMA DE SOUZA

ADVOGADO CESALTINO DE SOUZA AGUIAR JUNIOR - (OAB PA26192-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 002

Processo 0817847-15.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abuso de Poder

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/AGRAVANTE AIST BRAZIL SOFTWARE LIMITADA

ADVOGADO NERUDA DE VASCONCELOS TAVARES DA COSTA - (OAB SP451964)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

ADVOGADO DIEGO MAGNO MOURA DE MORAES - (OAB PA18903-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

AGRAVADO/AGRAVADO SEMUTRANA

ADVOGADO JULIANE DA COSTA FRANCA ALVES - (OAB PA17993-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 003

Processo 0807197-06.2023.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE LENI COELHO RAMOS

ADVOGADO FERNANDO HENRIQUE MENDONCA MAIA - (OAB PA18238-A)

POLO PASSIVO

EMBARAGADO/AGRAVADO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

AGRAVADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 004

Processo 0803204-52.2023.8.14.0000

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Curso de Formação

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO THIAGO COSTA MOURA

ADVOGADO RODRIGO CALDERARO DOMINGUES - (OAB PA30260-A)

Voto: Nego seguimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 005

Processo 0815462-94.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Assistência Judiciária Gratuita

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA AURIDEIA DE AGUIAR BRAZAO

ADVOGADO MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO IGEPREV INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 006

Processo 0804376-29.2023.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A

ADVOGADO ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO RENATO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO EUGÊNIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470-A)

ADVOGADO FABIO COSTA KLAUTAU - (OAB PA31737-A)

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 007

Processo 0809282-33.2021.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Liminar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

AGRAVANTE CADAM S.A.

ADVOGADO JULIA ORLANDINI ALONSO - (OAB SP434421)

ADVOGADO FLAVIA CRISTINA ALTERIO FALAVIGNA - (OAB SP242584)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Processo retirado.

Ordem 008

Processo 0818359-32.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Dano ao Erário

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE MUNICÍPIO DE SANTAREM NOVO

ADVOGADO GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES FILHO - (OAB PA24154-A)

REPRESENTANTE THIAGO REIS PIMENTEL

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO PEREIRA RODRIGUES FILHO - (OAB PA24154-A)

ADVOGADO GIULIA DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB PA24696-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO LAERCIO COSTA DE MELO

ADVOGADO GISELLE DA CRUZ OLIVEIRA - (OAB PA30770-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR RAIMUNDO DE MENDONCA RIBEIRO ALVES

Voto: Não conhecimento

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 009

Processo 0813551-81.2022.8.14.0000

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal Carta de fiança

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE SANTA LUIZA CONDUTORES ELETRICOS LTDA.

ADVOGADO RAFAEL PRIOLLI DA CUNHA - (OAB SP235656)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 010

Processo 0000603-97.2015.8.14.0029

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL

Assunto Principal Gratificações de Atividade

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

SENTENCIANTE JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MARACANÃ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE MARACANA

ADVOGADO MARCIA DA SILVA ALMEIDA - (OAB PA8206-A)

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANÃ

EMBARAGADO/SENTENCIADO RAIMUNDA DA COSTA ARAUJO

ADVOGADO MARCIA DA SILVA ALMEIDA - (OAB PA8206-A)

EMBARAGADO/SENTENCIADO SÔNIA HELENA EMIM DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARCO AURELIO FERREIRA DE MIRANDA - (OAB PA12327-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Voto: Embargos rejeitados

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 011

Processo 0021465-27.2016.8.14.0006

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Assistência Médico-Hospitalar

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO/SENTENCIADO MARIA DO SOCORRO FEITOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO VITORIA BARBOSA DE MORAES SILVA - (OAB PA34832)

ADVOGADO MIGUEL BIZ - (OAB PA15409-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 012

Processo 0012008-86.1998.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Regime Previdenciário

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO PRESIDENTE DO IPASEP

APELANTE/SENTENCIADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO JULIETA OLIVEIRA DA COSTA

ADVOGADO MARIA IZABEL ZEMERO - (OAB PA24610-A)

ADVOGADO MARCO ANTONIO MIRANDA DOS SANTOS - (OAB PA18478-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 013

Processo 0000776-13.2017.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Dívida Ativa

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/EMBARGADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/EMBARGANTE/APELADO JORGE FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO AMANDA HOLANDA FERREIRA - (OAB PA25583)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 014

Processo 0807489-68.2017.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Servidor Público Civil

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE/APELANTE MARIA IRENE CORREA ELIAS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO/APELADO IGEPREV

PROCURADORIA INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

TERCEIRO INTERESSADO FRANCISCO SILVINO DA CONCEICAO BATISTA

TERCEIRO INTERESSADO CARMEN SUELY DA SILVA SOUSA

TERCEIRO INTERESSADO ANTONIA KARLINE FERREIRA BRAGA

TERCEIRO INTERESSADO FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

TERCEIRO INTERESSADO RAFAELA DE JESUS MENDES MORAES

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 015

Processo 0231303-95.2016.8.14.0301

**Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL
Assunto Principal ICMS/ Imposto sobre Circulação de Mercadorias**

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE/APELANTE BR ELETRON PARA PRESTACIONAL LTDA - EPP

ADVOGADO BERNARDO DE SOUZA MENDES - (OAB PA14815-A)

ADVOGADO ALESSANDRO JOSE SEABRA GONCALVES FEIO - (OAB PA21514-A)

ADVOGADO FABRIZIO SANTOS BORDALLO - (OAB PA8697-A)

ADVOGADO JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

ADVOGADO CRISTIANE DE MEDEIROS FARIAS - (OAB PA16997-A)

ADVOGADO ALINE DA SILVA FONSECA REIS TEIXEIRA - (OAB PA21668-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 016

Processo 0802370-68.2019.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Indenização por Dano Moral

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE MARIA HELENA CHAVES BARBOSA

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADVOGADO RODRIGO SOUZA LEO COELHO - (OAB MG97649-A)

PROCURADORIA BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Processo retirado.

Ordem 017

Processo 0087831-41.2013.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE FÁBIO DA SILVA NESTOR

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S A

ADVOGADO VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 018

Processo 0820263-87.2022.8.14.0000

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Gratificações Municipais Específicas

Relator(a) Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

APELANTE/SENTENCIADO SANDRA MARA DE BRITO

ADVOGADO LUCAS VINICIUS DA SILVA LACERDA - (OAB PA24368-A)

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO SANDRA MARA DE BRITO

ADVOGADO HELEN CRISTINA AGUIAR DA SILVA - (OAB PA11192-A)

ADVOGADO FELIPE WALLAN DA COSTA NAZARETH - (OAB PA25071-A)

ADVOGADO LUCAS VINICIUS DA SILVA LACERDA - (OAB PA24368-A)

APELADO/SENTENCIADO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto.

Ordem 019

Processo 0006214-61.2019.8.14.0200

Classe Judicial APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Reintegração

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO ROSSINY THIANNO RAIOL SOUZA

ADVOGADO FELIPE SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO - (OAB PA25732-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

TERCEIRO INTERESSADO COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 020

Processo 0063722-60.2013.8.14.0301

Classe Judicial EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Descontos Indevidos

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS

ADVOGADO THALES XAVIER DE FIGUEIREDO MENEZES - (OAB PA22903-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 021

Processo 0801603-88.2023.8.14.0039

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE A.D.S.A.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE E.T.D.N.C.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO DEBORA DA COSTA ALVES SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO CAROLINE FERNANDES CARDOSO

TERCEIRO INTERESSADO RÔMULO HERBERT ARAGÃO SANTOS

TERCEIRO INTERESSADO ANDRE OLIVEIRA RIBEIRO

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 022

Processo 0823660-90.2023.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Roubo Majorado

Relator(a) Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

POLO ATIVO

APELANTE GEORGE MURILLO DE FREITAS LOBO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE HEITOR RIBEIRO JASTES GONCALVES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE PLINIO MARLEY NASCIMENTO SANTOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO LUCIANE TEÓFILO MENEZES MACHADO

TERCEIRO INTERESSADO ANDERSON CORREA MACHADO

TERCEIRO INTERESSADO MARIA GORETTE PEREIRA CORREA

TERCEIRO INTERESSADO EVERTON OLIVEIRA DE SOUZA

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. José Maria Teixeira do Rosário, Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 023

Processo 0804530-66.2022.8.14.0005

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Assistência à Saúde

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

AGRAVADO/APELANTE ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MANOEL ALVES TORRES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora:

Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 024

Processo 0855779-75.2021.8.14.0301

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Piso Salarial

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/EMBARGANTE/APELANTE REGINNY VIEIRA FROTA LIMA

ADVOGADO LORENA DE CASSIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA - (OAB PA28841-A)

ADVOGADO VINICIUS AUGUSTO SANTOS NOGUEIRA - (OAB PA26893-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/EMBARGADO/APELADO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA PA

PROCURADORIA MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 025

Processo 0800647-39.2021.8.14.0105

Classe Judicial AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Irredutibilidade de Vencimentos

Relator(a) Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ

ADVOGADO RODRIGO CHAVES RODRIGUES - (OAB PA15275-A)

PROCURADORIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO MARIA JOSE LIMA DUARTE

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

AGRAVADO/APELADO MARIA JOSE RODRIGUES NARCISO

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

AGRAVADO/APELADO MARIA LUCIANA PINHEIRO MOTA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

AGRAVADO/APELADO MARIA ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

AGRAVADO/APELADO MARIA ROSIMEIRE DO NASCIMENTO AMARAL

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

AGRAVADO/APELADO MARIA ROSINEIDE DO AMARAL SILVA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

AGRAVADO/APELADO MARIA ROSIVANE DE SOUZA ABREU

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

AGRAVADO/APELADO MARIA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

AGRAVADO/APELADO MARIA VALDENORA DE LIMA

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

AGRAVADO/APELADO MARILDA DO SOCORRO DA SILVA PIRES

ADVOGADO PAULO HENRIQUE MENEZES CORRÊA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

Voto: Nego provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Luiz Gonzaga da Costa Neto, Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. Mairton Marques Carneiro.

Ordem 026

Processo 0815877-27.2022.8.14.0028

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Inspeção Fitossanitária

Relator(a) Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

POLO ATIVO

APELANTE LESSA FELIX FARMA LTDA

ADVOGADO FLAVIO MENDES BENINCASA - (OAB PR32967-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE MARABÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA MARIA DO SOCORRO PAMPLONA LOBATO

Voto: Dou provimento ao recurso

Turma Julgadora: Des. Mairton Marques Carneiro, Des. Luzia Nadja Guimarães Nascimento, Des. José Maria Teixeira do Rosário.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00 DO DIA 07.05.2024, LAVRANDO, EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESem bargadorA luzia nadja guimarães NASCIMENTO,

Presidente DA 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO.

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 15ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 13 de maio de 2024, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0819835-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (10ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: ANTÔNIO SILVA CORDOVIL

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Desª. Revisora.

Ordem: 002

Processo: 0800698-69.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: BRUNO DA SILVA

ADVOGADO: MAYSÁ CÉLIA DE SOUZA MAGALHÃES - (OAB PA28245-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 003

Processo: 0804564-85.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MURILO FERNANDO DE OLIVEIRA SOARES

ADVOGADO: JEAN RODRICK IGLESIAS DO NASCIMENTO - (OAB PA29081-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 004

Processo: 0805822-33.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: JOCIVALDO BENTES FERREIRA

ADVOGADO: MAURÍCIO DO SOCORRO ARAÚJO DE FRANÇA - (OAB PA10339-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 005

Processo: 0806383-57.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: RITHON CLEBES LOPES MOREIRA

ADVOGADO: VINÍCIUS AUGUSTUS MORAIS SÁ - (OAB PA16673-A)

ADVOGADO: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 006

Processo: 0806180-95.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: ANDERSON DE NAZARE RIBEIRO

PACIENTE: ZAQUEU DA SILVA MENEZES

ADVOGADO: SUELI PEREIRA DIAS - (OAB MA6834-A)

ADVOGADO: IDEILRES ALVES DA SILVA - (OAB PA15352-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE VISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 007

Processo: 0804625-43.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RAIMUNDO DE LIMA ALVES

ADVOGADO: IVAN SÉRGIO DE LIMA BRONZE - (OAB RN20150-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Liminar concedida

Ordem: 008

Processo: 0804431-43.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: GUSTAVO HUTSON MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO: JACIARA COSTA RODRIGUES - (OAB PA35838-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 18974112, prolatada em 15/04/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 009

Processo: 0803781-93.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: PAULO FERNANDO DAMASCENO BASTOS

ADVOGADO: MARCO JOSÉ LOBATO SOUZA - (OAB PA31244-A)

ADVOGADO: DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 010

Processo: 0804177-70.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: RICARDO DOS SANTOS GUIMARÃES

ADVOGADO: PAULA CAROLINA DOS SANTOS CORRÊA - (OAB PA29165-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACAREACANGA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 011

Processo: 0803428-53.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: DIEGO NASCIMENTO SENA DE SOUZA

ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO RODRIGUES MENEZES - (OAB SE11220)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 012

Processo: 0813990-58.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ABAETETUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: HENRIQUE PACHECO LIMA

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA17153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 013

Processo: 0800767-04.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ITAITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: A. L. S.

ADVOGADO: JULIANA SALAME DE LIMA TORRES - (OAB PA23582-A)

ADVOGADO: FELIPE ANTÔNIO RIBEIRO SILVA - (OAB PA34059-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO AMILTON DIAS AMORIM JÚNIOR - (OAB PA28855-A)

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A)

ADVOGADO: LUCAS SÁ SOUZA - (OAB PA20187-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 08 de maio de 2024. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ? PJE, DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, iniciada em 30 de abril de 2024, às 10h, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias, com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Rômulo José Ferreira Nunes, Vania Fortes Bitar, Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Junior, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero, do Juiz Convocado Sérgio Augusto Andrade de Lima e da Excelentíssima Representante do Ministério Público Dr(a). Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo.

PROCESSOS PAUTADOS

Ordem: 001

Processo: 0801256-41.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BARCARENA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: LUCAS DE SOUSA TAVARES

ADVOGADO: IVAN SÉRGIO DE LIMA BRONZE - (OAB RN20150-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou parcialmente procedente a revisão criminal para redimensionar a pena do requerente.

Ordem: 002

Processo: 0803024-02.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou competência da 1ª Vara da Comarca de Tailândia.

Ordem: 003

Processo: 0800767-04.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ITAITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: A. L. S.

ADVOGADO: JULIANA SALAME DE LIMA TORRES - (OAB PA23582-A)

ADVOGADO: FELIPE ANTÔNIO RIBEIRO SILVA - (OAB PA34059-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO AMILTON DIAS AMORIM JÚNIOR - (OAB PA28855-A)

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A)

ADVOGADO: LUCAS SÁ SOUZA - (OAB PA20187-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

RETIRADO

Ordem: 004

Processo: 0818176-27.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

AGRAVANTE: ELVIO DA CRUZ OLIVEIRA

AGRAVANTE: ROSÂNGELA BARROS TEIXEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu do pedido revisional - ID 17395926, prolatada em 13/12/2023 e publicado no DJEN em 18/12/2023)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

*Suspeição: Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao recurso interposto.

Ordem: 005

Processo: 0802279-22.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: CASTANHAL (2ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: MAGDA SAMARA SOARES DE LIMA

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal julgou procedente o pedido para redimensionar a pena da requerente.

Ordem: 006

Processo: 0816833-93.2023.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou competência da Vara de Violência Doméstica e familiar contra a mulher da Comarca de Marabá.

Ordem: 007

Processo: 0802742-61.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou competência do Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Tucuruí.

Ordem: 008

Processo: 0802741-76.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou competência do Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Tucuruí.

Ordem: 009

Processo: 0801306-67.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou competência da Vara Criminal de Redenção.

Ordem: 010

Processo: 0803889-25.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou competência do Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Tucuruí.

Ordem: 011

Processo: 0802362-38.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou competência do Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Tucuruí.

Ordem: 012

Processo: 0802211-72.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SANTA BÁRBARA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE BENEVIDES

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou competência da Vara Criminal de Benevides.

Ordem: 013

Processo: 0802367-60.2024.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE TUCURUÍ

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TUCURUÍ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal declarou competência do Juízo de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal de Tucuruí.

Ordem: 014

Processo: 0820150-02.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTARÉM (3ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: PAULO RICARDO DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO: SIDNEY PANTOJA ALMEIDA - (OAB PA24803-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RETIRADO

Ordem: 015

Processo: 0800976-07.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SANTA IZABEL DO PARÁ (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: RICARDO SANTANA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA17468-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

RETIRADO

Ordem: 016

Processo: 0818933-21.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: GARRAFÃO DO NORTE

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: ELINALDO FERREIRA

ADVOGADO: PABLO DIEGO DAL PRÁ DE SOUZA - (OAB GO58397)

ADVOGADO: CORBY EDUARDO PEREIRA BORBA - (OAB GO55988-A)

ADVOGADO: LUCAS CARVALHO LIMA - (OAB GO70812)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RETIRADO

Ordem: 017

Processo: 0801186-24.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: A. Z. S. L.

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - (OAB PA23727-A)

ADVOGADO: SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA - (OAB PA23083-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RETIRADO

Ordem: 018

Processo: 0810919-48.2023.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉU: JONAS DA SILVA COSTA

ADVOGADO: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JÚNIOR - (OAB PA18605-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHÕES LEITE - (OAB PA013372)

ADVOGADO: ANDREZA PEREIRA DE LIMA - (OAB PA21391-A)

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal deferiu o pedido desaforando o julgamento para a Comarca de Belém.

Ordem: 019

Processo: 0802200-77.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ABAETETUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

Revisor(a): Desembargadora KÉDIMA LYRA

REQUERENTE: VITOR RAMON PINHEIRO MACEDO

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RETIRADO

Ordem: 020

Processo: 0809295-61.2023.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ABAETETUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO ANDRADE DE LIMA**

AGRAVANTE: EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: LEONARDO CAVALCANTI DE AQUINO - (OAB CE33692)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu do pedido revisional - ID 17816132, prolatada em 30/01/2024 e publicado no DJEN em 1º/02/2024)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal negou provimento ao agravo regimental.

Sessão encerrada às 10 horas do dia 8 de maio de 2024. Eu, Maria de Nazaré C. Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, digitei e subscrevi.

Des. Rômulo José Ferreira Nunes

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2024, sob FORMATO HÍBRIDO - 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 14 DE MAIO DE 2024, ÀS 09h30min**, para realização da **11ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

(I) O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

(II) Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBS.: A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de pregão do(s) processo(s) na sessão ora anunciada. Observa-se também, que formato híbrido continuará ocorrendo excepcionalmente, conforme concordância em 6ª Sessão Ordinária 2023 - Egrégia Turma e consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob segredo Justiça.

PROCESSO(S) PAUTADO(S)**001-PROCESSO 0005897-42.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HENRY RODRIGUES DE SOUZA

APELANTE: KELLY CRISTINA DA SILVA ALVES

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO RICARDO AUGUSTO MINAS DA SILVA - (OAB PA25293-A), ADVOGADO ANTONIO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS NETO - (OAB PA16968-A), ADVOGADO NEYLER MARTINS DE MENDONCA - (OAB PA14600-A), ADVOGADO NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA7829-A)

APELANTE: BEATRIZ NASCIMENTO COELHO

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO JAQUELINE RODRIGUES DE SOUZA - (OAB PA23412-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES

002-PROCESSO 0001901-83.2020.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA

REPRESENTANTE(S): ADVOGADO AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB PA1590-A)

ADVOGADO RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (11ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.

* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância

com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 08 de maio de 2024.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA **14 DE MAIO DE 2024**, ÀS **09H30**, PARA REALIZAÇÃO DA **12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA **PJE**, ABAIXO LISTADOS.

RESSALTA-SE QUE O INTERESSADO EM SUSTENTAR ORALMENTE PODERÁ COMPARECER NO PLENÁRIO I, SITUADO NO PRÉDIO-SEDE DESTE E. TRIBUNAL, ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA REALIZÁ-LA DE FORMA PRESENCIAL. CASO DESEJE REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, DEVERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://CONSULTAS.TJPA.JUS.BR/PUSH/LOGIN](https://consultas.tjpa.jus.br/push/login)> ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO.

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO 0005003-63.2017.8.14.0069 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: N. DOS S. L.

ADVOGADO DATIVO: LUIZ THIAGO BRITO FREITAS (OAB PA32791)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

OBS.: RETIRADO DA 11ª SESSÃO PRESENCIAL

2 - PROCESSO 0017531-98.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BRUNO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO BERTOLDO (OAB SP213247)

APELANTE: LAERCIO BAUER

ADVOGADA: GABRIELA COELHO DESCHAMPS (OAB SC41355)

ADVOGADO: MARLO SALVADOR RODRIGUES (OAB SC35966)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

OBS.: RETIRADO DA 2ª SESSÃO PRESENCIAL; TEM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

3 - PROCESSO 0003602-26.2014.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLAUDIO MARCIO DE MELO ALENCAR E FABIO ALEXANDRE DE MELO ALENCAR

ADVOGADOS: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL (OAB PA20474) E JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (OAB PA20959)

APELANTE: NADINAELE DE OLIVEIRA ANSELMO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

OBS.: RETIRADO DA 11ª SESSÃO PRESENCIAL; TEM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL

4 - PROCESSO 0802829-17.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**AGRAVANTE:** CATARINO LIMA BARBOSA**ADVOGADO:** WENDEL THIAGO FERREIRA TELES (OAB PA36395-E)**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**5 - PROCESSO 0000633-44.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** R. B. DA C.**ADVOGADA:** ROSANE FEITOSA DE SOUZA (OAB MG188764)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**OBS.:** RETIRADO DA 11ª SESSÃO PRESENCIAL; TEM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL**6 - PROCESSO 0002045-65.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** C. P. C.**ADVOGADOS:** JOAO FREDIL RODRIGUES BENDELAQUE JUNIOR (OAB PA26857) E GAREZA CALDAS DE MORAES (OAB PA21501)**APELADA:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** ARMANDO BRASIL TEIXEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**REVISORA:** DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**OBS.:**¹ DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**OBS.:**² RETIRADO DA 11ª SESSÃO PRESENCIAL; TEM PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL**7 - PROCESSO - 0820188-48.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** REINALDO DA SILVA CARDOSO**ADVOGADOS:** JOSIEL DA SILVA CARNEIRO (OAB PA28934) E RENATO REBELO BARRETO (OAB PA22119)**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**8 - PROCESSO 0813317-65.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** VALDERILDO ALVES DE SOUSA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** ARMANDO BRASIL TEIXEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**9 - PROCESSO 0813302-33.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** JOSE ANDERSON VALENTE DA COSTA**ADVOGADOS:** FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO (OAB PA22495) E ELENIZE DAS MERCES MESQUITA (OAB PA19110)**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**10 - PROCESSO 0816535-04.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** RAFAEL PINHEIRO DOS ANJOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADA:** A JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO**RELATORA:** DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA**11 - PROCESSO 0810460-80.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ROSINALDO FERREIRA VEIGA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

12 - PROCESSO 0002951-58.2019.8.14.0123 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: W. S. B.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

13 - PROCESSO 0003886-37.2011.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: FERNANDO FELIX NASCIMENTO CRUZ
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

14 - PROCESSO 0003203-95.2013.8.14.0115 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: LAUDELINO FLORES
ADVOGADOS: EDIVALDO KIHARA ANTEVERE (OAB RO9317) E KARLA PALOMA BUSATO (OAB PA28343)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

15 - PROCESSO 0004687-05.2013.8.14.0097 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: RONIVON DA COSTA BRITO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

16 - PROCESSO 0001965-61.2014.8.14.0097 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: EVANDRO SILVA DE LIMA
ADVOGADOS: JOSE RUBENILDO CORREA (OAB PA9579) E JAMILY HARRANA MARIA DOS SANTOS LUGLIMI (OAB PA26200)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

17 - PROCESSO 0000502-56.2016.8.14.0019 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: TOME VIEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

18 - PROCESSO 0010009-71.2018.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: ALEXANDRE LOPES FERREIRA
ADVOGADO: WILLIAMS FERREIRA DOS ANJOS (OAB PA16708)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

19 - PROCESSO 0027608-11.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE ROGER LEAL RIBEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

20 - PROCESSO 0807737-38.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIAZIBE ARAUJO RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

21 - PROCESSO 0802677-95.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CHARLES DA SILVA RIBEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

22 - PROCESSO 0033574-10.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GIOVANNI PAIXAO DA CUNHA
ADVOGADO: UIRA SILVA (OAB PA21923)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

23 - PROCESSO 0012072-93.2007.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PEDRO TEIXEIRA DOS SANTOS NETO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

24 - PROCESSO 0802460-86.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DEIVISON FARIAS SILVA
ADVOGADOS: ADRIANO EDUARDO JOSE LOPES MONTEIRO (OAB PA32814) E STEPHANIE ABOUL HOSEN PEIXOTO (OAB PA16970)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

25 - PROCESSO 0011500-33.2018.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MATHEUS PANTOJA DE BARROS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

26 - PROCESSO - 0800855-27.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS DE JESUS SILVA E SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

BELÉM (PA), 08 DE MAIO DE 2024.

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**SECRETARIA DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO O(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, DRA. ANA LUCIA BENTES LYNCH faz ciência aos interessados e, principalmente, aos executados/devedores do presente processo indicado: 0819115-16.2019.8.14.0301, venderá, em HASTA PÚBLICA, o(s) bem(ns)/lote(s) adiante discriminado(s). Valor da execução: R\$ 61.635,14 (Sessenta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quatorze centavos). Exequente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ANTURIUS - CNPJ: 15.753.023/0001-44, representado por seu advogado Dr. Manoel José Monteiro Siqueira - OAB PA2203 - CPF: 030.221.882-34. Executado: JANETE WANDERLEY PEIXOTO - CPF: 105.999.832-72, representado por seu advogado Dr. Camilo Ramos Cavalcante - OAB PA21486 - CPF: 000.708.252-54. HASTA PÚBLICA Primeiro Leilão: 19/06/2024 às 09:30hs. Segundo Leilão: 26/06/2024 às 09:30hs. Local: Os leilões serão realizados, exclusivamente, em meio eletrônico no site www.norteleiloes.com.br de domínio do leiloeiro nomeado, Sr. Sandro de Oliveira, JUCEPA nº 20070555214. Telefones: (91) 3033-9009, (91) 99125-0028 e (91) 98233-4700. Venda Direta: durante 03/07/2024 a 30/09/2024 [contar 90 dias corridos] no site www.norteleiloes.com.br, a cargo do leiloeiro nomeado. LOTE IMÓVEL LOCALIZADO NA TV. APINAGÉS, 645, APTO. 101. BATISTA CAMPOS, BELÉM/PA. TRATA-SE DE APARTAMENTO COM SALA DE ESTAR E VARANDA (SACADA), DOIS DORMITÓRIOS, COZINHA CONJUGADA COM QUARTO DE EMPREGADA, DOIS BANHEIROS SENDO UM SOCIAL. IMÓVEL COM UMA VAGA DE GARAGEM E EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. Localização: Travessa Apinagés, 645, Apartamento 101, Batista Campos, Belém/PA. Última avaliação: R\$ 333.528,00 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais). Lance Inicial em 1º Leilão: R\$ 333.528,00 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais). Lance Inicial em 2º Leilão: R\$ 250.146,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e quarenta e seis reais). *Vide título *LANCES* CONDIÇÕES DE PAGAMENTO A arrematação poderá ser quitada na modalidade à VISTA OU PARCELADO. *O valor de R\$ 166.764,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais) referente à quota-parte do preço pertencente ao cônjuge alheio à execução deverá ser pago A VISTA. PARTICIPAÇÃO 1. Ao se cadastrar e participar do leilão, o interessado adere integralmente às condições do mesmo, responsabilizando-se, civil e criminalmente, a qualquer tempo, pelos documentos enviados, pelas informações lançadas ou fornecidas e pelo uso da senha pessoal e intransferível, ainda que indevido; 1.1. O interessado em arrematar, capaz, na livre administração de seus bens e não impedido nos termos do art. 890 do CPC, deverá cadastrar-se prévia e gratuitamente no site www.norteleiloes.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao leilão; 1.2. Só poderão ofertar lances, aqueles que estiverem com seu cadastro liberado até o início do leilão e preencherem o campo denominado "aceite do edital?"; 1.3. Em todos o procedimento dos leilões judiciais designados, serão observadas as regras sobre certificação digital; VALOR MÍNIMO DE LANCES 2. No primeiro leilão, o(s) bem(ns) será(ão) arrematado(s) pela maior oferta, não inferior ao valor da avaliação (art. 885 do CPC); 2.1. Se os lances para aquisição do(s) bem(ns) não alcançar(em) o valor indicado no item anterior, haverá segundo leilão (art. 886, V, do CPC) no qual, não será aceito lance inferior a R\$ 250.146,00 (duzentos e cinquenta mil, cento e quarenta e seis reais). resultante da somatória: 2.2. do valor de R\$ 166.764,00 (cento e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais) referente à quota-parte do preço pertencente ao cônjuge alheio à execução, e 2.3. do valor de R\$ 83.382,00 (oitenta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais) referente a 50% (cinquenta por cento) da quota-parte do preço pertencente ao executado; LANCE CONSIDERADO VENCEDOR 3. Será considerado vencedor o lance de maior valor; VENDA DIRETA 4. O bem incluído em venda direta será disponibilizado no site para receber ofertas no dia que suceder ao segundo leilão negativo ou a contar da intimação da determinação judicial; 4.1 As ofertas da venda serão apresentadas pelo leiloeiro, ao juízo competente, para análise e não poderão ser inferiores ao valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação do bem, acrescida da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento), seja para pagamento à vista ou parcelado; LEILÃO 5 Uma vez que o edital esteja publicado, o bem será disponibilizado para receber lances, os quais não suspendem o leilão; 5.1 Nos dias e horários designados, o leiloeiro dará início ao ato, apregoando o bem; havendo lance, aguardará 03 (três) minutos por novos lançamentos, antes de encerrar a disputa do lote, seguindo-se à oferta do próximo bem ou encerramento do leilão (Art. 21 da Resolução 236/2016 ? CNJ); 5.2 Os lances ofertados são irretroatáveis, sem direito ao arrependimento; 5.3 O leiloeiro expedirá o auto de arrematação,

que deverá ser assinado com o uso de certificado digital; 5.4 Qualquer que seja a modalidade, assinado o auto pelo(a) juiz(a), pelo(a) arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma (§4º do art. 903 do CPC), assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos.

TRANSMISSÃO EM MEIO ELETRÔNICO 6. Os interessados deverão ofertar lances exclusivamente por intermédio do site www.norteleiloes.com.br; 6.1 Nos dias e horários indicados, os leilões ocorrerão de forma automática (cronometrada) ou em tempo real (o leiloeiro informará os intervalos de tempo e incrementos); 6.2 Na hipótese, da transmissão não ser possível ou venha a sofrer interrupções totais ou parciais em razão de problemas técnicos, o leiloeiro comunicará a decisão do r. Juízo da execução sobre a continuidade do leilão, cientes, os interessados, que todos os atos realizados via internet estão sujeitos ao bom funcionamento do sistema, ficando o Poder Judiciário e/ou leiloeiro, desde já, isentos de qualquer responsabilidade;

ARREMATAÇÃO COM CRÉDITOS DO PRÓPRIO PROCESSO 7. Poderá o exequente arrematar o(s) lote(s) utilizando os créditos do próprio processo, observado o previsto no art. 892, §§1º ao 3º do CPC, acrescido de comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação efetuada no leilão (independente de exibir ou não o preço).

EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA 8. Nas hipóteses em que houver previsão legal do exercício do direito de preferência, este deverá ser exercido em igualdade de condições com eventuais outros licitantes, cabendo ao titular do direito acompanhar o leilão e exercer seu direito de preferência, com base no maior lance (e nas mesmas condições de pagamento) recebido pelo leiloeiro durante o leilão ou com base no valor do lance inicial (quando não comparecerem interessados na arrematação do bem), até a assinatura do auto de arrematação ou homologação do leilão pelo Juízo competente, sob pena de preclusão, devendo, para tanto, recolher o preço e a comissão de comissão do leiloeiro.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 9. Nos pagamentos mediante guia judicial, deverão ser desconsideradas as datas de vencimento indicadas nas guias, cabendo ao arrematante observar os prazos estabelecidos no presente edital; 9.1 A comissão do leiloeiro poderá ser quitada por transferência eletrônica ou pagamento de boleto bancário sujeito a protesto ao Tabelionato de Protestos de Títulos e/ou ação de execução (art. 884 do CPC c/c art. 19 c/c art. 35 e art. 39 do Decreto 21.981/32); 9.2 O arrematante deverá apresentar ao leiloeiro os comprovantes de pagamentos do lance integral/valor do sinal e da comissão do leiloeiro no prazo improrrogável de até 24:00hs do horário de realização do leilão; 9.3 Caso as comprovações dos pagamentos não sejam apresentadas no prazo indicado, a arrematação estará desfeita/resolvida (art. 903, §1º, III do CPC), e o lote será incluído no segundo leilão ou venda direta, conforme o caso, do qual o arrematante faltoso ficará impedido de participar e lhe serão impostas as penalidades previstas neste edital; 9.4 As arrematações nos processos em que constar pendência de recurso estão sujeitas a desfazimento a depender do teor da decisão no recurso pendente nos Tribunais, permanecendo os valores do preço e os pagos a título de honorários de leiloeiro depositados em juízo, em garantia da arrematação, até que os recursos transitem em julgado.

ARREMATAÇÃO PARCELADA 10. Nesta modalidade, o interessado deverá informar as condições diretamente no site, observando o lance mínimo do respectivo leilão, sobre o qual será acrescida a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento); 10.1. Qualquer oferta parcelada deverá contemplar o sinal mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o parcelamento será de acordo com o Art. 885 C/C e art. 895 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015; 10.2. A comissão do leiloeiro não poderá ser parcelada, devendo ser quitada de forma integral junto com o pagamento do sinal; As parcelas serão vencíveis a cada 30 (trinta) dias corridos, contados da data da assinatura do auto/carta de arrematação, e deverão ser depositadas em conta bancária vinculada aos autos a que se refere o presente edital, mediante guias judiciais a serem emitidas para "pagamento em continuidade", indicando a mesma conta bancária constante na primeira guia emitida para pagamento do valor do sinal mínimo de 25%; 10.3. É de exclusiva responsabilidade do arrematante emitir as guias judiciais para recolhimento do valor devido, bem como atualizar as parcelas mensalmente por indexador de correção monetária de sua escolha; 10.4. Caso o vencimento de alguma parcela recaia em final de semana ou feriado, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente; 10.5. Deverá o arrematante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após o vencimento de cada parcela, comprovar a quitação da mesma mediante juntada do comprovante nos autos do processo a que se refere o presente edital; 10.6. No caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirá multa de (10%) dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas; 10.7. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação.

GARANTIAS DA ARREMATAÇÃO PARCELADA 11. Em caso de parcelamento do valor da arrematação, o saldo parcelado será garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca judicial a ser gravada sobre o próprio bem, quando se tratar de imóveis.

11.1. A Carta de Arrematação será expedida depois de transcorridos o prazo para impugnações (10 dias úteis) e poderá ser assinada com certificado digital; 11.2. A ordem de entrega ou mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias do saldo parcelado pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução. DÉBITOS ANTERIORES A arrematação será considerada originária, sendo subrogado no preço, quaisquer ônus e débitos que recaiam sobre o bem até a data da efetiva entrega bem ou imissão na posse, inclusive aqueles de natureza proptem rem e condominiais (art. 130, p.u. do CTN c/c art. 908, §1º do CPC); havendo hipoteca sobre bens imóveis, estas serão levantadas (art. 1.499 do CC); 12.1 Os credores a que se refere o item anterior, deverão habilitar seus créditos nos autos onde foi deferida à arrematação; 12.2 Os ônus e débitos mencionados no presente edital devem ser considerados meramente informativos, não acarretando obrigação do arrematante suportar os mesmos; CONDIÇÃO DO BEM 13. Para todos os efeitos, considera-se a venda como sendo adcorpis, não cabendo qualquer reclamação posterior em relação as medidas, confrontações e/ou demais peculiaridades das áreas/imóveis, cabendo aos interessados vistoriarem os bens/áreas antes de ofertarem lances no leilão, inclusive no que se refere às edificações existentes nos imóveis, se houver; As medidas e confrontações dos imóveis e/ou benfeitorias devem ser consideradas meramente enunciativas, já que extraídas dos registros imobiliários, laudos de avaliações e demais documentos anexados aos autos; 13.1 Eventuais informações acerca de ocupação/invasão/desocupação dos imóveis, bem como restrições construtivas, ambientais e outras, deverão ser levantadas pelos interessados na arrematação, posto que não se confundem com ônus, permanecendo mesmo após o leilão; Em se tratando de unidade autônoma de vaga de garagem, cabe ao interessado consultar as normas previstas na Convenção do Condomínio (art. 1331, §1º CC), não sendo aceitas reclamações após o leilão; 13.2 Os bens serão entregues nas condições em que se encontram, inexistindo qualquer espécie de garantia (inclusive de funcionamento); 13.3 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos com a desmontagem, retirada e transporte, do bem arrematado, do local onde o mesmo se encontra, devendo a retirada ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de expedição da carta de arrematação ou mandado de entrega, sob pena de perdimento do bem para pagamento dos custos de armazenamento; 13.4 Os autos das execuções estão disponíveis aos interessados para consulta na Secretaria da Vara ou mediante consulta pública ao sistema PJE, especialmente no que se refere às matrículas dos bens imóveis indicados nas descrições dos bens. SUSPENSÃO DO LEILÃO 14. Em caso de remição/adjudicação ou qualquer fato que venha a suspender o leilão designado, os bens serão tornados indisponíveis para recepção de lances, restando suspensas as ofertas anteriormente lançadas; 14.1 A suspensão ou retirada do bem da fase de lances será precedida de determinação judicial; 14.2 O adjudicante deverá arcar com as custas judiciais e comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem, e deverá ser depositada em juízo; 14.3 Em caso de remição, acordo ou parcelamento do débito antes do leilão, será devida comissão do leiloeiro de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação do bem penhorado; 14.4 Aplica-se o disposto neste item à adjudicação/remissão pelo cônjuge, descendente ou ascendente que trata o art. 876, §6º do CPC; 14.5 O leilão somente será suspenso, mediante prova do pagamento de TODAS as despesas processuais, inclusive ressarcimento do leiloeiro e honorários advocatícios. CONDIÇÕES GERAIS 15. Caberá ao arrematante arcar com as custas judiciais que forem necessárias, cujos valores deverão ser recolhidos diretamente ao autos do processo; 15.1 Caberá ao arrematante arcar com todos os custos e tributos eventualmente incidentes sobre a arrematação e transferência do bem, inclusive, mas não somente, ITBI (junto à Prefeitura Municipal da situação do bem imóvel), ICMS, IRPF e/ou IRPJ, taxas de transferência, dentre outros; 15.2 Na hipótese de arrematação de veículo, ficam os interessados cientes que, para a transferência do veículo para o nome do arrematante, será necessária a desvinculação dos débitos com fato gerador anterior ao leilão, bem como o cancelamento de eventuais ônus e/ou bloqueios que recaiam sobre o veículo, para o que se faz necessário aguardar os trâmites legais, não tendo o Poder Judiciário e/ou leiloeiro qualquer responsabilidade pelas providências (a exceção da expedição dos ofícios necessários pelo r. juízo) e prazos dos órgãos de trânsito e demais órgãos responsáveis, sendo de responsabilidade do arrematante acompanhar os procedimentos; 15.3 Havendo determinação judicial em caso de desfazimento ou nulidade da arrematação, após intimado, o leiloeiro restituirá a comissão recebida corrigido pela Taxa Referencial (TR), afastado qualquer outro índice; 15.4 Todo aquele que tentar impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito a penalidade prevista no art. 358 do CP, sem prejuízo da reparação do dano na esfera cível (art. 186 e art. 927 do CC); 15.5 Casos omissos serão decididos pelo MM. Juízo de Execução; INADIMPLÊNCIA 16. Em caso de inadimplemento ou da execução de ato atentatório à dignidade da justiça (art 903, §6º do CPC) poderá o r. Juízo, dentre outras sanções cabíveis, impor/determinar: multa de até 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e

de 5% (cinco por cento) em favor do leiloeiro, calculados sobre o valor atualizado do bem; impedimento à participação em leilões no âmbito da Comarca pelo período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano; remessa ao Ministério Público para responsabilização criminal. MANIFESTAÇÃO DO ARREMATANTE NO PROCESSO 17. A manifestação do arrematante nos autos é de sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, devendo constituir advogado, especialmente na hipótese de desistência prevista no art. 903, § 5º, I, II e III do CPC. FUNDAMENTAÇÃO 18. Condições constantes nos art. 881 a art. 903 e correlatos CPC/2015, Resolução nº 236/2016 do CNJ, art. 10, §1º da Medida Provisória n. 2.200-2/2001, Decreto nº 21.981/ 1932 e o presente edital. INTIMAÇÕES 19. Caso não sejam encontrados para intimação pessoal, ficam desde já intimados, por este edital, das datas designadas para o 1º e 2º Leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes deste expediente: o(s) executado(s), o(s) coproprietário(s), o(s) titular(res) e/ou proprietário(s) de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o(s) credor(es) pignoratício(s), hipotecário(s), anticrético(s), fiduciário(s) ou com penhora anteriormente averbada, o(s) promitente(s) comprador(es)/vendedor(es), a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado, condômino(s), usufrutuário(s), locatário(s), cônjuge/convivente e o administrador provisório do Espólio, por si ou na(s) pessoa(s) de seu(s) respectivo(s) representante(s) legal(is); 19.1 Fica intimado, o Depositário Fiel, ou seu(s) representante(s) legal(is) se houver, de que a recusa na entrega do bem arrematado incidirá em multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 774 do CPC c/c Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020); PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO 20. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, o presente edital deverá ser publicado e afixado na forma da Lei. GABRIEL COSTA RIBEIRO JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE BELÉM

SECRETARIA DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO ? Processo Cível nº0800774-45.2024.814.0501. **Ação de Interdito Proibitório com Pedido de Liminar. Autor: THIAGO GOMES ABOLIS. Advogada do autor: Dra. AMANDA CAROLINA DA SILVA SANTOS ? OAB/PA. nº30243. Réus: JOSE RIBAMAR FERNANDES e EDIMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO. Vistos etc.** Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. **THIAGO GOMES ABOLIS** ajuizou **AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO** contra os réus **JOSE RIBAMAR FERNANDES e EDIMILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO**. Alega o autor, em apertada síntese, que os réus estão ameaçando invadir o imóvel do autor. O imóvel não está descrito na inicial, contudo, no documento anexado à inicial Id nº114603255, verifico se tratar de um terreno situado neste distrito de Mosqueiro, Belém-Pa com as seguintes características: Terreno sem edificação, parte destacada de maior porção, fazendo frente para Alameda Rei do Barro no lugar denominado Ariramba nesta Vila de Mosqueiro, medindo o referido terreno 214.22,00 metros de frente e de extensão e ambas as laterais 265 metros e 219.75 metros na linha de travessão dos fundos, e pelo lado esquerdo com terreno de terceiros e pelos fundos com João Batista Cerqueira. Pelos documentos atrelados à inicial tem-se que o valor do terreno é R\$70.000,00 (setenta mil reais), tratando-se de uma área com considerável extensão territorial. Nas ações de interdito proibitório o valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pela parte, ou seja, ao valor da área posta em discussão. Sobre o tema, confira-se: **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. REQUISITOS LEGAIS NÃO COMPROVADOS. VALOR DA CAUSA. VALOR DO IMÓVEL DISCUTIDO. ADEQUAÇÃO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS COMPLEMENTARES. ADOÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS RECURSAIS. SENTENÇA MANTIDA.** 1. **Nas ações possessórias, o valor da causa deve corresponder ao valor do benefício patrimonial pretendido, seja o valor da avaliação da área ou do bem objeto do pedido, conforme artigo 292, IV do CPC, aplicado por analogia.** Cumpre à autora adequar o valor dado à causa e recolher as respectivas custas complementares. 2. O interdito proibitório é uma ação preventiva que tem por objetivo evitar a consumação de turbação ou de esbulho possessório sobre o bem de quem detém a sua posse, sendo necessário que o requerente comprove a sua efetiva e atual posse no imóvel e o justo receio de iminente ameaça. Não basta que o mesmo comprove a sua posse. Isto porquê, exige-se a demonstração de forma satisfatória da prática do ilícito civil, matizado em turbação, esbulho ou até mesmo, na ameaça de iminente molestamento à posse. 3. In casu, a autora não comprovou os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 373, I, do CPC, embora oportunizada a produção de outras provas, especialmente pela ausência de comprovação da ameaça da turbação ou esbulho e o justo receio de ser efetivada a ameaça. 4. Em atenção ao disposto no art. 85, §§ 11, do CPC, majoro os honorários de sucumbência para 12% sobre o valor da causa, tendo em vista o trabalho adicional do causídico da parte apelada realizado em grau recursal. **APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.**(TJ-GO - Apelação (CPC): 02082533720188090102, Relator: Des(a). MARCUS DA COSTA FERREIRA, Data de Julgamento: 06/07/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 06/07/2020). No caso sob enfoque, a pretensão do autor visa a proteção da posse da totalidade o imóvel, diante da turbação praticada pelos réus. Desta feita, o valor real da causa deve ser valor do imóvel que segundo os documentos apresentados é de R\$70.000,00(setenta mil reais), que, facilmente, ultrapassa o valor de alçada dos juizados especiais, de 40 (quarenta) salários-mínimos. O art. 3º, I, da Lei nº 9.099/95, dispõe que o Juizado Especial Cível tem competência para processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário-mínimo. Nos autos em análise, o real valor da causa ultrapassa aquele de alçada dos juizados, tratando-se de incompetência absoluta, deve ser declarada de ofício e extinto o processo sem resolução do mérito. **ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 51, II, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PRESENTE SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO em razão do valor da causa ser incompatível com os juizados especiais.** P.R.I.C. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se. Belém - Ilha do Mosqueiro, 07 de maio de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO da parte autora, através de sua Advogada, para tomar ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº0800774-45.2024.814.0501. Mosqueiro-PA., 08/05/2024. **CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO ? Processo Cível nº **0808569-57.2023.8.14.0301. PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) [Bancários]. RECLAMANTE: ANTONIA DOS SANTOS MOREIRA. Advogado da parte autora: Dr. GLAUCO GUERREIRO DA SILVA ? OAB/PA. nº34860. RECLAMADO: BANCO BMG SA. Advogada da parte requerida: Dra. FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO ? OAB/PE. nº32766. SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº 9.099/95. Trata-se de **AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA** que **ANTONIA DOS SANTOS MOREIRA** move contra **BANCO BMG SA**, ambas as partes qualificadas nos autos. Alega a reclamante que se deparou com descontos em sua conta bancária que não reconhece. Afirma que tais descontos se tratam de contrato de empréstimo junto ao banco réu que nunca contratou. Ao fim, pleiteia a devolução em dobro dos valores descontados indevidamente e mais indenização por danos morais. O pedido de tutela de urgência foi concedido na decisão Id nº86633137. Em contestação apresentada no Id nº91799417, o reclamado argui preliminar de incompetência absoluta do juizado especial em razão de complexidade da demanda pela necessidade de perícia grafotécnica. Prejudicial de mérito de prescrição. No mérito, afirma que o contrato foi contraído legalmente pela autora. Ao fim, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. As partes compareceram à audiência requereram a conclusão do feito para julgamento. Inicialmente, há que se decidir sobre a prejudicial de mérito e a preliminar, ambas arguidas na contestação. Em relação à prescrição, o art. 189 do Código Civil, preceitua que, violado o direito, nasce para o titular a pretensão, a qual se extingue, pela prescrição, nos prazos a que aludem os arts. 205 e 206. Ressalte-se que apenas o conhecimento da lesão possibilita ao respectivo titular o exercício eficaz do direito de ação. Na elucidativa explanação de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosendal: Efetivamente, o início da fluência do prazo prescricional deve decorrer não da violação, em si, a um direito subjetivo, mas, sim, do conhecimento da violação ou lesão ao direito subjetivo pelo seu respectivo titular. Com isso, a boa-fé é prestigiada de modo mais vigoroso, obstando que o titular seja prejudicado por não ter tido conhecimento da lesão que lhe foi imposta. Até porque, e isso não se põe em dúvida, é absolutamente possível afrontar o direito subjetivo de alguém sem que o titular tenha imediato conhecimento. (Curso de Direito Civil, Vol. 1, 10ª ed., JusPodivm, p. 726)?. Portanto, o termo inicial de contagem da prescrição se dá somente quando o titular do direito violado teve conhecimento da violação. No caso em tela, o reclamante somente teve ciência da violação dezembro de 2022, conforme narra na inicial, vindo a protocolar a inicial em fevereiro de 2023. Desta forma, não se verifica a ocorrência da prescrição no caso concreto. No que tange à preliminar de necessidade de realização de perícia grafotécnica, vejo que não é caso, uma vez que o reclamado sequer apresentou contrato assinado pela reclamante. Sendo assim, rejeito a preliminar arguida. Ultrapassada a questão preliminar, passo à análise do mérito. O ponto controvertido da demanda cinge-se na aferição da regularidade da cobrança e da existência de relação jurídica contratual entre as partes. A autora nega a existência do débito, e afirma que nunca contratou os serviços do banco reclamado, que o alegado contrato pode ser fruto de uma fraude. Ante ao princípio da carga dinâmica da prova, é do credor o ônus da prova da existência do débito. Todavia, no caso vertente, o banco reclamado não se desincumbiu do ônus de comprovar a regularidade do contrato e do débito impugnado pela autora. O banco não trouxe nenhuma prova aos autos da constituição do débito. Neste diapasão, ao analisar os documentos apresentados, não temos documento idôneo da alegada existência de relação jurídica contratual entre as partes. Diante desse quadro, a solução mais adequada para caso em questão é a procedência do pedido de declaração de inexistência do débito e a confirmação da liminar de cessação dos descontos. A par disso, como consequência, o Banco réu deverá restituir os valores descontados indevidamente da autora, sendo aplicável ao caso a restituição em dobro. No que diz respeito ao pleito de indenização por danos morais, vislumbro que os fatos ocorridos com o reclamante constituíram constrangimento, humilhação e aborrecimento em intensidade suficiente a configurar perturbação do espírito, ensejador de indenização por dano moral. O dano vivenciado pela autora, no caso vertente, configura-se in re ipsa, ou seja, deriva, necessariamente do próprio fato ofensivo, de maneira que, comprovada a ofensa, ipso facto, está demonstrado o dano moral. Em relação à fixação do valor da indenização, cediço que deve o juiz levar em conta a capacidade econômica do ofensor, a condição pessoal do ofendido, a natureza e a extensão do dano moral e o caráter pedagógico de sua imposição como fator de inibição de novas práticas lesivas. Assim, do todo apresentado, não há dúvidas do abalo moral sofrido pela autora, surgindo o dever de indenizar que entendo como razoável a importância de R\$6.000,00 (seis mil reais). **Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, com base no artigo 487, I, do CPC, e JULGO**

PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por ANTONIA DOS SANTOS MOREIRA contra BANCO BMG SA, para: 1) Declarar a inexistência da relação jurídica contratual entre as partes e do débito descrito na inicial, bem como determinar que o reclamado cesse os descontos e cancele o contrato descrito na inicial, sob pena de multa de R\$500,00(quinzentos reais) por cada desconto promovido; 2) Condenar o reclamado BANCO BMG S/A no pagamento à reclamante ANTONIA DOS SANTOS MOREIRA, da importância de R\$6.000,00 (seis mil reais), a título de indenização por danos morais, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da presente data; 3) Condenar o reclamado BANCO BMG S/A no pagamento à reclamante ANTONIA DOS SANTOS MOREIRA, da importância de R\$1.427,84 (um mil quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), a título de restituição em dobro do indébito, devidamente corrigidos pelo INPC-IBGE e juros moratórios simples de 1% ao mês, ambos a contar da citação; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Belém (Pa) ? Ilha de Mosqueiro, 06 de maio de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº **0808569-57.2023.8.14.0301**, bem como **dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 08/05/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO ? Processo Cível nº **0801227-74.2023.814.0501**, **RECLAMANTE: FABRÍCIO DAS NEVES MORAIS. RECLAMADA: ALEXIA EDUARDA BENTES MACHADO ? Advogado da parte requerida: Dr. CLAUDIO DA SILVA SANTOS ? OAB/PA. nº27100. SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº9.099/95. Cuida-se de **AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES CC INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** que **FABRÍCIO DAS NEVES MORAIS** move em face de **ALEXIA EDUARDA BENTES MACHADO**. Alega o reclamante, que no dia 15 de março de 2023, a requerida apresentou a oferta de serviços para apresentar defesa de autuação com o fim de cancelar e suspender infrações de trânsito. Que ela prometeu e garantiu que conseguiria resolver as questões de cancelamento suspensão das infrações de trânsito mediante pagamento do valor de R\$ 2.250,00(dois mil, quinhentos e cinquenta reais), que foram pagos pelo autor através de PIX para ré, consoante comprovante de pagamento documento anexo. Que a reclamada prometeu resolver o problema no DETRAN no prazo de 45 dias após o pagamento, no entanto se passaram mais de 05 meses e a reclamada não resolveu o problema. Que a partir disso, ela apresentou desculpas protelatórias, alegando problemas no site do DETRAN. Que o reclamante então desistiu dos serviços e solicitou a devolução do dinheiro, mas até o presente momento a ré devolveu apenas o valor de R\$ 200,00, que está se negando em devolver o valor remanescente, portanto a ré deve o total de R\$ 2.050,00(dois mil e cinquenta reais). Aduz ainda que devido à conduta da ré, perdeu o prazo para apresentação de defesa prévia, já teve problemas com fiscalização dos órgãos de trânsito, que portanto requer reparação por danos morais. Diante do exposto, o promovente requereu: 1) Que a reclamada seja condenada a restituir ao reclamante o valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), atualizado; 2) A condenação da reclamada ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de indenização por danos morais. A requerida apresentou contestação no ID nº109168663, onde alegou que o requerente contratou os serviços da requerida para suspender as multas. Que quando o autor procurou os serviços da requerida, já não havia prazo para a defesa prévia. Que o depósito feito pelo requerente na conta da requerida, foi referente a serviços prestados por terceiros onde somente R\$ 200,00 seria da requerida, referentes as suspensões de multas realizadas com sucesso, mas mesmo assim devolvidos por conta de pressão sofrida pela requerida por parte do requerente. O restante do valor foi apenas para repassar para outra pessoa, por outros supostos serviços que seriam realizados. As partes não chegaram a uma composição amigável da lide. Na audiência de instrução, procedeu-se ao depoimento pessoal de ambas as partes. Em seguida, vieram os autos conclusos para sentença. É o breve relatório, já que dispensando pelo art. 38, da Lei nº 9.099/95. Perquirindo os autos e as provas

apresentadas, tenho que o autor se desincumbiu do ônus de comprovar os danos materiais sofridos, haja vista que trouxe ao processo prova do depósito em dinheiro na conta bancária da requerida. Por sua vez, a requerida não trouxe a prova de que realizou os serviços contratados para o requerente, isto é, não apresentou as defesas de pedido de suspensão das multas, nem comprovante de protocolo de seus serviços para suspensão das multas perante o Detran-PA, como alegou em sua contestação. Logo, restou claro que o autor efetuou o pagamento de sua parte na relação contratual com a reclamada, contudo, esta deixou de cumprir sua obrigação, praticando assim o ato ilícito que trouxe os prejuízos suportados pelo autor da ação. A distribuição do ônus probatório vem preceituada no Código de Processo Civil, consoante os requisitos inequívocos e objetivos, registrados em seu artigo 373, que dispõe: " Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". A sistemática adotada pela Lei Processual Civil pátria é bem nítida no que concerne ao ônus da prova, incumbindo ao autor o ônus da prova de seu direito, ao passo que, ao réu, o ônus de demonstrar qualquer fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor. Quanto ao valor do prejuízo suportado pelo autor, vemos que a reclamada deverá lhe indenizar a importância de R\$2.050,00(dois mil e cinquenta reais). Quanto ao pleito de indenização por danos morais, tenho que o autor não logrou êxito em demonstrar o dano moral alegado. Destarte, o fato não gerou efeitos a ponto de macular reputação, imagem e honra, de sorte que não restou configurado o dano moral, podendo ser caracterizada a situação vivenciada pelo autor como mero aborrecimento decorrente de descumprimento contratual. **ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por FABRÍCIO DAS NEVES MORAIS contra ALEXIA EDUARDA BENTES MACHADO, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) Condenar ALEXIA EDUARDA BENTES MACHADO no pagamento do valor de R\$2.050,00(dois mil e cinquenta reais), em favor de FABRÍCIO DAS NEVES MORAIS, com correção monetária pelo INPC/IBGE e juros simples de 1% ao mês, tudo a contar da citação.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 07 de maio de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.** Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº **0801227-74.2023.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentar recurso nominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013).** Mosqueiro-PA., 08/05/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO ? Processo Cível nº **0801457-19.2023.814.0501. RECLAMANTE: PEDRO BARBOSA GAMA. RECLAMADO: SOUSA COMERCIO E IND DE MOTOS LTDA.** Advogado da parte reclamada: Dr. HAILDO JARBAS RODRIGUES ? OAB/PA. nº53043. **SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38, da Lei nº 9.099/95. Trata-se de ação indenização por danos morais que **PEDRO BARBOSA GAMA** move contra **SOUSA COMERCIO E INDUSTRIA DE MOTOS LTDA**, ambos qualificados nos autos. Não existem questões preliminares a serem resolvidas, razão pela qual passo ao exame do mérito. Danos morais são perdas sofridas por um ataque à moral e à dignidade da pessoa, caracterizados como uma ofensa contra sua reputação, imagem e honra, tendo em vista que a dignidade da pessoa humana é um direito consagrado em nosso ordenamento jurídico. Todo mal infligido ao estado ideal ou natural das pessoas, resultando mal-estar, desgostos, aflições, humilhações, a ponto de macular o equilíbrio psíquico, constitui causa suficiente para a obrigação de reparar o dano, mesmo que exclusivamente moral, ex vi dos artigos 186 c/c 927 do Código Civil. No caso sob enfoque, o autor não logrou êxito em demonstrar o dano moral alegado. Importa consignar que fatos narrados na inicial dizem respeito ao mero descumprimento contratual, que já fora resolvido nos autos do Processo nº0801097-21.2022.814.0501. A par disso, não se verifica nenhum desdobramento dos fatos que tenha gerado abalo moral indenizável, sendo a situação vivenciada pelo autor um mero aborrecimento. Destarte, o fato não gerou efeitos a ponto de macular reputação, imagem e honra, de sorte que não restou configurado o dano moral. **ANTE O EXPOSTO, julgo**

IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial deduzido por **PEDRO BARBOSA GAMA** contra **SOUSA COMERCIO E IND DE MOTOS LTDA**. P. R. I. Após, o trânsito em julgado, archive-se. Belém, Distrito de Mosqueiro, 03 de maio de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº **0801457-19.2023.814.0501**, bem como dar-lhes ciência do prazo de **10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 08/05/2024. **CHRISTIAN MALTEZ**. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO ? Processo Cível nº **0801535-13.2023.814.0501**. **RECLAMANTE: MARIA RITA MOREIRA MONTEIRO. RECLAMADA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. Advogada da parte requerida: Dra. MARINA CHAVES LOBATO, OAB/PA nº 28.819. SENTENÇA.** Vistos etc. Dispensado o relatório em conformidade com o art. 38 da Lei nº9.099/95. Cuida-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** que **MARIA RITA MOREIRA MONTEIRO** move contra **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**. No que respeita ao pleito de indenização por danos morais, examinando o conjunto probatório dos autos, fácil verificar que a Reclamante não trouxe aos autos provas concretas dos danos sofridos e da responsabilidade civil da reclamada pelos supostos danos morais. Haja vista que apenas trouxe aos autos Boletim de Ocorrência e uma fotografia, que não se mostram provas suficientes para alicerçar o pedido condenatório, tampouco para comprovar o suposto ato ilícito praticado pela empresa reclamada. Denota-se, assim, que a Reclamante não se desincumbiu do ônus de comprovar os fatos que ensejassem a indenização pleiteada. A distribuição do ônus probatório vem preceituada no Código de Processo Civil, consoante os requisitos inequívocos e objetivos, registrados em seu artigo 373, que dispõe: " Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor". A sistemática adotada pela Lei Processual Civil pátria é bem nítida no que concerne ao ônus da prova, incumbindo ao autor o ônus da prova de seu direito, ao passo que, ao réu, o ônus de demonstrar qualquer fato modificativo, extintivo ou impeditivo do direito do autor. Assim, se o autor não se desvencilha do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, restam indevidos os pedidos de indenização. **ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por MARIA RITA MOREIRA MONTEIRO contra COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ. Extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.** Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. Ilha de Mosqueiro, Belém-Pa, 03 de maio de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**. Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida **INTIMAÇÃO** das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível nº**0801535-13.2023.814.0501**, bem como dar-lhes ciência do prazo de **10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013)**. Mosqueiro-PA., 08/05/2024. **CHRISTIAN MALTEZ**. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVIL E CRIMINAL DE MOSQUEIRO ? Processo Cível nº**0801876-39.2023.814.0501**. **AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER COM RESTITUIÇÃO DE VALORES CC PEDIDO DE LIMINAR. RECLAMANTE: RAIMUNDO SERGIO MORAES DE SOUSA. RECLAMADOS: BANCO CETELEM S.A, CNPJ: 00.558.456/0001-71.** Advogados da parte requerida: Dr. DIEGO

MONTEIRO BAPTISTA ? OAB/RJ. nº153999 e Dr. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH - OAB/RS. nº18673. **SENTENÇA**. Vistos etc. Dispensado o relatório, em conformidade com o art. 38, da Lei 9.099/95. Cuida-se de **AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER COM RESTITUIÇÃO DE VALORES CC PEDIDO DE LIMINAR** que **RAIMUNDO SERGIO MORAES DE SOUSA** move em face de **BANCO CETELEM S.A.**, todos já qualificadas nos autos. Pleiteou o autor, liminarmente: 1) a suspensão da cobrança do contrato n° 97-819855328/16, no importe de R\$157,74 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos); 2) Que o reclamado se abstenha de inscrever o CPF da reclamante nos órgãos de proteção ao crédito, caso já tenham realizado que retire imediatamente, sob pena de multa, até a resolução da lide. Em sede de sentença; 1) requer o cancelamento do contrato n° n° 97-819855328/16; 2) a restituição de R\$4.683,43 (quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos) referente ao valor pago acima do contrato; 3) A inversão do ônus da prova. A tutela de urgência foi concedida na decisão ID nº103656133. Regularmente citado e intimado, o Banco réu deixou de comparecer a audiência de instrução e julgamento, razão pela qual lhe decreto a revelia, com fundamento no artigo 20 da Lei nº9.099/95. Por vislumbrar relação de consumo entre o autor e o Banco réu, bem como a hipossuficiência do primeiro na produção de certas provas, aplicável a inversão do ônus da prova, a teor do disposto no art. 06, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Pelo fato de o réu ser pessoa de direito privado prestadora de serviço público, temos que sua responsabilidade é objetiva, nos termos do artigo 37, § 6º da CF/88, a qual somente seria elidida se comprovada a inexistência de defeito no serviço ou culpa exclusiva do Autor ou de terceiro, o que, o réu não logrou êxito em fazer nos presentes autos. A par disso, caracterizada a revelia do réu incide de plano o efeito legal de serem reputados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, em virtude do disposto no art. 20 da Lei 9.099/95, devendo os fatos atingidos pela revelia serem considerados incontroversos (art. 356, I, do CPC). Desta forma, a solução processual e jurídica mais adequada ao caso é o deferimento do pedido de cancelamento do contrato entabulado entre as partes, bem como a condenação do reclamado em restituir ao autor o valor de R\$4.683,43 (quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos). **Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS deduzidos por RAIMUNDO SERGIO MORAES DE SOUSA contra BANCO CETELEM S.A., extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC, para: 1) Determinar a suspensão definitiva da cobrança do contrato n° 97-819855328/16, no importe de R\$157,74 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), sob pena de multa de R\$2.000,00(dois mil reais) para cada cobrança indevida; 2) Determinar ao Banco reclamado que se abstenha de inscrever o CPF da reclamante nos órgãos de proteção ao crédito em razão do débito contestado nestes autos, caso já tenham realizado que retire imediatamente, sob pena de multa diária de R\$500(quinientos reais), até o limite de 40(quarenta) salários-mínimos; 3) Determinar ao Banco reclamado que efetue o cancelamento do contrato n° n° 97-819855328/16 em nome do reclamante sob pena de multa diária de R\$500(quinientos reais), até o limite de 40(quarenta) salários-mínimos; 4) Condenar o Banco réu em restituir ao reclamante o valor de R\$4.683,43 (quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), com juros simples de mora de 1% aos mês, e correção monetária pelo INPC/IBGE, ambos a contar da citação; Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, em virtude da gratuidade do primeiro grau de jurisdição nos Juizados Especiais (arts. 54 e 55, da Lei n.º 9099/95). P.R.I.C. Belém, Distrito de Mosqueiro, 29 de abril de 2024. **MARIA DAS GRAÇAS ALFAIA FONSECA**. Juíza de Direito titular da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro. Neste ato, procedo a devida INTIMAÇÃO das partes, através de seus Advogados, para tomarem ciência de todo o teor da Sentença referente ao Processo Cível n° 0801876-39.2023.814.0501, bem como dar-lhes ciência do prazo de 10(dez) dias para, querendo, apresentarem recurso inominado conforme art. 41 da Lei nº9.099/95 e art. 1º do Provimento Conjunto nº005/2013 / CRMB/CJCI / TJE/PA, no DJE de 26.06.2013(Edição nº5292/2013). Mosqueiro-PA., 08/05/2024. CHRISTIAN MALTEZ. Diretor de Secretaria da Vara do Juizado Especial de Mosqueiro.**

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto ?Esporte com Justiça? e dispõe sobre o regime de contraprestação.

PORTARIA Nº 28/2024; ; ;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP;

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto ?Esporte com Justiça?, a ser realizado no dia 03/05/2024 (sexta-feira), às 19h (horário local), durante a partida do jogo Paysandu x Avaí, no estádio Leônidas Castro (Curuzu).

SERVIDORES	MATRÍCULA
Adilzes de Nazaré Machado de Matos	68632
Ana Daniela Ribeiro Teixeira	50520
Marlena B. Vasconcellos Chaves	75850

Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

Art.3º. A vigência desta portaria se restringe à data de 03/05/2024.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares** ? Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

FÓRUM CÍVEL**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM**

Número do processo: 0848786-45.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADOGADO Nome: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB: 91811/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0848786-45.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ITAU UNIBANCO S.A.

Adv.: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0848167-18.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEINA CECILIA TEIXEIRA E SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: WELLINGTON FARIAS MACHADO OAB: 6945/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0848167-18.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): LEINA CECILIA TEIXEIRA E SOUSA

Adv.: WELLINGTON FARIAS MACHADO

FINALIDADE: NOTIFICAR : LEINA CECILIA TEIXEIRA E SOUSA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0890781-38.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S A Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0890781-38.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S A

Adv.: DRIELLE CASTRO PEREIRA, MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO HONDA S A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0844055-06.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: B V FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0844055-06.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): B V FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** B V FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0818896-61.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: GEOVANNA TAVARES KLAUTAU OAB: 32693/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA OAB: 017515/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818896-61.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA, GEOVANNA TAVARES KLAUTAU

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0839447-62.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: DANIELLE FERREIRA SANTOS OAB: 018076/PA Participação: ADVOGADO Nome: TALITA MARIA CARMONA DOS SANTOS ESTACIO OAB: 14918 Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0839447-62.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Adv.: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR, TALITA MARIA CARMONA DOS SANTOS ESTACIO,

DANIELLE FERREIRA SANTOS

FINALIDADE: NOTIFICAR BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0837469-50.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0837469-50.2023.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0848822-87.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0848822-87.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO GMAC S.A.

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO GMAC S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0854782-24.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judícia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0854782-24.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Adv.: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0853970-79.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0853970-79.2023.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0843468-81.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO OAB: 016676/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0843468-81.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA

Adv.: OTAVIO AUGUSTO DA SILVA SAMPAIO MELO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** TAGIDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0845011-22.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0845011-22.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0911129-77.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0911129-77.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA

Adv.: CELSO MARCON

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS AMERICA MULTICARTEIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0859130-85.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB: 8927/SC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0859130-85.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0908692-63.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DE SOUSA BRITO Participação: REQUERIDO Nome: ITAU UNIBANCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DE SOUSA BRITO OAB: 14089/PA Participação: ADVOGADO Nome: KYSSYA CRISTINA MARTINS FIALHO OAB: 016450/PA Participação: ADVOGADO Nome: MOISES BATISTA DE SOUZA OAB: 149225/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0908692-63.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ITAU UNIBANCO S.A.

Adv.: RAFAEL DE SOUSA BRITO, MOISES BATISTA DE SOUZA, KYSSYA CRISTINA MARTINS FIALHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ITAU UNIBANCO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0862605-49.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0862605-49.2023.8.14.0301

NOTIFICADO : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0908705-62.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0908705-62.2023.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAÚCARD S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando

a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0845465-02.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA SA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0845465-02.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: BANCO HONDA SA

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o BANCO HONDA SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0897546-25.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FABRICIO DOS SANTOS PIMENTEL Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA OAB: 013085/PA Participação: ADVOGADO Nome: VIVIAN RIBEIRO SANTOS OAB: 23042/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS OAB: 22330/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS Participação: ADVOGADO Nome: VIVIAN RIBEIRO SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0897546-25.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): FABRICIO DOS SANTOS PIMENTEL

Adv.: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS, VIVIAN RIBEIRO SANTOS, MARIA CLAUDIA SILVA COSTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** FABRICIO DOS SANTOS PIMENTEL, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 7 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0840540-60.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: SYDNEY SOUSA SILVA OAB: 21573/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA OAB: 014305/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0840540-60.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: CARLOS GONDIM NEVES BRAGA, SYDNEY SOUSA SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0891491-58.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO RODOBENS SA
Participação: ADVOGADO Nome: SIDNEI FERRARIA registrado(a) civilmente como SIDNEI FERRARIA
OAB: 3137/SP Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL NUNES ROMERO OAB: 168016/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0891491-58.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO RODOBENS SA

Adv.: DANIEL NUNES ROMERO, SIDNEI FERRARIA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO SIDNEI FERRARIA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO RODOBENS SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0840772-72.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/CE Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0840772-72.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: HIRAN LEO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS, MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0838958-25.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB: 205961 Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA OAB: 11124/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0838958-25.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA, ROSANGELA DA ROSA CORREA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0853971-64.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0853971-64.2023.8.14.0301
NOTIFICADO(A) BANCO HONDA S/A.

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0882953-88.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ALESSANDRO CRISTIANO DA COSTA RIBEIRO OAB: 14599/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALAN FERREIRA DE SOUZA OAB: 21801/CE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0882953-88.2023.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: ALAN FERREIRA DE SOUZA, ALESSANDRO CRISTIANO DA COSTA RIBEIRO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO ITAÚCARD S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que

proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0851896-52.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0851896-52.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: DRIELLE CASTRO PEREIRA, MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0911242-31.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES OAB: 431529/SP Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA NOLASCO OAB: 136737/MG Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA NOLASCO OAB: 136345/MG Participação: ADVOGADO Nome: LIGIA NOLASCO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0911242-31.2023.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL SA

Adv.:LIGIA NOLASCO, LARISSA NOLASCO, FERNANDA AMARAL OCCHIUCCI GONCALVES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO DO BRASIL SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0910224-72.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0910224-72.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0863718-38.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ROMUALDO BACCARO JUNIOR OAB: 11734/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0863718-38.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Adv.: ROMUALDO BACCARO JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** REMAZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0844720-22.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB: 156187/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 24871/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0844720-22.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0861424-13.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONALDO OLIVEIRA PINTO

Participação: ADVOGADO Nome: BRENDA FERNANDES BARRA OAB: 13443/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0861424-13.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): RONALDO OLIVEIRA PINTO

Adv.: BRENDA FERNANDES BARRA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** RONALDO OLIVEIRA PINTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0838120-82.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚCARD S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0838120-82.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO ITAÚCARD S.A.

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR BANCO ITAÚCARD S.A.**, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0844702-98.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0844702-98.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0887872-23.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FINASA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: CARLA PASSOS MELHADO registrado(a) civilmente como CARLA PASSOS MELHADO OAB: 19431-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0887872-23.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO FINASA S/A.

Adv.: ANTONIO BRAZ DA SILVA, CARLA PASSOS MELHADO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CARLA PASSOS MELHADO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO FINASA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0897552-32.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SOLANGE CRISTINA DA SILVA SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: MARIA IDALUCIA DE OLIVEIRA REIS OAB: 19675/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA IDALUCIA DE OLIVEIRA REIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0897552-32.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): SOLANGE CRISTINA DA SILVA SANTOS

Adv.: MARIA IDALUCIA DE OLIVEIRA REIS

FINALIDADE: NOTIFICAR SOLANGE CRISTINA DA SILVA SANTOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0839499-58.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB: 156187/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 24871/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0839499-58.2023.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A.

Adv.: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR REQUERIDO:** BANCO PAN S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando

a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0907992-87.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: ELIETE SANTANA MATOS OAB: 10423/CE Participação: ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0907992-87.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.:HIRAN LEAO DUARTE, ELIETE SANTANA MATOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0812880-57.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO PILAR FIGUEIRA FONSECA Participação: ADVOGADO Nome: MAX PINHEIRO MARTINS JUNIOR OAB: 018711/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAX PINHEIRO MARTINS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812880-57.2024.8.14.0301

NOTIFICADO(A): MARIA DO PILAR FIGUEIRA FONSECA

Adv.: MAX PINHEIRO MARTINS JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MARIA DO PILAR FIGUEIRA FONSECA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0839445-92.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 107414/SP Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 84206/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0839445-92.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Adv.: MARIA LUCILIA GOMES, AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0884811-57.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO BRAZ DA SILVA OAB: 12450/PE Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 12306/PA Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE SANSONE PACHECO OAB: 160078/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0884811-57.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO GMAC S.A.

Adv.: ALEXANDRE SANSONE PACHECO, ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES, ANTONIO BRAZ DA SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO GMAC S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0838533-95.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ITAU SEGUROS SA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO ALVES BARBOSA FILHO OAB: 04246/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0838533-95.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ITAU SEGUROS SA

Adv.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ITAU SEGUROS SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0851620-21.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0851620-21.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA

Adv.: ACACIO FERNANDES ROBOREDO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0862519-78.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0862519-78.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: NOTIFICAR o BANCO HONDA S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0859091-88.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0859091-88.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0845013-89.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO RCI BRASIL S.A Participação: ADVOGADO Nome: JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS OAB: 156187/SP Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB: 24871/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0845013-89.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO RCI BRASIL S.A

Adv.: ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO, JOSE LIDIO ALVES DOS SANTOS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO RCI BRASIL S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando

a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0843884-49.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PAN S/A. Participação: ADVOGADO Nome: PATRICIA PONTAROLI JANSEN OAB: 33825/PA Participação: ADVOGADO Nome: VERIDIANA PRUDENCIO RAFAEL OAB: 63154/PR Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0843884-49.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO PAN S/A.

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, VERIDIANA PRUDENCIO RAFAEL, PATRICIA PONTAROLI JANSEN

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO PAN S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0814819-72.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO RAMIRO SANTIAGO VIDAL Participação: ADVOGADO Nome: JULIO JORGE PACHECO FARIAS OAB: 019204/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0814819-72.2024.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ANTONIO RAMIRO SANTIAGO VIDAL

Adv.: JULIO JORGE PACHECO FARIAS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ANTONIO RAMIRO SANTIAGO VIDAL, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 7 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0889717-90.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONALDO LUONGO Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO OAB: 3210/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS FELIPE ROCHA LIMA OAB: 26695/PA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO LIMA DE SOUZA OAB: 017623/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0889717-90.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): RONALDO LUONGO

Adv.: THIAGO LIMA DE SOUZA, CARLOS FELIPE ROCHA LIMA, PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RONALDO LUONGO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0894144-33.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA Participação: ADVOGADO Nome: VERIDIANA PRUDENCIO

RAFAEL OAB: 63154/PR Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR Participação: ADVOGADO Nome: ALAN FERREIRA DE SOUZA OAB: 21801/CE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0894144-33.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA

Adv.: ALAN FERREIRA DE SOUZA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, VERIDIANA PRUDENCIO RAFAEL

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0897539-33.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB: 110501/RJ Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0897539-33.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO DO BRASIL SA

Adv.: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO DO BRASIL SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 7 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0840044-31.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB: 231747/SP Participação: ADVOGADO Nome: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB: 54459/BA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0840044-31.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Adv.: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, EDEMILSON KOJI MOTODA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0849836-09.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IRAN SIMOES Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO TAVARES SIDRIM registrado(a) civilmente como MARCELO TAVARES SIDRIM OAB: 007502/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0849836-09.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): IRAN SIMOES

Adv.: MARCELO TAVARES SIDRIM REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO MARCELO TAVARES SIDRIM

FINALIDADE: **NOTIFICAR** IRAN SIMOES, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0840546-67.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A. Participação: ADVOGADO Nome: THATIANE TUPINAMBA DE CARVALHO OAB: 3696/AM Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA FERNANDES ESCOBAR OAB: 21277/MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0840546-67.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A.

Adv.: FERNANDA FERNANDES ESCOBAR, THATIANE TUPINAMBA DE CARVALHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a),

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0812311-56.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MISSAO PROJETO AMAZONAS Participação: ADVOGADO Nome: CLEBER LUIZ MORAES DA SILVA OAB: 22345/PA Participação: ADVOGADO Nome: CLEBER LUIZ MORAES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0812311-56.2024.8.14.0301

NOTIFICADO(A): MISSAO PROJETO AMAZONAS

Adv.: CLEBER LUIZ MORAES DA SILVA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MISSAO PROJETO AMAZONAS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0844132-15.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAUCARD SA Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 10990/ES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0844132-15.2023.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO ITAUCARD SA

Adv.: CELSO MARCON

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO ITAUCARD SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0840550-07.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB: 19937/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0840550-07.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0831363-38.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: SANDRA SUELY LIMA DE CARVALHO Participação: REQUERIDO Nome: MARCOS AFONSO ANTUNES LIMA Participação: ADVOGADO Nome: SANDRA SUELY LIMA DE CARVALHO OAB: 12555/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0831363-38.2024.8.14.0301

NOTIFICADO(A): MARCOS AFONSO ANTUNES LIMA

Adv.: SANDRA SUELY LIMA DE CARVALHO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARCOS AFONSO ANTUNES LIMA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0891493-28.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação:

ADVOGADO Nome: HIRAN LEAO DUARTE OAB: 10422/CE Participação: ADVOGADO Nome: CARLA PASSOS MELHADO registrado(a) civilmente como CARLA PASSOS MELHADO OAB: 19431-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 12306/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0891493-28.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES, CARLA PASSOS MELHADO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CARLA PASSOS MELHADO, HIRAN LEAO DUARTE

FINALIDADE: **NOTIFICAR** :BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0831419-71.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CINTHYA GRASIELLE SOUTO DA ROCHA Participação: ADVOGADO Nome: CINTHYA GRASIELLE SOUTO DA ROCHA OAB: 9882/PA Participação: ADVOGADO Nome: CINTHYA GRASIELLE SOUTO DA ROCHA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0831419-71.2024.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CINTHYA GRASIELLE SOUTO DA ROCHA

Adv.: CINTHYA GRASIELLE SOUTO DA ROCHA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) **REQUERIDO:** CINTHYA GRASIELLE SOUTO DA ROCHA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0892914-53.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FIAT ADM. DE CONSORCIOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES OAB: 12306/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0892914-53.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): FIAT ADM. DE CONSORCIOS LTDA

Adv.: ANA PAULA BARBOSA DA ROCHA GOMES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: FIAT ADM. DE CONSORCIOS LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0848680-83.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: ACACIO FERNANDES ROBOREDO OAB: 89774/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0848680-83.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv.: ACACIO FERNANDES ROBOREDO

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0848783-90.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0848783-90.2023.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de

Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - Belém

Número do processo: 0837925-97.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA Participação: ADVOGADO Nome: DRIELLE CASTRO PEREIRA OAB: 016354/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0837925-97.2023.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: DRIELLE CASTRO PEREIRA, MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0851918-13.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: CHARLES PINHEIRO TORRES Participação: ADVOGADO Nome: KENIA SOARES DA COSTA OAB: 15650/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0851918-13.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): CHARLES PINHEIRO TORRES

Adv.: KENIA SOARES DA COSTA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CHARLES PINHEIRO TORRES, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0889964-71.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO GMAC S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARCO AURELIO FERREIRA DE MIRANDA OAB: 12327/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA SERRANO CAVASSANI OAB: 196162/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE registrado(a) civilmente como CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE OAB: 18857/PE

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0889964-71.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO GMAC S.A.

Adv.: CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE, ADRIANA SERRANO CAVASSANI, MARCO AURELIO FERREIRA DE MIRANDA

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO GMAC S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0885145-91.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO FRASSETTO GOES registrado(a) civilmente como RODRIGO FRASSETTO GOES OAB: 20953/PA Participação: ADVOGADO Nome: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI OAB: 8927/SC

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0885145-91.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Adv.: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELI, RODRIGO FRASSETTO GOES REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO RODRIGO FRASSETTO GOES

FINALIDADE: **NOTIFICAR** RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0909106-61.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI Participação: REQUERIDO Nome: BANCO FIBRA SA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI OAB: 122626/SP

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0909106-61.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): BANCO FIBRA SA

Adv.: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BANCO FIBRA SA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0824816-79.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDIVALDO FLOR DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0824816-79.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: EDIVALDO FLOR DOS SANTOS

Endereço: TRAVESSA ANTONIO BAENA - ED COSTABELLA, 915, 1103, MARCO, BELÉM - PA -
CEP: 66093-082

FINALIDADE: **NOTIFICAR** EDIVALDO FLOR DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) ou no Fórum Cível, localizado na Praça Felipe Patroni s/n, Cidade Velha, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 7 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0826138-37.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALCEMIR PAIXAO DA COSTA PALHETA Participação: ADVOGADO Nome: ALCEMIR DA COSTA PALHETA JUNIOR registrado(a) civilmente como ALCEMIR DA COSTA PALHETA JUNIOR OAB: 013083/PA

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0826138-37.2024.8.14.0301

NOTIFICADO ALCEMIR PAIXAO DA COSTA PALHETA

Adv.: ALCEMIR DA COSTA PALHETA JUNIOR

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ALCEMIR PAIXAO DA COSTA PALHETA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 7 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0815691-87.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DENISE DOS SANTOS ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0815691-87.2024.8.14.0301

NOTIFICADO(A): DENISE DOS SANTOS ALMEIDA

Adv.: ANTONIO AMILTON DIAS AMORIM JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR DENISE DOS SANTOS ALMEIDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 7 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0847829-44.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0847829-44.2023.8.14.0301
NOTIFICADO(A): BANCO HONDA S/A.

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO HONDA S/A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0840882-71.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OSMAR CARVALHO PENA Participação: ADVOGADO Nome: JECIVALDO DA SILVA QUEIROZ OAB: 10946/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0840882-71.2023.8.14.0301

NOTIFICADO(A): OSMAR CARVALHO PENA

Adv.: JECIVALDO DA SILVA QUEIROZ

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: OSMAR CARVALHO PENA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número

do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 8 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE CECILIA DA SILVA FERNANDES

PROCESSO: 0860273-46.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0860273-46.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **TATIANA DA SILVA FERNANDES MORAIS**, brasileira, viúva, tecnóloga, a interdição de **CECILIA DA SILVA FERNANDES**, brasileira, divorciada, portadora do RG 3749232 e CPF-086.612.602-30, nascida em 22/11/1946, filho(a) de Benedito Soares de Sousa e Paula da Silva Sousa, portadora do CID 10 F03, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **CECILIA DA SILVA FERNANDES** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **TATIANA DA SILVA FERNANDES MORAIS**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3

(três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 29 de novembro de 2023. **JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 05 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LAUDEMIRA GOMES DA SILVA SIMÕES

PROCESSO: 0802804-42.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0802804-42.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **LENNO ROBERTO DA SILVA CORDEIRO**, brasileiro, solteiro, a interdição de **LAUDEMIRA GOMES DA SILVA SIMÕES**, brasileira, viúva, portadora do RG 2746770 e CPF-002.085.902-34, nascida em 26/07/1937, filho(a) de Juvencio Gomes da Silva e Alice Leal Gomes da Silva, portadora do CID: 10 G30, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **LAUDEMIRA GOMES DA SILVA SIMÕES** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **LENNO ROBERTO DA SILVA CORDEIRO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;- receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato

particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 5 de dezembro de 2023. **JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL**". Belém, 05 de abril de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE WALTER PINHEIRO DOS ANJOS

PROCESSO: 0018682-84.2015.8.14.0301

O(A) Dr(a). AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Belém, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0018682-84.2015.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **MERIAM DE JESUS LACERDA PINHEIRO**, brasileira, solteira, a interdição de **WALTER PINHEIRO DOS ANJOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG 6147520 e CPF-002.223.312-16, nascido em 02/04/1988, filho(a) de Walter Luiz Ferreira dos Anjos e Meriam de Jesus Lacerda Pinheiro, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva MERIAM DE JESUS LACERDA PINHEIRO, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador o requerente WALTER PINHEIRO DOS ANJOS, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso 111, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Belém, 29 de junho de 2018. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital. Leia-se: 'MERIAM DE JESUS LACERDA PINHEIRO, qualificada nos autos, através de advogado, ajuizou Ação de Curatela/Interdição contra WALTER PINHEIRO DOS ANJOS, também qualificado. Despacho à fls. 18. Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva WALTER PINHEIRO DOS ANJOS, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curadora a requerente MERIAM DE JESUS LACERDA PINHEIRO, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.'. Dessa forma, conheço dos embargos manuseados, dando-lhe provimento. Assim, altero a sentença nos termos adrede esposados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Belém, 09 de novembro de 2020. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

Dr(a). AUGUSTO CARLOS CORREA CUNHA

Juiz(a) de Direito

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 5 VARA DA FAZENDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0001365-25.2005.8.14.0301

AÇÃO POPULAR (66)

AUTOR: JORGE LUIZ DA COSTA PEREIRA

REU: RAIMUNDO BATISTA DE SOUZA, SILVIA MARIA LOBATO DE SOUZA, RAUL BATISTA DE SOUZA, VANDIRA GONCALVES DE SOUZA, KARLA GEISA MELO DE SOUZA, MATILDE BATISTA DE SOUZA

O Exmo. Sr. RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA, Juiz de Direito Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, por meio do presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, com prazo de 30 (trinta) dias, com objetivo de assegurar a qualquer cidadão o prosseguimento da ação, nos termos dos artigos 7º, II e 9º da Lei 4.717/65 (Lei da Ação Popular). E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém ? PA, no dia 8 de abril de 2024. Eu, CAMILA PAES LEAL CRUZ, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA

Juiz de Direito Titular da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Paulo Pereira da Silva Evangelista, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141), Processo nº 0828141-67.2021.8.14.0301, em que é autor ANTONIO J.D.M.S., em face de MARIA DO CARMO DA SILVA FREITAS, brasileira, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDA acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no **art. 344 do CPC** que assim dispõe: não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Assim como será nomeado curador especial para a sua defesa (art. 257,IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN), no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 8 de maio de 2024. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, mat.: 169803, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 047/2024- DFCri/Plantão

A Excelentíssima Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

CONSIDERANDO a Resolução n.º 02 de 28/02/24, publicada no dia 29/02/2024.

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MAIO/2024**:

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
13, 14, 15 e 16/05 Portaria n.º 47/2024 DFCri, 09/05/2024	Dias:13 a 16/05-14h às 17h	12ª Vara Criminal da Capital Dr. EDUARDO ANTÔNIO MARTINS TEIXEIRA , Juiz de Direito, ou substituto Celular de Plantão: (91) 98296-1560 E-mail: 12crimebelem@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria: Marina Vidigal Oficiais de Justiça: Mayara Leal Miranda (13/05) Max George Maciel Diniz (13/05) Melina Gomes Vergolino Eleres (13/05 ? Sobreaviso) Priscilla Fergusson dos S. Medeiros

			(14/05) Rafael Fontes do Vale (14/05) Rafael Jaques Paula de Oliveira (14/05 ? Sobreaviso) Rosicler Maria da Silva (15/05) Ana Patrícia Teixeira Coelho Lages (15/05) Samuel Luiz de Souza Júnior (15/05 ? Sobreaviso) Vitor Hugo S. Sacramento (16/05) Wagner Luis Barros da Cunha (16/05) Waldimar Nascimento Batista (16/05 ? Sobreaviso) Operadores Sociais: Isabella Marinho Bruzdinski Peracchi: Serviço Social/1ª Vara Mulher Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/ VEPMA
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de abril de 2024.

BLEND A NERY RIGON CARDOSO

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS

AUTOS nº 0005348-95.2020.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: RODRIGO DUTRA MARTINS, RG 8004324 SSP/PA, Nome do Pai: ANTONIO DAVES MARTINS, Nome da Mãe: ROSILENE PEREIRA DUTRA, nascido em 27/06/1997, localizável no(a) LOTEAMENTO ALIANÇA, RUA VITORIA, Nº38, - CM ANANINDEUA - CURUÇAMBÁ - ANANINDEUA/PA - Telefone: 983724899

A Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA, Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas, no uso de suas atribuições legais MANDA INTIMAR POR EDITAL a pessoa em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo prazo, após publicação é de 20 dias, PARA COMPARECER NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, na Travessa Joaquim Távora, nº 333, Bairro Cidade Velha, Belém/PA a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE.

FÓRUM DE ANANINDEUA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA**

Número do processo: 0824117-37.2023.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO MANITO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0824117-37.2023.8.14.0006

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANTONIO MANITO DE LIMA

Adv.: BRENDA FERNANDES BARRA OAB PA 13443

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ANTONIO MANITO DE LIMA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 8 de maio de 2024

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE VICENCIA DA CUNHA ALBUQUERQUE

PROCESSO: 0834852-88.2021.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0834852-88.2021.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por WILKER SALOMAO DA CUNHA ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, a interdição de VICENCIA DA CUNHA ALBUQUERQUE, brasileira, portadora do RG 373743 e CPF 705.658.302-44, nascida em 22/01/1950, filho(a) de JUVENIANO SOARES DA CUNHA e MARIA VALERIANA SARAIVA DA CUNHA, portadora de deficiência, que a impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: " Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:**a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **VIVENCIA DA CUNHA ALBUQUERQUE** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;**b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);**c)** NOMEIO CURADOR(A) o(a) senhor(a) **WILKER SALOMÃO DA CUNHA ALBUQUERQUE**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditando;- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas;- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo;**e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no

art. 93 da Lei 6.015/73;g) Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subseqüentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extingüindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 25 de outubro de 2023.

Belém, em 5 de abril de 2024

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE REQUERIDO DE JOELSON ABREU DOS SANTOS

PROCESSO: 0851175-37.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0851175-37.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por: **VENINA ABREU DOS SANTOS**, brasileira, a interdição de **JOELSON ABREU DOS SANTOS**, portador do RG 6329755 e CPF: 955.305.842-68, nascido em 22/07/1990, filho(a) de José Martins dos Santos e Venina Abreu dos Santos. portador do CID F72.1 + G80.0, que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a) RECONHECER** a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **JOELSON ABREU DOS SANTOS** e, por conseguinte, **DECRETAR** a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b) Permanecem inalterados** os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c) NOMEIO CURADORA** a senhora **VENINA ABREU DOS SANTOS**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - **COMPETE AO(A) CURADOR(A)** - art. 1.747 do CC: - assistir o interditando; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço

conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):- pagar as dívidas do(a) interditado(a);- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;- transigir;- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA, intimando o(a) curador(a) ora nomeado(a) para, no prazo de 05 dias (art. 759 CPC), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, 24 de outubro de 2023. **JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL.** Belém, 09/04/2024.

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE PAULO SERGIO BRITO GALUCIO

PROCESSO: 0877800-11.2022.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0877800-11.2022.8.14.0301, da Ação de CURATELA requerida por **CAREN HELEN BARAL GALUCIO**, brasileira, a interdição de **PAULO SERGIO BRITO GALUCIO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3010708 e CPF nº 625.726.602-53, nascido em 18/11/1977, filho(a) de Carlos Alberto Xavier Galucio e Maria das Dores Brito Galucio, portador do CID F20.1, CID 10 F38., que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para: **a)** RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **PAULO SERGIO BRITO GALUCIO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767

do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **CAREN HELEN BARAL GALUCIO**, o(a) qual deverá representar o(a) interditado(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:- assistir o interditado; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **d)** LAVRESE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo. **e)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **f)** Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; **g)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). Custas processuais pela parte requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA CAPITAL". Belém, 08 de maio de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR DE CEZARINO MACIEL DE CASTRO

PROCESSO: 0859405-34.2023.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

Faz a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0859405-34.2023.8.14.0301, da Ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR** requerida por **MARILENE CASTRO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, autônoma, a substituição da atual curadora **MARIA HELENA CASTRO DE OLIVEIRA** do interditado **CEZARINO MACIEL DE CASTRO**, brasileiro, solteiro, pensionista, interditado em 27/09/2005, portador da carteira de identidade nº 3652594 e CPF nº 636.416.312-20, nascido em 25/05/1954, filho(a) de Almirio Carvalho de Castro e Joana Lima Maciel de Castro, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ? Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, julgo procedente o pedido inicial e defiro a **SUBSTITUIÇÃO** de **MARIA HELENA CASTRO DE OLIVEIRA (falecida)**, do cargo de curadora do interditado **CEZARINO MACIEL DE CASTRO**, e lhe nomeio como novo CURADOR DEFINITIVO a requerente **MARILENE CASTRO DOS SANTOS**. **Determino:** **a)** Fica o curatelado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes; **b)** Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015); **c)** FICA NOMEADO(A) CURADOR(A) o(a) senhor(a) **MARILENE CASTRO DOS SANTOS**, o(a) qual deverá representar os interditados nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário; Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que: I - **COMPETE AO(A) CURADOR(A)** - art. 1.747 do CC: - assistir o interditado; - fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens; - receber rendas, pensões e quantias a devidas; - alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda; - promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz. II - **COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A)**, com **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL** (art. 1.748 e art. 1.750 do CC): - pagar as dívidas do(a) interditado(a); - aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos; - transigir; - vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido; - propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos; - vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais. OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial. III - Ainda que com a autorização judicial, **NÃO PODE O(A) CURADOR(A)**, sob pena de nulidade: - adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a); - dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito; - constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a). **c)** **LAVRE-SE TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DEFINITIVA**, após o trânsito em julgado desta sentença, devendo a nova curadora entrar em contato com a UPJ da vara via e-mail (1upjcivelbelem@tjpa.jus.br) para assim agendar o comparecimento à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo; **d)** Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC). Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC). **e)** Expeça-se mandado ao Cartório de Registro Civil competente, para averbar no registro de interdição a presente substituição de curador (art. 104 da Lei 6.015/73). Igualmente, expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição, se ainda não houver sido realizada, e a nomeação de seu(sua) atual curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73; Frise-se que caso não tenha sido averbada a curatela inicial, fica o

Cartório de Registro Civil competente autorizado a averbar a curatela do interditado já com o nome da cova curadora nomeada nesta sentença. **f)** Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses -, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC). **g)** Custas processuais pela requerente. Contudo, a sua exigibilidade ficará suspensa, em decorrência do **deferimento da assistência judiciária gratuita**, pelos 5 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta decisão ou antes, se demonstrado que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguido-se, passado esse prazo, tais obrigações da beneficiária (art. 98, §3º, CPC). Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Belém-PA, datado e assinado digitalmente. **Josineide Gadelha Pamplona Medeiros** Juíza de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém ". Belém, 08 de maio de 2024.

Dr(a). JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Belém

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 5 VARA - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE ESPÓLIO DE CHARLES ALBERT LOUIS BRISARD PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O(A) Dr(a). CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIÇÃO, Juiz(a) de Direito Titular da 5ª Vara Cível e Empresarial de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ? Processo n.º 0831820-41.2022.8.14.0301, proposta por REQUERENTE, MERCEDES PIMENTEL PANTOJA contra CHARLES ALBERT LOUIS BRISARD e CODEM ? Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Travessa Padre Eutíquio nº 4064, Av. Cabanos, Bairro da Condor, CEP 66065- 050, Belém-PA. É o presente Edital para CITAÇÃO de ESPÓLIO DE CHARLES ALBERT LOUIS BRISARD, que se encontra em local incerto e não sabido, da presente AÇÃO, para que compareça ao processo, a fim de apresentar CONTESTAÇÃO, no que se refere aos fatos postulados na inicial, quanto ao imóvel acima identificado. Ficando cientes que o prazo para CONTESTAR, querendo, é de 15 (quinze) dias, contados a partir do término do prazo deste EDITAL, que é de 20 (vinte) dias, a partir da publicação, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelos requeridos como verdadeiros os fatos articulados pelos requerentes na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância, no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 08 de maio de 2024. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAUJO, Diretor/Analista/Auxiliar Judiciário da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito e nos termos dos Provimentos 006/2006-CJRMB e 008/2014-CRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO DE CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. CÉLIO PETRÔNIO D ANUNCIÇÃO, Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ? (Processo n.º 0831820-41.2022.8.14.0301), proposta por MERCEDES PIMENTEL PANTOJA, contra CHARLES ALBERT LOUIS BRISARD e CODEM ? Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Travessa Padre Eutíquio nº 4064, Av. Cabanos, Bairro da Condor, CEP 66065- 050, Belém-PA. É o presente Edital para citar, CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)(s) requerido(a)(s) como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)(s) requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 08 de maio de 2024. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAUJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Secretarias Cíveis

Empresariais de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

EDITAL DE CITAÇÃO DO ESPÓLIO DE LUCILA MARTINS PEREIRA, CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. CÉLIO PETRÔNIO D'ANUNCIACÃO, Juiz de Direito titular da 5ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc.

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO ? (Processo nº 0905270-80.2023.8.14.0301), proposta por MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MARTINS SALES, contra ESPÓLIO DE LUCILA MARTINS PEREIRA, tendo por objeto o imóvel urbano situado no(a) Travessa de Breves, nº 890, Bairro Jurunas, CEP: 66.023-150, Belém-PA. É o presente Edital para citar, ESPÓLIO DE LUCILA MARTINS PEREIRA, CONFINANTES DESCONHECIDOS, OS RÉUS EM LUGAR INCERTOS, AUSENTES E TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram em local incerto e desconhecido, da presente AÇÃO, na forma do art. 246, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c art. 257, incisos I e III e art. 256, incisos I e II, do mesmo dispositivo legal, para que compareçam ao processo, a fim de apresentarem CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir do término do prazo deste EDITAL, 30 (trinta) dias, sob pena de revelia e, nesse caso, presumir-se-ão aceitos pelo(a)s requerido(a)s como verdadeiros os fatos articulados pelo(a)s requerente(s) na petição inicial. Em caso de revelia, será nomeado curador especial, nos termos do art. 257, inciso IV do CPC. E, para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da lei, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 08 de maio de 2024. Eu, ANA MARIA MOREIRA ARAÚJO, Analista Judiciário da 1ª UPJ das Secretarias Cíveis Empresariais de Belém, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito (Art. 1º, §3º do Prov. 006/2006-CJRMB e art. 1º, do Prov. 008/2014- CJRMB).

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0805283-44.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SANDOVAL PEREIRA LOPES Participação: ADVOGADO Nome: JOSENILDO DOS SANTOS SILVA OAB: 7812/PA Participação: ADVOGADO Nome: JOSENILDO DOS SANTOS SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805283-44.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): SANDOVAL PEREIRA LOPES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JOSENILDO DOS SANTOS SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SANDOVAL PEREIRA LOPES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 8 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0805418-56.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E AMBIENTAL Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ROBERTO SALUM OAB: 50868/MG Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA DA SILVA LIMA MONTEIRO OAB: 22287/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA DA SILVA LIMA MONTEIRO Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ROBERTO SALUM

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805418-56.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E AMBIENTAL

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ADRIANA DA SILVA LIMA MONTEIRO, CARLOS ROBERTO SALUM

FINALIDADE: NOTIFICAR : ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E AMBIENTAL

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das

8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 8 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0805269-60.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: UNIMED SEGURADORA S/A Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FELIPE CONDE OAB: 087690/RJ Participação: ADVOGADO Nome: LUIZ FELIPE CONDE

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805269-60.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): UNIMED SEGURADORA S/A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LUIZ FELIPE CONDE

FINALIDADE: NOTIFICAR : UNIMED SEGURADORA S/A

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando

a opção ?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 8 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0805178-67.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MANOEL LOPES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: VITORIA FERNANDES DA SILVA OAB: 12084/PA Participação: ADVOGADO Nome: VITORIA FERNANDES DA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judic?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805178-67.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MANOEL LOPES DOS SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: VITORIA FERNANDES DA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MANOEL LOPES DOS SANTOS

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 7 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0805181-22.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB: 73055/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805181-22.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JORGE DONIZETI SANCHEZ

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 7 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0805442-84.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DUTRA & MEZZAROBA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA RAQUEL CARVALHO OAB: 23329/PA Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA CRISTINA MEZZAROBA OAB: 19429/PA Participação: ADVOGADO Nome: JULIANA CRISTINA MEZZAROBA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA RAQUEL CARVALHO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805442-84.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): DUTRA & MEZZAROBA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JULIANA CRISTINA MEZZAROBA, MARIA RAQUEL CARVALHO

FINALIDADE: NOTIFICAR : DUTRA & MEZZAROBA LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das

CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 8 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0805252-24.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: PAMELA ANDARA LEMOS BARREIRA Participação: REQUERENTE Nome: RAIMUNDA VENASE DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: PAMELA ANDARA LEMOS BARREIRA OAB: 9827/TO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805252-24.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: RAIMUNDA VENASE DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: PAMELA ANDARA LEMOS BARREIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: RAIMUNDA VENASE DA SILVA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS/PA, 8 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0805174-30.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: QUALYFAST CONSTRUTORA LTDA.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0805174-30.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: QUALYFAST CONSTRUTORA LTDA.

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e

outras despesas processuais pendentes) nº 0805174-30.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: QUALYFAST CONSTRUTORA LTDA.**

, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: QUALYFAST CONSTRUTORA LTDA.**

, **CNPJ 07.247.833/0001-09 ***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 7 de maio de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0805173-45.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA Participação: REQUERIDO Nome: JULIO CESAR ARAUJO OLIVEIRA registrado(a) civilmente como JULIO CESAR ARAUJO OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO OAB: 14045/PA Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA OAB: 237726/RJ Participação: ADVOGADO Nome: JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à

Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805173-45.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): JULIO CESAR ARAUJO OLIVEIRA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA, JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : JULIO CESAR ARAUJO OLIVEIRA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 7 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0805285-14.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ Participação: REQUERIDO Nome: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: JORGE DONIZETI SANCHEZ OAB: 73055/SP

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805285-14.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JORGE DONIZETI SANCHEZ

FINALIDADE: NOTIFICAR : AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 8 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE ITAITUBA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ITAITUBA**

COMARCA DE ITAITUBA

GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

PORTARIA nº 01/2024-GAB-VJECRIM

Dispõe sobre o repasse de valores decorrentes de transações penais, suspensões condicionais do processo e demais sanções penais para a Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto nº 57.596/2024, em razão do alto volume de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos, atingindo ao menos 147 municípios desde 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do estado do Rio Grande do Sul, classificados como desastres de Nível III, pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº 150, de 02 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, acerca de valores depositados em contas vinculadas, atendidas as finalidades acima destacadas;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta nº 02/2024-GP/CGJ, de 06 de maio de 2024, de lavra da Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor Geral de Justiça. CONSIDERANDO os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos referidos eventos climáticos; este Magistrado.

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR o repasse de valores depositados na conta da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal (PA) como pagamento de transações penais mediante alvará à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Barrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6.

Art. 2º - Efetuada a transferência dos valores, DEVERÁ a Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul informar no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, as entidades beneficiadas com os valores transferidos para a conta a ela vinculada, por se tratar de recursos públicos.

Art. 3º - Em virtude do repasse desses valores, DECRETO o prejuízo dos procedimentos de liberação de recursos para entidades para o corrente ano com arquivamento, devendo ser certificado nos respectivos autos.

Art. 4º - DETERMINO a manutenção dos processos de cadastramento de entidades nesta Vara para o ano de 2024, que deverão aguardar novos recursos para a futura análise de liberação de recursos, especialmente no segundo semestre.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaituba (PA), 8 de maio de 2024.

Rafael Alvarenga Pantoja

Juiz de Direito respondendo pelo Juizado Cível e Criminal da Comarca de Itaituba

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

Número do processo: 0800406-93.2024.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: CRYSTIANE LINHARES OAB: 21425/PR Participação: ADVOGADO Nome: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB: 45445/PR

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800406-93.2024.8.14.0094

NOTIFICADO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

Adv.: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR OAB/PA 18691-A OAB/PR 21425, CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21425

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO ITAU CONSIGNADO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por whatsapp (91) 98623-9815 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santo Antônio do Tauá/PA, 08 de maio de 2024

Flavia Angelina Lima Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santo Antônio do Tauá-PA

Número do processo: 0800341-98.2024.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SUZUKI MOTOS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: EDEMILSON KOJI

MOTODA OAB: 231747/SP Participação: ADVOGADO Nome: EDEMILSON KOJI MOTODA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800341-98.2024.8.14.0094

NOTIFICADO(A): CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA

Adv.: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231747

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO ITAU CONSIGNADO S.A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por whatsapp (91) 98623-9815 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santo Antônio do Tauá/PA, 08 de maio de 2024

Flavia Angelina Lima Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santo Antônio do Tauá-PA

COMARCA DE SALINÓPOLIS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SALINÓPOLIS**

Número do processo: 0802524-20.2023.8.14.0048 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA Participação: REQUERIDO Nome: KELY DE SOUZA MELO Participação: REQUERIDO Nome: CHARLES FLANDINEY PINTO DE SOUZA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: REQUERIDO Nome: ALLAN RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO

A Unidade Local de Arrecadação ? FRJ da Comarca de Salinópolis, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJ/PA, representada pela sua chefe, com fundamento no §2º do artigo 2º e artigo 8º da Resolução n.º 20/2021 ? TJ/PA, expede esta Notificação nos termos abaixo:

PAC n.º 08025242020238140048

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO:ALLAN RODRIGUES FERREIRA, OAB N.º 7248

FINALIDADE: Notificar o(a) Sr.(a) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A para que proceda, no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da notificação, o pagamento das Custas e Despesas Processuais, das quais foi condenado(a) em processo judicial, por meio de sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ), para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

Observação:

1- O prazo de quitação das custas não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15(quinze) dias, contador da ciência desta notificação;

2- O boleto banca?rio esta? disponível no endereço: <https://arr-jud/arrecadacao-judicial/logon.aspx> , na opção - 2Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo, consultando pelo número do PAC. E ainda, podendo ser solicitado, por meio de correio eletrônico para o endereço 048unaj@tjpa.jus.br

Salinópolis, 08 de maio de 2024.

Gilda Cristina Pereira Furtado de Almeida

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ da Comarca de Salinópolis

COMARCA DE XINGUARA**SECRETARIA DA 2 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara/PA****TERMO DE AUDIÊNCIA (PJE)**Processo: **0800784-73.2023.8.14.0065**Autores: **MARIA LUZEREI SOUZA COSTA, MARIA RAIMUNDA DE SOUSA FONSECA e OUTROS.**Réu: **ANTONIO PINTO DA FONSECA.**

Aos quinze (15) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade e Comarca de Xinguara, onde se achava presente a MM. Juíza de Direito, **Dra. ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA MELO**, comigo auxiliar de gabinete, que ao final subscreve.

Feito o pregão, constatou-se a presença dos autores, acompanhados pelo advogado DR. FERNANDO LUIZ GONÇALVES, OAB/PA: 20872-B. Presente o réu.

Presente o representante do Ministério Público **JOSÉ ALBERTO GRISI DANTAS.**

Aberta a audiência, este juízo passou a realizar a entrevista disposta no artigo 751 do CPC. (Mídia audiovisual em anexo).

Em seguida, passou-se a ouvir o autor **WANDERSON SOUSA FONSECA**, conforme mídia audiovisual.

Dada palavra ao advogado dos autores, este apresentou alegações finais conforme mídia audiovisual.

Dada palavra a representante do Ministério Público, esta apresentou alegações finais conforme mídia audiovisual.

SENTENÇA EM AUDIENCIA: Tratam os autos de Ação de Interdição proposta por **MARIA LUZEREI SOUZA COSTA, MARIA RAIMUNDA DE SOUSA FONSECA e OUTROS** em face de **ANTONIO PINTO DA FONSECA**, ambos qualificados na inicial.

Sustenta os autores que são filhos do réu, e que este é portador de Síndrome Demencial, o que o incapacita para reger os atos da vida civil.

Colacionou documentos.

Decisão nomeando o autor **WANDERSON SOUSA FONSECA** como curador provisório do interditando (ID. 96728095).

Realizada audiência, o interditando foi entrevistado e procedida a oitiva do autor (mídia em anexo). No mesmo ato, o RMP manifestou-se pela decretação da interdição, na forma requerida na inicial.

FUNDAMENTAÇÃO.

Por meio da interdição se busca a declaração de que determinado sujeito é parcial ou totalmente incapaz de praticar atos da vida civil, em virtude da perda de discernimento para a condução de seus próprios interesses. Nesse caso, será nomeado curador que representará ou assistirá o assistido.

Assim, a interdição deve ser promovida, para evitar danos à pessoa e ao patrimônio do incapaz, pois, nada mais é do que uma medida protetiva, que deve ser proposta pelos legitimados taxados no art. 747, II do NCPC.

No caso dos autos, a medida pleiteada se faz necessária, uma vez que o interditando, é, segundo laudo médico acostado aos autos, portador de Síndrome Demencial, o que afeta diretamente a sua competência cognitiva intelectual e vem apresentando sintomas, ao qual gradativamente tornaram-se frequentes, conforme exposto, sendo, neste caso, medida necessária e urgente, como medida de amparo e proteção.

Ora, em rigor, a inicial foi regularmente instruída com laudos médicos, da mesma forma que em audiência de interrogatório restou evidenciada a incapacidade do réu em gerir seus atos da vida civil, atestando-se, portanto, a ausência de discernimento do réu, cuja se faz desnecessário a realização de perícia médica, haja vista já haver laudo médico acostado aos autos.

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que o interditando não possui quaisquer condições de ministrar seus atos da vida civil, necessitando de alguém que o auxilie, bem como preze pelo seu bem-estar.

DISPOSITIVO.

Ante o exposto, confirmo os efeitos da tutela antecipada de ID. 96728095 e, com base no art. 1.767, I, do Código Civil, acolho a manifestação ministerial e assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, com base no art. 487, I do NCPC.

Em consequência decreto a interdição de ANTONIO PINTO DA FONSECA, nascido em 26/07/1929, portador da Cédula de Identidade nº. 832851 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Sul, nº 410, centro, Xinguara-PA, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil e nomeando curador WANDERSON SOUSA FONSECA, brasileiro, nascido em 09/07/1985, portador da Cédula de Identidade nº 4840410 SSP/PA, inscrito no CPF nº 785.402.402-20, filho de Antônio Pinto da Fonseca e Maria da Conceição de Souza Fonseca, residente e domiciliado na Rua Bom Jesus, nº 31, Park Shalom, Canãa dos Carajas-PA, o qual deverá prestar o compromisso legal, conforme dispõe o art. 759 do Novo Código de Processo Civil. Dispensada a especialização da hipoteca legal.

Em obediência ao que dispõe o art. 755, § 3º, do CPC, publique-se esta, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é absoluta.

Transitada está em julgado, em cumprimento ao que preceitua o art. 9º, III, do Código Civil, combinado com o art. 755, § 3º, do CPC, expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil de Pessoas Naturais, determinando a inscrição da presente sentença no registro respectivo.

Oficie-se ao INSS e comunique a presente interdição, arquivando-se, a seguir, o processo.

Nada mais havendo, o MM. Juiz de Direito determinou o encerramento do presente termo, que vai devidamente assinado. Eu _____ (Jessé Rasemberg da Silva) digitei, conferi e assino.

Xinguara-PA, datado e assinado digitalmente

ALINE CYSNEIROS LANDIM BARBOSA MELO

Juíza de direito

2ª vara Cível e Empresarial da Comarca de Xinguara-PA

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE XINGUARA**COMARCA DE XINGUARA****GABINETE DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XINGUARA****PORTARIA nº 01/2024-GAB-VCRIM**

Dispõe sobre o repasse de valores decorrentes de transações penais, suspensões condicionais do processo e demais sanções penais para a Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do **Decreto nº 57.596/2024**, em razão do alto volume de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais, inclusive com a ocorrência de mortes, desaparecimentos, atingindo ao menos 147 municípios desde 24 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas dos eventos climáticos extremos ocorridos em municípios do estado do Rio Grande do Sul, classificados como desastres de Nível III, pelo Governo do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na **Recomendação nº 150, de 02 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ**, acerca de valores depositados em contas vinculadas, atendidas as finalidades acima destacadas;

CONSIDERANDO a **Portaria Conjunta nº 02/2024-GP/CGJ**, de 06 de maio de 2024, de lavra da Senhora Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, Corregedor Geral de Justiça.

CONSIDERANDO os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos referidos eventos climáticos; este Magistrado.

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR o repasse de valores depositados na conta da Vara Criminal de Xinguara (PA) como pagamento de prestações pecuniárias, acordo de não persecução penal, suspensões condicionais do processo, transações penais e outros mediante alvará à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6.

Art. 2º - Efetuada a transferência dos valores, **DEVERÁ** a Defesa Civil do Estado do Estado do Rio Grande do Sul informar no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, as entidades beneficiadas com os valores transferidos para a conta a ela vinculada, por se tratar de recursos públicos.

Art. 3º - Em virtude do repasse desses valores, **DECRETO** o prejuízo dos procedimentos de liberação de recursos para entidades para o corrente ano com arquivamento, devendo ser certificado nos respectivos autos.

Art. 4º - DETERMINO a manutenção dos processos de cadastramento de entidades nesta Vara para o ano de 2024, que deverão aguardar novos recursos para a futura análise de liberação de recursos, especialmente no segundo semestre.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xinguara (PA), 8 de maio de 2024.

Haendel Moreira Ramos

Juiz de Direito

(Portaria nº. 1897/2024-GP)

COMARCA DE TUCUMÃ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0800635-52.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE LURDES LOPES

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800635-52.2024.8.14.0062**NOTIFICADO(A):** MARIA DE LURDES LOPES**ENDEREÇO:** AVENIDA BRASIL, Nº 1277, SETOR BOA ESPERANCA, TUCUMÃ - PA - CEP: 68385-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARIA DE LURDES LOPES** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

Matrícula nº 207861

Número do processo: 0800619-98.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANO CORADO DOS REIS Participação: REQUERIDO Nome: GONTIJO E GALVAO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: RAQUEL NUNES CORADO OAB: 30209/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUCIANO CORADO DOS REIS OAB: 18786/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAQUEL NUNES CORADO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800619-98.2024.8.14.0062

NOTIFICADO(A): GONTIJO E GALVAO LTDA - ME

ADVOGADO (A): DR. LUCIANO CORADO DOS REIS (OAB/PA Nº18.786-A) e DRA. RAQUEL NUNES CORADO (OAB/PA Nº30.209)

FINALIDADE: NOTIFICAR GONTIJO E GALVAO LTDA - ME, na pessoa de seus/suas advogados(as) **DR. LUCIANO CORADO DOS REIS (OAB/PA Nº18.786-A) e DRA. RAQUEL NUNES CORADO (OAB/PA Nº30.209)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

Número do processo: 0800618-16.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ELDER REGGIANI ALMEIDA Participação: REQUERIDO Nome: WANDERLEY DIAS VIEIRA Participação: ADVOGADO Nome: ELDER REGGIANI ALMEIDA OAB: 018630/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800618-16.2024.8.14.0062

NOTIFICADO(A): WANDERLEY DIAS VIEIRA

ADVOGADO (A): DR. ELDER REGGIANI ALMEIDA (OAB/PA Nº 018630)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **WANDERLEY DIAS VIEIRA**, na pessoa de seu/sua advogado(a) **DR. ELDER REGGIANI ALMEIDA (OAB/PA Nº 018630)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

Número do processo: 0800620-83.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NICODEMOS RIBEIRO DE MOURA Participação: REQUERIDO Nome: ROBSON PEREIRA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: NICODEMOS RIBEIRO DE MOURA OAB: 25901/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800620-83.2024.8.14.0062

NOTIFICADO(A): ROBSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO (A): DR. NICODEMOS RIBEIRO DE MOURA (OAB/PA Nº 25901)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ROBSON PEREIRA DA SILVA**, na pessoa de seu/sua advogado(a) **DR. NICODEMOS RIBEIRO DE MOURA (OAB/PA Nº 25901)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

Número do processo: 0800617-31.2024.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GILDEAN PEREIRA DIAS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800617-31.2024.8.14.0062

NOTIFICADO(A): GILDEAN PEREIRA DIAS

ENDEREÇO: VICINAL 06, S/N, CHÁCARA BOA VISTA, ZONA RURAL, TUCUMã - PA - CEP: 68385-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **GILDEAN PEREIRA DIAS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

THAINÁ LUCENA LEITE

Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA

Matrícula nº 207861

COMARCA DE SANTANA DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTANA DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800902-60.2024.8.14.0050 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OTACILIO JOSE DA SLVA Participação: ADVOGADO Nome: AELITON DE AQUINO GOMES OAB: 929/TO Participação: ADVOGADO Nome: AELITON DE AQUINO GOMES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTANA DO ARAGUAIA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTANA DO ARAGUAIA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas Processuais

PAC: 0800902-60.2024.8.14.0050

NOTIFICADO: REQUERIDO: OTACILIO JOSE DA SLVA

Endereço: Nome: OTACILIO JOSE DA SLVA
Endereço: desconhecido

Adv.: Advogado(s) do reclamado: AELITON DE AQUINO GOMES OAB/TO 929

FINALIDADE: NOTIFICAR o senhor (a) REQUERIDO: OTACILIO JOSE DA SLVA

, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **050unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Santana do Araguaia-PA, 8 de maio de 2024

Luiz Carlos Santos da Silva

Analista Judiciário/Fiscal de Arrecadação

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santana do Araguaia-PA

COMARCA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

PROCESSO: 0801401-86.2019.8.14.0125

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO: JOSE GOMES DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, IVAM GOMES DE OLIVEIRA, ADAO GOMES DE OLIVEIRA

O Excelentíssimo Senhor Dr. **Antônio José dos Santos, Juiz de Direito**, Titular da Vara Única de São Geraldo do Araguaia, observadas as formalidades legais, **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo se processam os termos da Ação de Interdição/Curatela (58) de nº 0801401-86.2019.8.14.0125, ajuizada por EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 4.602.188 SSP/PA e no CPF nº 001.513.241-23, residente e domiciliado na Av. Pernambuco, nº 210, Vila Anajá, Zona Rural, Piçarra - PA, tendo como interditados JOSE GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 038.615.222-50), MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 038.615.42-78), IVAM GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 038.614.672-16) e ADAO GOMES DE OLIVEIRA (CPF: 038.614.832-54), no qual foi proferida Sentença de Interdição com o seguinte dispositivo:

"*Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de JOSE GOMES DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA, IVAM GOMES DE OLIVEIRA e ADÃO GOMES DE OLIVEIRA, na forma do art. 754 do CPC, **DECLARANDO-A absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe curador EDIVALDO GOMES DE OLIVEIRA - CPF: 001.513.241-23.***"

E para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, o Exmo. Juiz de Direito mandou expedir o presente Edital, publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Geraldo do Araguaia - PA, em 8 de maio de 2024.

DAVVY LIMA DA SILVA

Servidor lotado na Comarca de São Geraldo do Araguaia - PA

COMARCA DE SOURE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SOURE

COMARCA DE SOURE

EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVA DE JURADOS E SUPLENTES

A Doutora **RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA**, Juíza de Direito Titular da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que através deste faz publicar a LISTA DEFINITIVA DOS JURADOS que servirão ao TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR no transcorrer do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), conforme determina os artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, recaindo nos nomes dos cidadãos abaixo relacionados:

	NOME	ESCOLA	ENDEREÇO
01	RAIMUNDA AUREA SALGADO LEAL	PROFESSORA	SEMED
02	ANA CLÁUDIA OLIVEIRA LIMA	PROFESSORA	G A S P A R I N O SILVA/EDDA
03	KARLA DA CONCEIÇÃO PANTOJA	PROFESSORA	EDDA DE SOUSA
04	EDINEY OLIVEIRA MACIEL	AG. ADMINISTRATIVO	STELLA MARIS
05	LOURDES LEAL DOS SANTOS	AG. ADMINISTRATIVO	DOM ALONSO
06	SUE ANNE PANTOJA MACEDO	PROFESSORA	DOM AQUILIO
07	ELI REGINA SILVA SOUSA	ESPEC. EDUCAÇÃO	GASPARINO SILVA
08	LUCIO JOSE OLIVEIRA NASCIMENTO	PROFESSOR	GASPARINO SILVA
09	ADRIELLE MENDELLO LOPES	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
10	MARIVALDIRENE SAMPAIO FELIPE	PROFESSORA	LUCILENE/DOM AQUILIO
11	PAULO JANDER BATISTA DE SOUSA	PROFESSOR	GASPARINO SILVA
12	ANGELA MARIA DAHER BARBOSA	ASSISTENTE ADM.	EDDA DE SOUSA
13	GRACINETE NASCIMENTO BEZERRA	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
14	PATRICIA CAROLINE PÍNHEIRO	PROFESSORA	TAVARES
15	DEBORAH CRUZ DOS SANTOS	PROFESSOR	GASPARINO SILVA
16	SUANE MARIA RODRIGUES DOS	PROFESSORA	DOM AQUILIO

	SANTOS SILVA		
17	AGNALDO VENANCIO DA SILVA CARDOSO	PROFESSOR	TAVARES
18	LUCIENE FIGUEIREDO DIAS OLIVEIRA	VICE-DIRETORA	STELLA MARIS
19	SUZINETE PAIXÃO DANTAS	PROFESSORA	STELLA MARIS
20	IZANEIDE DOS SANTOS SIQUEIRA	PROFESSORA	DOM ALONSO
21	ROSICLEIA DO SOCORRO DE V. LIMA	PROFESSORA	EDDA DE SOUSA
22	EDINALVA DE JESUS SILVA NEVES	AUXILIAR SECRETARIA	GASPARINO SILVA
23	ADRIANO RODRIGUES BRITO	A S S T S T . A D M CONTRATO	GASPARINO SILVA
24	MARCELO JOSE LEAL ARAUJO	PROFESSOR	GASPARINO SILVA
25	CANTINEIDE DA PAIXÃO QUEIROZ	SECRETARIA ESCOLAR	GASPARINO SILVA

SUPLENTE

01	GENILMA SOUSA SILVA	PROFESSORA	TUCUMANDUBA
02	EDINEIA MARIA DA SILVA	PROFESSORA	LUCILENE DAHER
03	WILLHAMES CARLOS LEAL DA COSTA	PROFESSOR	GASPARINO SILVA
04	ULISSES LEDO FERREIRA	PROFESSOR	TUCUMANDUBA
05	ADRIANA BARBOSA COSTA	PROFESSORA	STELLA MARIS
06	CARLA PATRICIA BARBOSA ATHAR	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
07	DORIS SILVA ASSUNÇÃO	ESPEC. EM EDUCAÇÃO	RAIMUNDO RAMOS
08	MARTA GRACINETE DE SOUZA FERNANDES	AUXILIAR BIBLIOTECA	ALACID NUNES
09	ELICLEUMA SILVA SANTOS	PROFESSORA	GASPARINO SILVA
10	JOSÉ LÚCIO SARMENTO ALVES	PROFESSOR	EDDA DE SOUSA

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expede-se o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Soure-PA, aos sete (sete) dias do mês de maio de 2024 (dois mil e vinte e quatro). Eu, ¿.....(Selma F Fernandes) digitei Diretora de Secretaria da Vara Única da Comarca de Soure, conferi e subscrevi.

RAFAELLA MOREIRA LIMA KURASHIMA

Juiz de Direito Titular da Vara da Comarca de Soure-PA.

COMARCA DE PRIMAVERA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DO TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURÚ

Número do processo: 0800541-86.2023.8.14.0144 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MICHEL COELHO DE CARVALHO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PRIMAVERA E TERMO JUDICIÁRIO DE QUATIPURU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO**, nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800541-86.2023.8.14.0144

NOTIFICADO(A): MICHEL COELHO DE CARVALHO - CPF: 769.214.092-87

ENDEREÇO: Rodovia PA 154, nº 48, Bairro: Marabá, Salvaterra/PA, CEP 68.860-000

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MICHEL COELHO DE CARVALHO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **044unaj@tjpa.jus.br**.

Primavera, Pará, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

ZAYNNE FLORA CAETANO BAHÉ

Chefe Local de Arrecadação ? FRJ de Primavera

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

EDITAL DE INTIMAÇÃO ? PRAZO 15 DIAS

Processo nº 0800043-92.2021.8.14.0068 ? Réu Maria Junior Vieira Nascimento

Pelo presente **EDITAL** e em cumprimento a **SENTENÇA CONDENATÓRIA** proferida pela MM. Angela Graziela Zottis, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA, fica **INTIMADO no PRAZO de QUINZE (15)** o nacional **MARIO JUNIOR VIEIRA NASCIMENTO**, do inteiro teor da citada **SENTENÇA**, podendo inclusive **APELAR** da **SENTENÇA**, esta ora transcrita: **?Processo nº 0800043-92.2021.8.14.0068. Autos de Ação Penal- Homicídio Simples SENTENÇA** Vistos etc. O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra **MARIO JUNIOR VIEIRA NASCIMENTO, vulgo ?JUNIOR?**, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, RG nº 7959940 PC/PA, CPF nº 042.060.362-09, filho de Domingas Demeciene Vieira e Raimundo Costa Nascimento, residente e domiciliado à Rua Principal, em frente ao comércio ?puleiro?, Vila Trevinho, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA., Pelo crime ocorrido no dia 29/06/2020 ? tendo como vítima Isamel Borges Silva. A denúncia imputa o crime de previsto no **art. 121, caput, do Código Penal**, na modalidade tentada. Ocorreu a citação do acusado com apresentação de resposta à acusação. Audiência de Instrução e julgamento realizada, ouvidas as testemunhas arroladas pelo MP, não sendo realizado o interrogatório do acusado, pois se mudou de endereço não informando ao juízo, sendo aplicada o art. 367 do CPP. Em alegações finais, o MP requereu a pronúncia pelo crime de homicídio simples, na modalidade tentada. A defesa requer a absolvição, diante da excludente de ilicitude ? legitima defesa, e subsidiariamente absolvição por ausência de prova O acusado apresenta antecedentes criminais. Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento. É o relatório. DECIDO. Em atenção ao que foi elencado nesses autos, entendo pela desclassificação do delito para lesão corporal grave ? art. 129, §1º, II do CP, assim vejamos. As pessoas ouvidas em juízo, narram que o acusado e vítima estavam em uma festa juntos ? ingerindo bebidas alcoólicas, quando houve um desentendimento entre um dos convidados, momento que o réu, por erro na execução, atingiu a vítima com dois golpes ? lesionando-o no abdômen, conforme laudo presente no ID - 114051209 - Pág. 1-2. Pelas provas colacionadas nos autos, fica claro que o réu atingiu a vítima, contudo, sem o ?animus necandi?, já que após o golpe, parou de agredir a vítima, cessando a conduta delituosa. Diante das provas dos autos ficou demonstrado que o réu agiu com o *animus furandi* ao efetuar o golpe contra a vítima, concluindo que a conduta perpetrada se amolda ao delito de lesão corporal, art. 129, § 1º, II do CP, motivo pela qual a desclassificação é medida de rigor. Vale destacar, que após a lesão, o réu cessou a agressão. Ante o exposto, julgo pela desclassificação nos termos do art. 419 do CPP, condenado o réu pela prática do crime previsto no art. 129, § 1º, II do CP. Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código Penal, com apreciação sobre as circunstâncias judiciais enunciadas no art. 59 do Código Penal. A **culpabilidade** valoro normal o **réu não possui antecedentes criminais A conduta social do réu**, não foi demonstrada nem sua **personalidade**. Os **motivos, normais a espécie**. **As circunstâncias** não foram evidenciadas. **As consequências extrapenais** não foram verificadas, **não há comportamento da vítima** a ser analisado. **Em razão da ausência de circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu: Reclusão 1 anos** Não concorrem circunstâncias atenuantes. Não concorrem circunstâncias agravantes. Não concorrem causas de diminuição de pena. Não concorrem causas de aumento da pena Torno a pena definitiva para o crime art. 129, § 1º, II do CP em **Reclusão de 1 anos**. Atribuo a cada dia-multa o valor de um trinta avo do salário-mínimo à época do fato. A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime aberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea ?c?, do Código Penal. Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas. Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do (s) réu (s) no Rol dos Culpados; 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral

oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do (s) réu (s) para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3) Expeça-se guia de recolhimento do (s) réu (s), provisória ou definitiva, conforme o caso. Intime-se o Ministério Público. Intime-se a Defesa Nomeada. Intime-se o réu por Edital, prazo 15 dias? pois desconhecido o seu endereço atual. Ratifico a condenação no Estado do Pará ? já determinada na decisão de ID 112039887 - Pág. 1 Sem custas.P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Decisão servindo de Mandado. Assinado e datado Eletronicamente.
ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/P08

Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 08/05/2024, Lécio A. G. de Carvalho ? A. Judiciário.

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO: 0800213-60.2022.8.14.0058

Com prazo de 15 dias

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo(a) Nobre Representante do Ministério Público Estadual foi denunciado **FERNANDO FONSECA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Senador José Porfírio/PA, nascido em 05/08/1999, filho de Maria Edileia Mineiro Fonseca, inscrito no CPF sob o n. 052.148.942-36, contato: (93) 99133-7391, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, n. 824, bairro Linhares, Senador José Porfírio/PA, ATUALMENTE EM LOCAL ENGUINORADO, pelo cometimento do crime tipificado no artigo **147 e 129, §13º ambos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (ameaça e lesão corporal no contexto de violência doméstica)**. E como não foi encontrado(a) para ser citado(a) pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, com o prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 e 365 todos do CPP), pelo qual CITA-SE **FERNANDO FONSECA DE SOUZA**, para responderem à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP; CITE-SE o denunciado, por edital, para que tome conhecimento dos termos da denúncia oferecida e responda à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Transcorrido com ou sem manifestação, voltem conclusos. Cumpra-se. SERVIRÁ a cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009-CJCI. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Antônio Fernando de Carvalho Vilar** Juiz de Direito Titular da Vara Agrária de Altamira/PA, respondendo cumulativamente pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA O Ministério Público, por meio de sua representante legal ao final assinada, vem, perante V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em desfavor da pessoa abaixo qualificada pelos fatos e fundamentos expostos a seguir: **FERNANDO FONSECA DE SOUZA**, brasileiro, natural de Senador José Porfírio/PA, nascido em 05/08/1999, filho de Maria Edileia Mineiro Fonseca, inscrito no CPF sob o n. 052.148.942-36, contato: (93) 99133-7391, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, n. 824, bairro Linhares, Senador José Porfírio/PA. **I - DOS FATOS** Consta nos autos que, no dia 05/09/2021, por volta das 03h, o ora denunciado ameaçou com uma faca e agrediu fisicamente sua companheira MIRIAN MORAES PIMENTEL, causando-lhe lesões. Segundo apurado, no dia e hora supramencionados, o casal iniciou uma agressão motivada por ciúmes, ocasião em que FERNANDO apontou uma faca para o pescoço da vítima lhe ameaçando e, em seguida, bateu com a lâmina da referida arma branca no rosto de MIRIAN. Ainda segundo a vítima, após os fatos, FERNANDO lhe deixou em um sítio na zona rural, sem transporte, tendo voltado caminhando e procurado a polícia. No ID 66676712 pág. 08 consta laudo da perícia de lesão corporal realizada na vítima. Interrogado, FERNANDO confirma que discutiu com MIRIAN por ciúmes, porém afirma que a discussão foi apenas verbal, negando qualquer agressão contra sua companheira. **II - DO DIREITO** Com a conduta, o ora denunciado **FERNANDO FONSECA DE SOUZA** perpetrou os crimes previstos nos **arts. 147 e 129, §13º ambos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (ameaça e lesão corporal no contexto de violência doméstica)**, posto que ameaçou e agrediu fisicamente sua companheira, pelo que deverá ser processado e julgado na forma da lei. **III - DAS PROVAS** A materialidade e a autoria delitivas restaram demonstradas pelo depoimento da vítima e pelo laudo da perícia de lesão corporal. **IV - DOS PEDIDOS** Ante o exposto, o Ministério Público requer que seja recebida a presente inicial acusatória para que o ora denunciado **FERNANDO FONSECA DE SOUZA** seja devidamente citado para responder à acusação pelos crimes previstos nos **arts. 147 e 129, §13º ambos do CP c/c Lei n. 11.340/06 (ameaça e lesão corporal no contexto de violência doméstica)**,

prossequindo-se nos demais termos de direito até final julgamento, de tudo ciente o Parquet. Requer-se ainda a condenação do ora denunciado nos prejuízos sofridos pela vítima, materiais e morais, nos termos do art. 387, IV do CPP, conforme entendimento do STJ para os casos de violência doméstica contra mulher. **V - ROL DE TESTEMUNHAS** a) MIRIAN MORAES PIMENTEL (vítima) - ID 66676712 págs. 04-05. b) SMITH VELOSO LEITE (EPC) - a ser intimado na DEPOL de Senador José Porfírio. Datado e assinado eletronicamente. **RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO** *Promotora de Justiça*. Assim, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, na forma da Lei. Dado e passado nesta comarca de Senador José Porfírio, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2024 (dois mil e dezenove). Eu, _____ (Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei, subscrevi e o Diretor(a) de Secretaria assina.

ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR

JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA COMARCA DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO-PA.

COMARCA DE VITÓRIA DO XINGU**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE VITÓRIA DO XINGU**

Número do processo: 0800249-09.2024.8.14.0131 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JOSE WILLIAN RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO FAGNER DA COSTA NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: JOSE WILLIAN RODRIGUES OAB: 33468/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE VITÓRIA DO XINGU - PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC nº 0800249-09.2024.8.14.0131

NOTIFICADO: RAIMUNDO FAGNER DA COSTA NASCIMENTO

Advogado do reclamado: JOSÉ WILLIAN RODRIGUES - OAB/PA nº 33.468

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o sr. RAIMUNDO FAGNER DA COSTA NASCIMENTO, na pessoa de seu advogado JOSÉ WILLIAN RODRIGUES - OAB/PA nº 33.468, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado (Processo de nº 0804995-75.2022.8.14.000), sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 1vitoriadoxingu@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 984112766 nos dias úteis das 8h às 14h.

Vitória do Xingu-PA, 08 de maio de 2024.

Joseli Silva Viana
Chefe da ULA-FRJ da Comarca de Vitória do Xingu em Exercício